



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****

CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR	TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/12/1965	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA		NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR		TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **12:54:09** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

86.21-6-02 - SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL			
86.21-6-01 - UTI MOVEL			
NATUREZA JURÍDICA			
ASSOCIACAO PRIVADA			
CEP	ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO
95840-000	RS	TRIUNFO	RUA
LOGRADOURO		COMPLEMENTO	
OSVALDO ARANHA Nº 128		NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		ATIVO	
24/09/2005		SIM	
CONTATOS			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			

DADOS DO CNAS

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
28992.001475/1993-61	98.227.986/0001-31	NÃO SE APLICA	19/12/1993	19/12/1994	19/12/1994	18/12/1997
NÚMERO DA PORTARIA		DATA DA PORTARIA		LINK D.O.U		ARQUIVO DIGITAL

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.007117/1997-17	98.227.986/0001-31	SAÚDE	31/12/1997	19/07/2005	31/12/1997	30/12/2000
NÚMERO DA PORTARIA		DATA DA PORTARIA		LINK D.O.U		ARQUIVO DIGITAL

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.005335/2000-86	98.227.986/0001-31	ASSISTÊNCIA SOCIAL	29/12/2000	25/10/2005	31/12/2000	30/12/2003
NÚMERO DA PORTARIA		DATA DA PORTARIA		LINK D.O.U		ARQUIVO DIGITAL

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.002510/2003-00	98.227.986/0001-31	ASSISTÊNCIA SOCIAL	17/12/2003	17/11/2005	31/12/2003	30/12/2006
NÚMERO DA PORTARIA		DATA DA PORTARIA		LINK D.O.U		ARQUIVO DIGITAL

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.001160/2006-07	98.227.986/0001-31	SAÚDE	08/05/2006	18/12/2007	31/12/2006	30/12/2009
NÚMERO DA PORTARIA		DATA DA PORTARIA		LINK D.O.U		ARQUIVO DIGITAL

DADOS DE CEBAS

NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO/SUB-ASSUNTO	NÚMERO DA PORTARIA	TIPO DE DECISÃO	DATA DO D.O.U	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA FINAL DA VIGÊNCIA	LINK DO D.O.U	LINK DA RETIFICAÇÃO
25000.113760/2021-40	REQUERIMENTO »» RENOVACÃO	631	DEFERIDO	26/09/2022	31/12/2021	30/12/2024	CLIQUE AQUI	

25000.227283/2018-01	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO	236	DEFERIDO	22/02/2019	31/12/2018	30/12/2021	CLIQUE AQUI	
25000.002290/2016-22	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO	279	DEFERIDO	06/02/2017	31/12/2015	30/12/2018	CLIQUE AQUI	
25000.087127/2012-06	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO	60	DEFERIDO	20/01/2015	31/12/2012	30/12/2015	CLIQUE AQUI	
25000.023486/2010-65	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO	744	DEFERIDO	10/11/2011	31/12/2009	30/12/2012	CLIQUE AQUI	
25000.023486/2010-65	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO	524	INDEFERIDO	12/09/2011			CLIQUE AQUI	

PORTARIA(S) PUBLICADA(S)

ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S)

PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00044.479080/2024-00	RESPOSTA »» DILIGÊNCIA	INSERÇÃO	19/11/2024	SIM
JUSTIFICATIVA:				

PROTOCOLO ANEXADO	ASSUNTO	TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00043.712995/2024-00	DOCUMENTOS »» PRORROGAÇÃO DE PRAZO	INSERÇÃO	10/10/2024	SIM
JUSTIFICATIVA:				

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)

ARQUIVO DIGITAL	TIPO DO ARQUIVO DIGITAL	DATA DE INCLUSÃO	DESCRIÇÃO
	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO FISCAL ANTERIOR AO REQUERIMENTO	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	NOTAS EXPLICATIVAS	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE FIRMADO COM O GESTOR DO SUS	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	BALANÇO PATRIMONIAL	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (DFC)	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	PARECER DE AUDITORIA	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DECLARAÇÃO NOS MOLDES DO DECRETO Nº 11.791/2023	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	CERTIDÃO NEGATIVA OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA SRFB E PGFN	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	05/08/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	COMPROVANTE	29/08/2024	D.O.U Nº 183 _ 26-09-2022 _ PORT. Nº 631 _ 20-09-2022 _ SFMHCSR _ RS
	COMPROVANTE	29/08/2024	D.O.E _ CONT. Nº. 2022-0213.0.00-2022 _ SFMHCSR _ RS

	OFICIO EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA CEBAS	04/09/2024	OF-SEI-1419-2024-CGCER-1115590-0042963742-DILIGENCIA DO REQUERIMENTO DE RENOVACAO
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE (SIPAR Nº 00043.712995/2024-00 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO)	10/10/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	NOTAS EXPLICATIVAS (SIPAR Nº 00043.712995/2024-00 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO)	10/10/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESCLARECIMENTOS - PROCESSAMENTO CIHA, QUANDO FOR O CASO (SIPAR Nº 00043.712995/2024-00 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO)	10/10/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	OFICIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DILIGÊNCIA	08/11/2024	OF_SEI_1606-2024-CGCER-115590-0043732262-DEFERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DILIGÊNCIA
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE (SIPAR Nº 00044.479080/2024-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	19/11/2024	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE

LISTAGEM

PORTARIA Nº 630, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a concessão do CEBAS da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Alexandria, com sede em Alexandria (RN).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 318/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.045657/2021-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Alexandria, CNPJ nº 08.021.123/0001-10, com sede em Alexandria (RN). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede em Triunfo (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 312/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.113760/2021-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de Serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento), da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, CNPJ nº 98.227.986/0001-31, com sede em Triunfo (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com sede em Ilhabela (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 320/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.120840/2021-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, CNPJ nº 50.320.605/0001-38, com sede em Ilhabela (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 633, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 313 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.045638/2021-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, CNPJ nº 60.255.791/0001-22, com sede em Ribeirão Preto (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de maio de 2021 a 11 de maio de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, com sede em São Sebastião do Alto (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 319/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126927/2021-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento), da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, CNPJ nº 28.646.628/0001-88, com sede em São Sebastião do Alto (RJ). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 635, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de Roraima.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 597, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME); e Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado de Roraima e a Resolução CIB/RR Nº 12, de 4 de agosto de 2022, constantes no NUP-SEI 25000.131971/2022-45, resolve: Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea de Roraima, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

Resolução CIB/RR	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 12/2022	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás, CNES 3781453	464

PORTARIA Nº 636, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau, com sede em Blumenau (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 323/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.111069/2021-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau, CNPJ nº 83.132.167/0001-33, com sede em Blumenau (SC). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2027. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 637, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Araçuaí (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-1, à folha 3, sob n. 5, em 12/07/1967. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (6 páginas).

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Diretor do F6ro.

Como pede.
em 12/07/1967
Sau

CARTÓRIO GEYER REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RCPJ: AVERBACÃO 1/R.5: Averbado no livro A1, folha 3-margem, sob número 5* em 12/7/1967. Dou fé. Triunfo, 1º12/2016. Marcelo Tezzari Geyer - Registrador Designado

*Anterior a lei 6015/73.

Pe. CLEMENTE HILLESHEIM, abaixo-assinado, Presidente do Hospi- tal de Caridade Santa Rita desta cidade, vem com o devido respeito e acatamento requerer a V. Excia., se digne autorizar o Oficial do Re- gistro Especial da Comarca não instalada de Triunfo, de proceder, in- dependente de publicação no Diário Oficial por não afetarem, as alte- rações, os elementos constantes do Art. 128 do Decreto 4.857 de 9 de novembro de 1.939, à averbar à margem da inscrição Nº 5, fôlhas 3 e v. do livro - Registro de Pessoas jurídicas, as alterações estatutárias - que alude a cópia autenticada da ata em anexo.-

Nestes termos,
P. Deferimento

Triunfo, 11 de julho de 1.967.-

Pe. Clemente Hillesheim

Reconheço a autenticidade da - firma -

supra de Pe. Clemente Hillesheim. Sau fe

En testemunha a verdade.

Triunfo, 11 de *julho* de 1.967

* Tabelião: *[Assinatura]*

4688020

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alcides Presutto

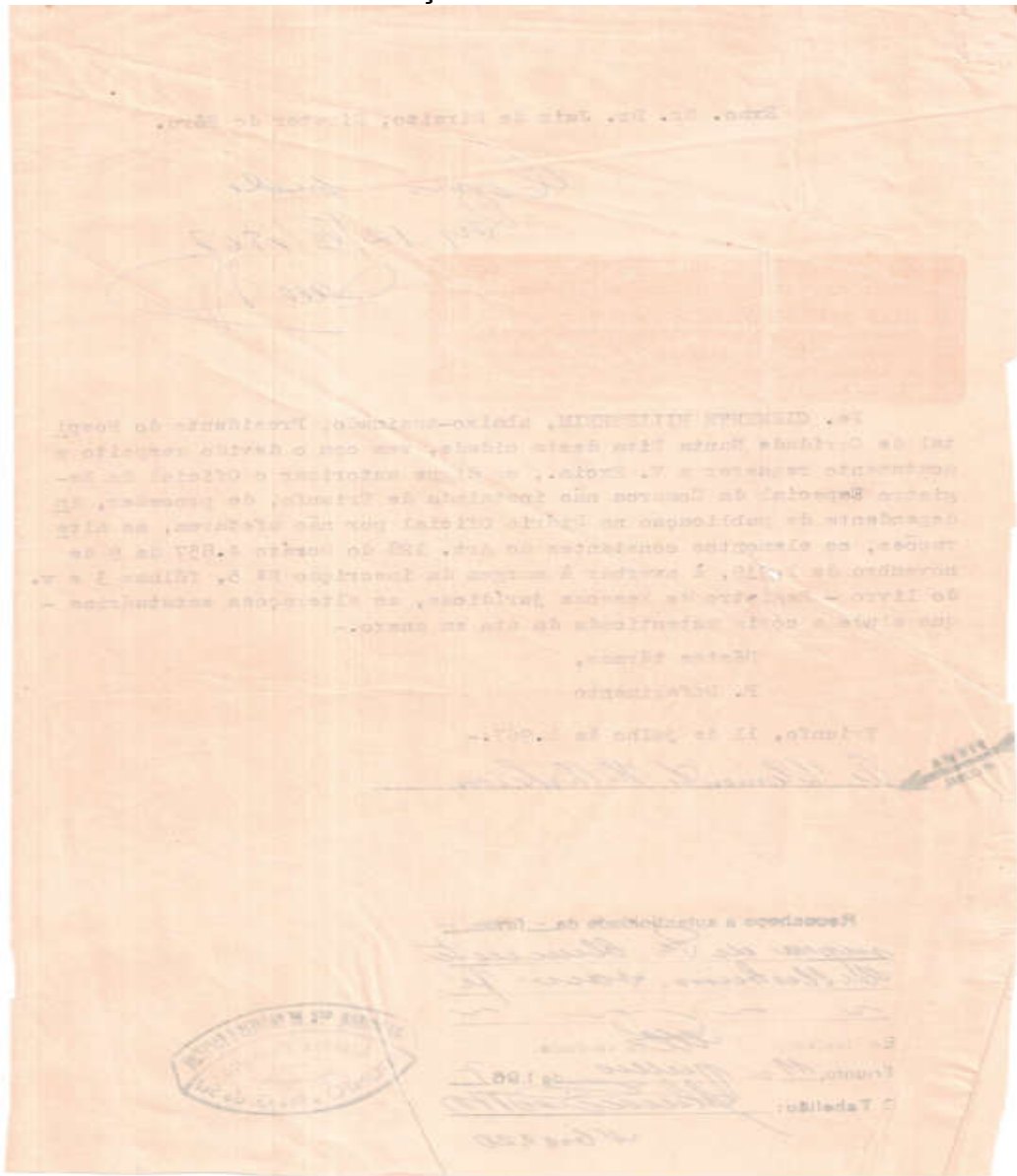
TRIUNFO - Rio G. do Sul

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

RCPI-AVERBAÇÃO I/RS: Averbado no livro A1, folha 3-margem, sob número 5* em 12/7/1967 Dou fe Triunfo, 31 de março de 2016, Marcelo Tezzari Geyer - Registrador Designado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DA SOCIEDADE PARA FUNDACÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA - Triunfo - R.G.S.

Aos 28 de junho de 1967, às 20 horas, atendendo à convocação do Sr. Presidente, reuniu-se, numa das dependências do Hospital, a Sociedade para Manutenção e Fundação do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede nesta cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, em assembleia Geral extra-ordinária. O Sr. Presidente, após ter declarada aberta a sessão por haver número legal, fez as seguintes considerações em torno do Artigo 3º dos Estatutos, afirmando que consultava aos presentes sobre a necessidade de acrescentar um Artº Parágrafo Único a este artigo no seguinte teor:

Parágrafo Único: "Fica expressamente vedado a todos os membros da Diretoria a percepção de qualquer vencimento, quer como remuneração, quer como gratificação por serviços prestados, e além do mais, sob nenhuma forma ou pretexto e em tempo algum os sócios do Hospital terão direito à distribuição de lucros ou dividendos."

Em seguida, o presidente pôs à disposição dos presentes a palavra. Como ninguém se quis manifestar, o Presidente colocou em votação os termos do Parágrafo Único. A proposição foi aprovada por unanimidade de todos os presentes.

Como não houvesse outro assunto em pauta, foi encerrada a sessão extra-ordinária, da qual lavrei a presente Ata, que vai por mim, Secretário, membros da Diretoria, sócios presentes assinada.

Triunfo 28 de junho de 1967.

Madre Maria Ancila Damí
Dr. Clemente Hillshien, presidente
João Carlos Brizolara, Tesoureiro
Carlos Alberto de Borja
Frederico de Castro Freitas
Abraão José Breguin
Breno da Costa Brito
Dr. Leônidas Jay Mar
Arivaldo Jorge Costa
Genésio Ferreira
Guilherme dos Santos
Pedro de Assis Meyer
Breno Ferreira dos Santos
Thomás de Jesus Meyer
Carvalho Amilton Ethier
Ely Bruno Barreto
Albano José Pellina
Sérvano de Moura

Nos abaixo-assinados declaramos que a ata supra é autêntica bem como as assinaturas são verdadeiras.-

Triunfo, 28 de junho de 1967.-

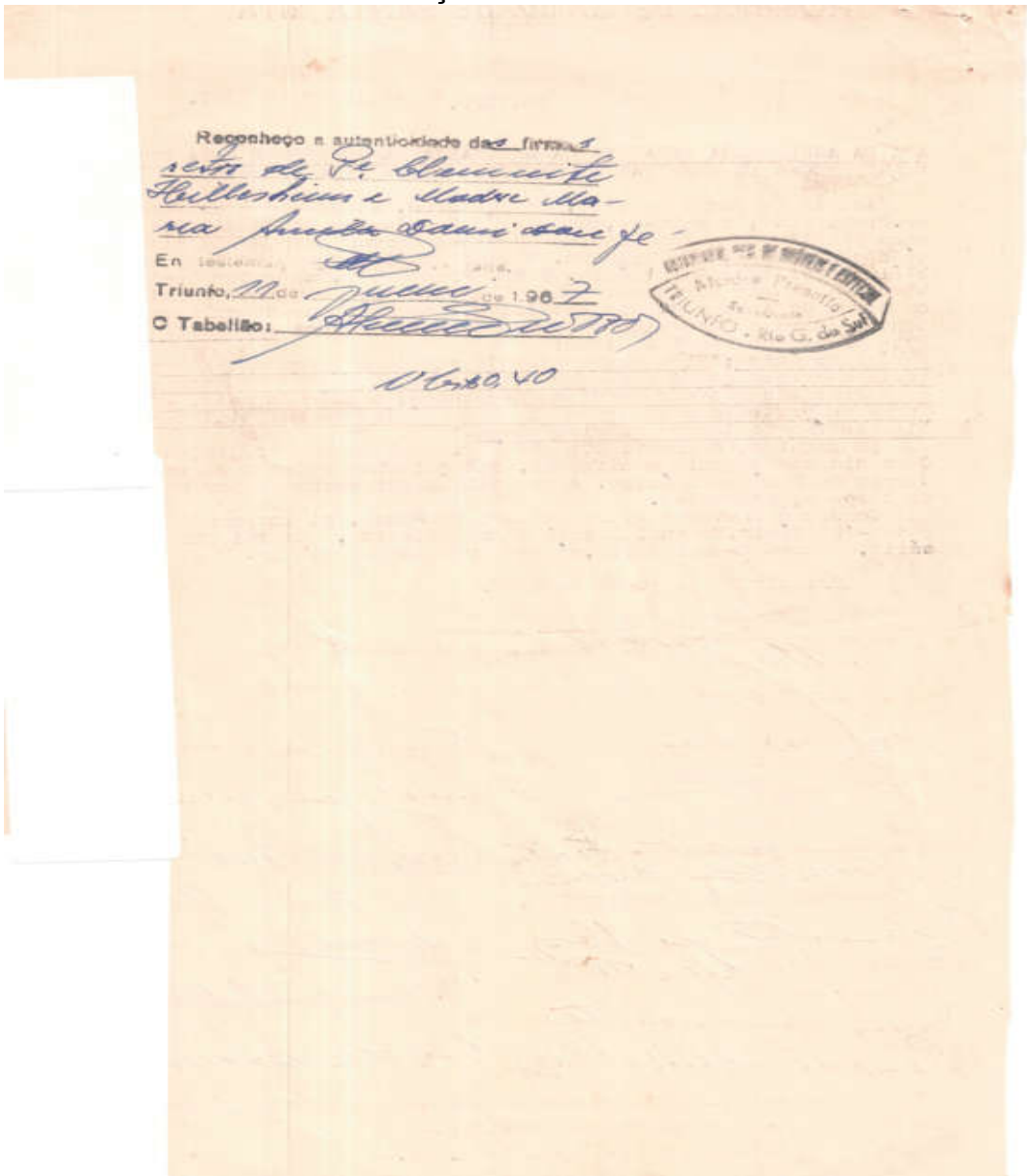
Dr. Clemente Hillshien presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

ESTATUTOS DA "SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA", da cidade de Bom Jesus do Triunfo.

CAPÍTULO 1º.

Do nome, sede e fins.

Art.1º - A "Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita" é uma instituição de assistência social, de duração indeterminada, com sede na cidade de Bom Jesus do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, destinada a angariar meios necessários à fundação, manutenção e desenvolvimento do "Hospital de Caridade Santa Rita" que se destina exclusivamente a prestar assistência hospitalar aos enfermos, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça e credo, religioso ou político.

§ único - A Assistência hospitalar aos indigentes será gratuita e a Prefeitura disporá, para isso, de meios para os casos urgentes, ~~ou não~~.

Art.2º - Para a realização de seus fins, usará a Sociedade de todos os meios lícitos e do auxílio do povo e do poder público.

Art.3º - A Sociedade não tem fins econômicos. Todo o seu patrimônio e to da a sua renda serão aplicados na realização de sua finalidade.

CAPÍTULO 2º.

Dos sócios.

Art.4º - O número de sócios é limitado. Poderá fazer parte da Sociedade qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça e credo, político ou religioso, uma vez que tenha bons costumes, goze de consideração social e se comprometa a auxiliar a Sociedade, na realização de seus fins.

§ único - Para ser sócio contribuinte exige-se, ainda, a maioria.

Art.5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.6º - A Sociedade terá quatro categorias de sócios: beneméritos, benfeitores, fundadores e contribuintes.

§ 1º - Sócios beneméritos serão aqueles que contribuírem com importância igual ou superior a cinco mil cruzeiros, ou aqueles em cuja memória for feita essa doação, ou ainda os que, a juízo da assembleia geral, para isso adrede convocada, tiverem prestado serviços valiosos, de grande relevância à instituição.

§ 2º - Sócios benfeitores serão os que doarem ao Hospital quantia igual ou superior a mil cruzeiros ou forem eleitos em assembleia geral, para isso adrede convocada, pelos serviços valiosos prestados ao desenvolvimento do hospital.

§ 3º - Sócios fundadores serão todos os que até dois meses após a data destes estatutos, contribuírem com a quantia de cem cruzeiros.

§ 4º - Sócios contribuintes serão aqueles que pagarem mensalidade de dez cruzeiros.

§ 5º - A Administração mandará colocar, oportunamente, o retrato dos sócios beneméritos, numa galeria destinada a perpetuar os benefícios deles recebidos pelo hospital.

Art.7º - A pessoa que quiser ser sócio contribuinte deverá apresentar por escrito ao Presidente e declarar seu nome, idade, filiação, estado naturalidade, profissão e mais o nome da mulher e filhos e idade destes se houver.

Art.8º - Na primeira sessão da Diretoria, o Presidente apresentará o requerimento do candidato a sócio contribuinte, devendo a sua admissão ou rejeição ser decidida até a sessão imediata, por maioria absoluta de votos.

§ único - Qualquer membro da Diretoria poderá propor, por escrito, a admissão de pessoas que queiram fazer parte da Sociedade, como sócios contribuintes, desde que satisfaçam as exigências do art.7º.

Art.9º - Se a pessoa proposta ou a que requereu sua admissão não for aceita, não será mais proposta nem se conhecerá de petição sua, solicitando admissão, dentro do exercício da Diretoria que a recusou.

Art.10º - Os sócios beneméritos e benfeitores como suas mulheres e filhos menores, ou maiores que viverem em sua companhia, que se virem privados de recursos, a juízo da Diretoria, e necessitarem dos serviços do hospital, serão neles tratados gratuitamente em dependências especiais.

Art.11º - Os sócios contribuintes, bem como suas mulheres e filhos menores, ou maiores que viverem em sua companhia, gozarão da redução de 30 % da diária hospitalar, uma vez satisfeito o depósito de quinhentos cruzeiros.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

continuação fls. 2. *Guilherme*

Art.14º - Trinta sócios quites com a Tesouraria poderão requerer ao Presidente a convocação da assembleia geral e, quando este não a fizer dentro de oito dias, após o recebimento do pedido, poderão fazê-lo, explicando as razões de seu procedimento.

CAPÍTULO 3º.
Da Administração.

Art.15º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.
§ único - Todos os cargos da Diretoria serão gratuitos.

Art.16º - A Diretoria será eleita pela assembleia geral pelo período de dois anos, e poderá ser reeleita, respeitado as disposições do art.18º.

Art.17º - Os serviços hospitalares poderão ser confiados, mediante contrato, a uma ordem religiosa ou congregação, previamente autorizada pela autoridade competente, que será a Diretoria do Hospital.

Art.18º - Ao Presidente compete:
a) convocar a Diretoria e a Assembleia Geral, e sempre que o julgar conveniente; presidir as sessões e levar ao cumprimento as deliberações.
b) representar a Sociedade, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.
c) promover e facilitar o ingresso no Hospital de pessoas necessitadas.
d) apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório de sua gestão anual, e o mesmo deverá fazê-lo ao termo de seu mandato, por assinatura de seu nome ou renúncia.
e) autorizar as despesas a serem pagas pela Tesouraria e publicar todos os livros e papéis de importância, da Secretaria e Tesouraria.
§ único - A alienação, permuta, gravame ou compra de imóveis e os atos que impliquem transação dos direitos da Sociedade precisam de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art.19º - Ao vice-presidente compete:
a) comparecer as reuniões da Diretoria e nela exercer o direito de voto.
b) auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivamente se faltar menos de 150 dias para termo do mandato.
§ único - Quando houver vaga do Presidente e faltar mais de um ano para terminar o mandato, será convocada uma assembleia geral, para eleição do novo Presidente, que completará o tempo daquela.

Art.20º - Ao 1º Secretário compete:
a) redigir as atas da Diretoria e das Assembleias e assiná-las com o Presidente.
b) receber, abrir e responder a correspondência de acordo com as instruções do Presidente.
c) ministrar ao Presidente as informações que lhe forem pedidas, cumprir suas instruções e auxiliá-lo no que lhe for possível.
d) comparecer as reuniões da Diretoria e nela exercer o direito de voto.

Art.21º - Ao 2º Secretário compete:
a) comparecer as reuniões da Diretoria e nela exercer o direito de voto.
b) auxiliar o 1º secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.22º - Ao 1º Tesoureiro compete:
a) promover a cobrança das mensalidades dos sócios e receber as quantias e valores devedos ou devidos ao Hospital.
b) trazer em dia e em perfeita ordem a escrita da Tesouraria.
c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.
d) recolher a uma única bancaria, a juízo da Diretoria, o saldo da caixa que exceder de quinhentos cruzados.
e) assinar cheques com o Presidente, para a retirada de dinheiro, e quais quer outras operações de crédito e os balancetes do Hospital, os quais deverão ser publicados mensalmente.
f) ministrar ao Presidente, com solicitude e presteza, as informações que lhe forem pedidas.
g) comparecer as reuniões da Diretoria e nela exercer o direito de voto.

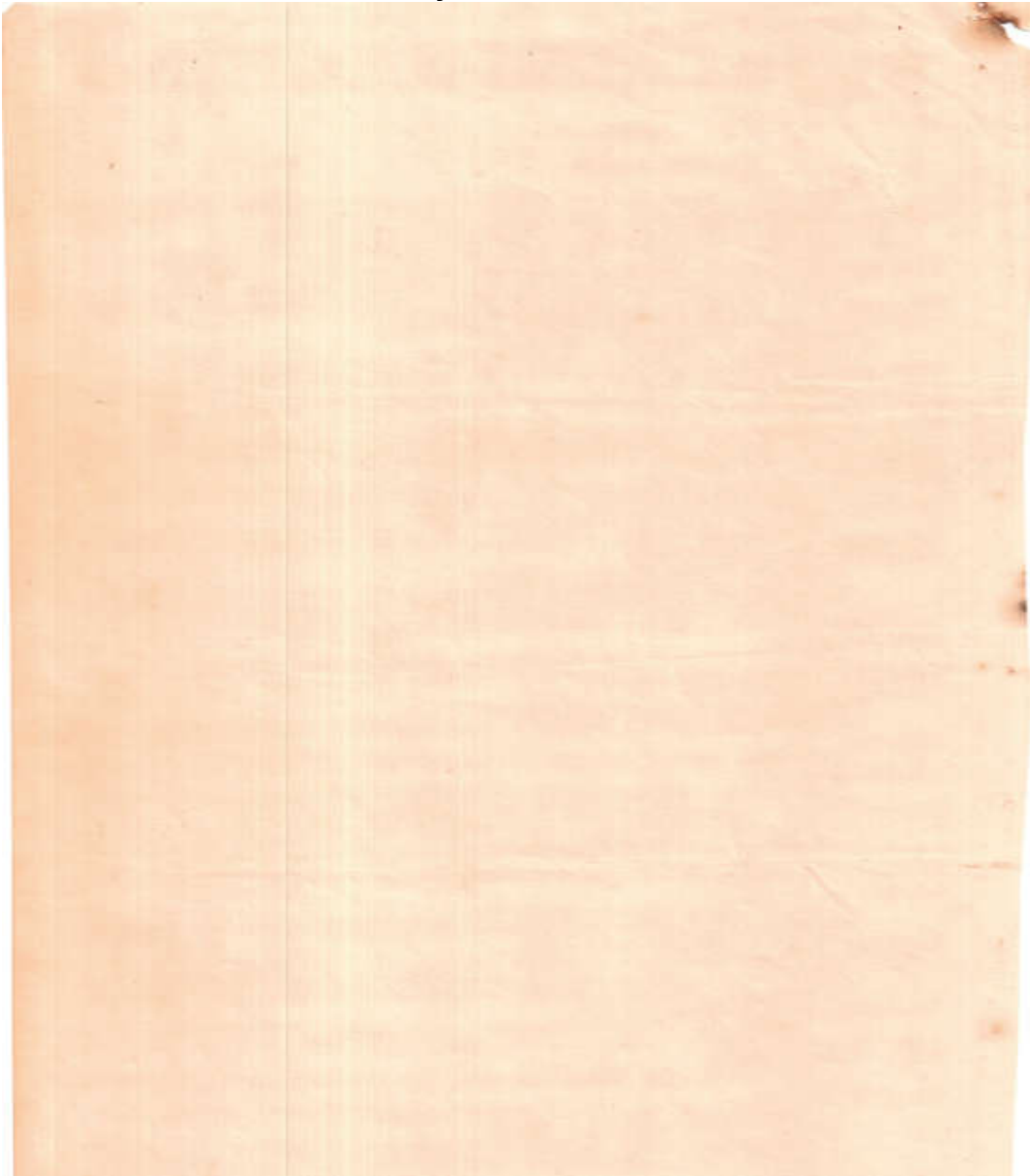
Art.23º - Ao 2º Tesoureiro compete:
a) comparecer as reuniões da Diretoria e nela exercer o direito de voto.
b) auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

de quatro de seus membros, sobre qualquer assunto.

Art. 25º - A direção dos Serviços Sanitários do Hospital ficará a cargo dos médicos locais, e escolhido pelo Presidente, com a aprovação do Diretor do Departamento Estadual de Saúde e a remuneração que a Diretoria lhes fixar e servirá durante o mandato de quem os tiver nomeado.

Art. 26º - Os doativos e subvenções ao Hospital serão publicados pela imprensa com o nome dos doadores e subvencionadores e respectivas importâncias. Se ra, entretanto, omitido o nome do doador, quando este o solicitar.

CAPÍTULO 4º.

Das assembleias gerais.

Art. 27º - A assembleia geral é constituída pela reunião de todos os sócios das quatro categorias.

Art. 28º - Além da reunião ordinária que se realizará no dia de cada ano, para eleição da Diretoria, tomadas de conta e outras que possa interessar o Hospital, poderá a assembleia geral ser convocada extraordinariamente, quando o solicitar o Presidente, a Diretoria ou terços dos membros.

§ 1º - A convocação será anunciada pela imprensa e indicará o objeto, o local e a hora da reunião.

§ 2º - A assembleia geral funcionará com a metade de mais ou de igualdade dos sócios. Se realizar-se a dois dias depois da primeira que se devia realizar a 1ª e deliberará com o terço dos sócios, e a 2ª, meia hora depois da segunda, com número de sócios que a ela comparecerem, todas no mesmo lugar e para indicados para a primeira, sem necessidade de nova convocação para a 2ª e 3ª convocação.

CAPÍTULO 5º.

Do patrimônio.

Art. 29º - O patrimônio da sociedade compo-se:

a) do imóvel onde o Hospital tem a sua sede com os respectivos pertencimentos, móveis e utensílios que constar de inventário anexo à constituição social.

b) das quantias em dinheiro, bens móveis e legados que receber e das subvenções do Estado e do Município.

c) das doações e a ela pertencentes, em caixa ou depositadas em bancos.

CAPÍTULO 6º.

Das disposições gerais.

Art. 30º - A dissolução da sociedade deverá ser resolvida em assembleia geral extraordinária, paralisando imediatamente a marcha, e deliberada com o voto de quatro quintos da totalidade dos sócios.

Art. 31º - Dissolvida a sociedade, passará o Hospital de Caridade Santa Rita, com todo seu patrimônio, a propriedade de outra associação, sociedade ou pessoa física ou jurídica, que se constituirá para o fim de administrar o Hospital, respeitando a vontade dos doadores e a manutenção dos contratos que por v ventura existirem.

§ Único - Na falta de tal associação, sociedade ou fundação, ou ainda por sua extinção, passará o Hospital a propriedade do poder público, quer municipal, estadual ou federal.

Art. 32º - Para vender, comprar ou gravar o imóvel, e que só se poderá fazer no interesse da sociedade, é necessária a autorização da assembleia geral, aprovada por quatro quintos dos sócios efetivos e, para a compra, é suficiente a maioria dos que a ela estiverem presentes.

Art. 33º - Estes estatutos poderão ser alterados em assembleia geral extraordinária, por iniciativa do Presidente, da Diretoria ou solicitação de dois terços de sócios quitos com a tesouraria, em requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente.

§ Único - A reforma dos estatutos, porém, nunca poderá modificar o disposto nos arts. 1º, 3º, 17º e 31º. § Único, sob pena de nulidade, a qual poderá ser promovida por qualquer sócio.

CAPÍTULO 7º.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

continuação fls. A. *nu*

de 1951, fica por estes estatutos, eleita a seguinte Diretoria:

Presidente: José Luiz Facitas

Vice-presidente: Thelmo de Jesus Menezes

1º Secretário: Wilson Bernardes Pinto

2º Secretário: Alvaro de Andrade Machado

1º Tesoureiro: Fernando de Castro Facitas

2º Tesoureiro: Fontoura da Rocha Moreira

Art. 35º - A competência do Diretor do Hospital, bem como as demais condições de funcionamento dos serviços hospitalares, será fixada em regulamento interno, aprovado pela assembleia geral e que se conforme com as disposições destes estatutos.

Bom Jesus do Triunfo, 7 de março de 1949.

José L. Facitas

Luiz Carlos Floriano

Thelmo de Jesus Menezes

Wilson Bernardes Pinto

Alvaro de Andrade Machado

Fernando de Castro Facitas

Fontoura da Rocha Moreira

Emílio de Almeida

Antônio Carlos Teixeira

Alcides de Paula

Maria Ethel Alves

Luiz Barros

Maria Helena Aguiar

Alvina - Misen

Antônio Francisco de Aguiar

Wilson de

422
462
Arquivo N.º 1
Arquivo no dia 2.1.52.
Arquivo no Livro B. 2. 286. 7460 n.º 422
Arquivo 6 de fevereiro de 1952
40141
del - Francisco de

O referido é verdade e dou fé.

Triunfo, Triunfo, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084

Assinado de forma digital por ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
Dados: 2025.09.24 15:16:27 -03'00'

Emolumentos

Total: R\$95,90 + R\$11,50 = R\$107,40

Certidão PJ: R\$76,80 (0701.04.2300006.00733 = R\$5,20)

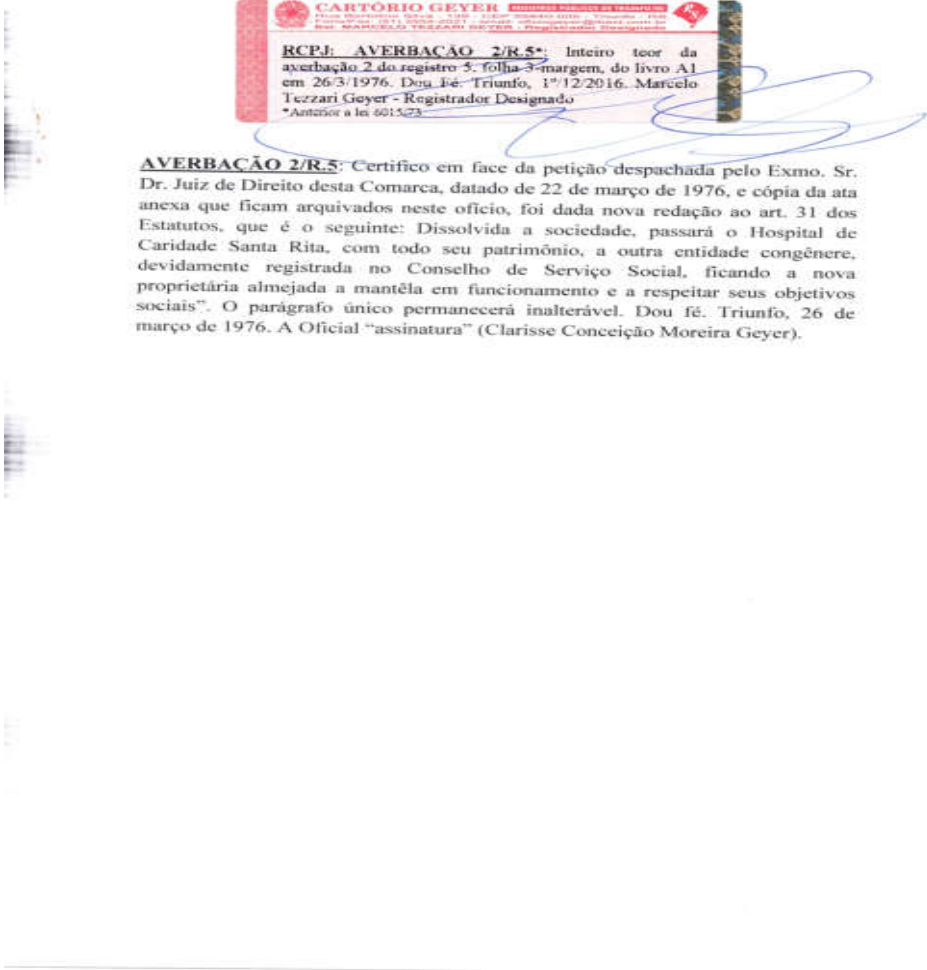
Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00583 = R\$4,20)

Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00887 = R\$2,10)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-1, à folha 3, sob n. 5, em 26/03/1976. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (1 páginas).



O referido é verdade e dou fé.
Triunfo, Triunfo, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
48084
Assinado de forma digital por ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
Dados: 2025.09.24 15:20:39 -03'00'

Emolumentos

Total: R\$44,70 + R\$10,50 = R\$55,20
Certidão PJ: R\$25,60 (0701.03.2300006.00585 = R\$4,20)
Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00584 = R\$4,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00888 = R\$2,10)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração de Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-2, à folha 18v, sob n. 5, em 20/10/1994. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (15 páginas).

SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADO EM 07-02-49
C.G.C. 98.227.988/0001-31 — Inscrição Est. 149/0012408
Rua Osvaldo Aranha, 128 - CEP 95.840-000 TRIUNFO - RS

Of. nº 39/94 Triunfo, 13 de outubro de 1994

Cartório Geyer
RUA DEBILDO, 200 - CEP 95.840-000 TRIUNFO - RS
FONE (51) 364.2251 - E-MAIL: geyer@registrocivil.rs.gov.br
RUI MARQUES TEZZARI MEYER - Registrador Designado

RCPJ AVERBAÇÃO 3/RS* Protocolo 1258 do livro A1 em 20/10/1994. Averbado no livro A1, folha 3, sob número 5*, com inteiro teor no livro A2, folha 18v, em 20/10/1994. Dou fe Triunfo, 31 de março de 2016. Marcelo Pezzari Geyer - Registrador Designado
*Apostila Lei 6015/73

Senhora Escrivã:

Através do presente, estamos solicitando que nos seja averbado a alteração do Estatuto Social da Sociedade Para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, sob o nº 05 no Livro A-1, folha 03.

Anexo segue o Original do Estatuto, visado pela advogada Márcia Tereza Cechetto.

Sendo o que temos para o momento,subscrevemo-nos

Atenciosamente

Dirceu Fornari Costa
Presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

11
27

1994
Ata nº 01/94

Dos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões do Hospital de Caridade Santa Rita, reuniram-se por convocação os sócios da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita para uma Assembleia Extraordinária com a finalidade de uma alteração e consolidação do Estatuto Social da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita de Triunfo com este visando o direito de que o hospital seja enquadrado como "Hospital Filantrópico". A reunião iniciou as nove horas e trinta minutos por ordem do Senhor Presidente que em seguida passou os trabalhos para o Senhor Paulo Karnas que fez a leitura dos artigos do Estatuto os quais estão sendo alterados, com base na Resolução nº 34 de 10 de junho de 1994 do Conselho Nacional de Assistência Social. Após lido e prestados esclarecimentos necessários foi colocado em votação sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes. Triunfo, 08 de outubro de 1994. *Assinatura* *Assinatura* *Assinatura* *Assinatura*

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL DA
"SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA"
TRIUNFO - RS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º
SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, inscrita no CGC-MF sob nº 98.227.986/0001-31, fundada em 07 de março de 1949, com seu estatuto social arquivado Cartório dos Registros Públicos da comarca de Triunfo - RS em 22 de março de 1976, sob nº 05 (cinco), no livro A-1, folha 3, daqui por diante denominada simplesmente **Sociedade**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º
A sede e foro da Sociedade é na cidade de Triunfo, a Rua Osvaldo Aranha nº 128, no Estado do Rio Grande do Sul.
Parág. Único: O exercício social e financeiro da Sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Art. 3º
Sua finalidade é:
a) Manter a administrar hospitais na cidade e/ou na região, bem como outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber;
b) Manter um serviço hospitalar para beneficiários da Previdência Social Oficial e Privada, para particulares e indigentes;
c) Manter um serviço de pronto atendimento ambulatorial e farmácia;

Márcia Tereza Cecchetto
03/11/2024

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

d) Desenvolver atividade de assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

e) Manter serviços na área da saúde, que venham beneficiar a comunidade do Município;

f) Promover a Assistência Social.

Parág. Único: Em todos os seus serviços não haverá distinção de cor, raça, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º
Constituirão o patrimônio da Sociedade:

a) o imóvel onde funciona a Sociedade Hospital de Caridade Santa Rita, com suas instalações, equipamentos e veículos;

b) os imóveis que, no futuro, venha a possuir;

c) legados e doações;

d) auxílios e subvenções;

e) rendas e serviços hospitalares;

f) outras rendas que venha a ter ou forem instituídas.

Parág. Único: As doações e legados com cláusulas restritivas só serão recebidas depois de aceitas as condições pelo Conselho de Administração.

Marcia Teresa Cecchi
2 04/11/2024

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 5º
O quadro social compreenderá as seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) remidos;
- c) contribuintes;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos.

Parág. 1º - Fundadores são sócios que assinaram a ata de constituição da Sociedade.

Parág. 2º - Remidos são sócios que tenham feito ou venham a fazer, de uma só vez, pagamento de valor significativo ou seu equivalente, segundo critério a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parág. 3º - Contribuintes são sócios que pagam ou vierem a pagar uma taxa, mensal, semestral ou anual, fixada pelo Conselho de Administração.

Parág. 4º - Benfeitores são sócios que tenham feito ou venham a fazer contribuições e/ou doações vultuosas a sociedade, segundo critério a ser estabelecido pelo Conselho de Administração em cada caso.

Parág. 5º - Beneméritos são os sócios que prestarem ou venham a prestar serviços à Sociedade, igualmente a critério do Conselho de Administração.

Art. 6º
Somente os sócios quites com suas obrigações sociais poderão fazer pleno uso de seus direitos.

Art. 7º
A admissão de sócios far-se-á mediante proposta assinada por dois sócios quites com suas obrigações sociais.

Parág. 1º - A proposta será examinada pelo Conselho de Administração para efeito de aprovação.

Marcia Teresa Coelho
03/11/2025
3

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Parág. 2º - Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprove a
admissão do sócio proposto.

Parág. 3º - O Sócio aprovado receberá comunicação a respeito no prazo de
trinta dias.

Art. 8º
O Sócio em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para cargos eletivos da
sociedade.

Art. 9º
Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como
tais o de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretor do
Corpo Clínico.

Art. 10º
Além de outros constantes deste Estatuto são deveres dos sócios:

- a) fazer quanto estiver a seu alcance para o engrandecimento da Sociedade;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Sociedade;
- d) aceitar os cargos e comissões de trabalho e/ou estudo para os quais tenham sido
eleitos ou escolhidos;
- e) comparecer as Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas
decisões.

Art. 11º
São direitos dos sócios os de votar e ser votado para cargos eletivos.

Márcia Torres Cecchi
ONG WABA
4

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º
São órgãos de administração da Sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Parág. Único: Os membros dos órgãos acima referidos não receberão salários, gratificações, bonificações, lucros ou vantagens diretas ou indiretas por seus serviços.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º
A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.

Art. 14º
A Assembleia Geral compete:

- a) eleger seu presidente;
- b) eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) reformar o Estatuto por proposição do Conselho de Administração;
- d) decidir sobre a dissolução da Sociedade;
- e) decidir sobre a realização de obras de vulto dentro das finalidades da sociedade;
- f) decidir sobre a alienação de imóveis da sociedade;
- g) apreciar para aprovação ou não, os balanços e relatórios anuais, apresentados pelo Conselho de Administração;
- h) resolver os assuntos submetidos a seu exame pelo Conselho de Administração;

Márcia Tereza Fleche
DIRETORA
5

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Art. 15º
As decisões da Assembléia Geral relativas as questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas por simples maioria dos sócios presentes com direito a voto.

Art. 16º
Até o último dia do mês de março de cada ano realizar-se-á a Assembléia Geral ordinária, convocada pelo Presidente em exercício, para apreciar o balanço patrimonial e de resultados, e o relatório anual do Conselho de Administração.

Art. 17º
Trienalmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para um mandato de três anos.

Art. 18º
As Assembléias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.
Parág. Único: A convocação far-se-á através da imprensa ou através de edital em local público com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização, dela devendo constar a data e o local onde terá lugar, horário e a ordem do dia.

Art. 19º
As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:
a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por dois terços dos sócios com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º
O Conselho de Administração se constitui de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Márcia Teresinha Cecchetti
6

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Parág. 1º - Cabe a Assembléia Geral eleger os membros efetivos do Conselho de Administração: o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e três suplentes.

Parág. 2º - São inelegíveis para o Conselho de Administração quaisquer membros do Corpo Clínico e funcionários dos Hospitais ou da Sociedade.

Parág. 3º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 21º
No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá automaticamente um dos Suplentes.

Art. 22º
No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração o Presidente, ou suplente que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a realização de Assembléia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho que complementará o mandato, em prazo nunca superior a trinta dias.

Art. 23º
Ao Conselho de Administração compete:

- a) determinar a política da Sociedade;
- b) administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento da Sociedade;
- c) aprovar normas, regulamentos e regimentos, inclusive do Corpo Clínico, bem com fiscalizar a execução dos mesmos;
- d) assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-os de toda proteção possível;
- e) decidir sobre a inscrição de novos sócios no quadro social;
- f) franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Sociedade;
- g) aprovar o orçamento da Sociedade;
- h) apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório de atividades acompanhado pelo balanço patrimonial e do balanço de resultados.

Art. 24º
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um dos membros.

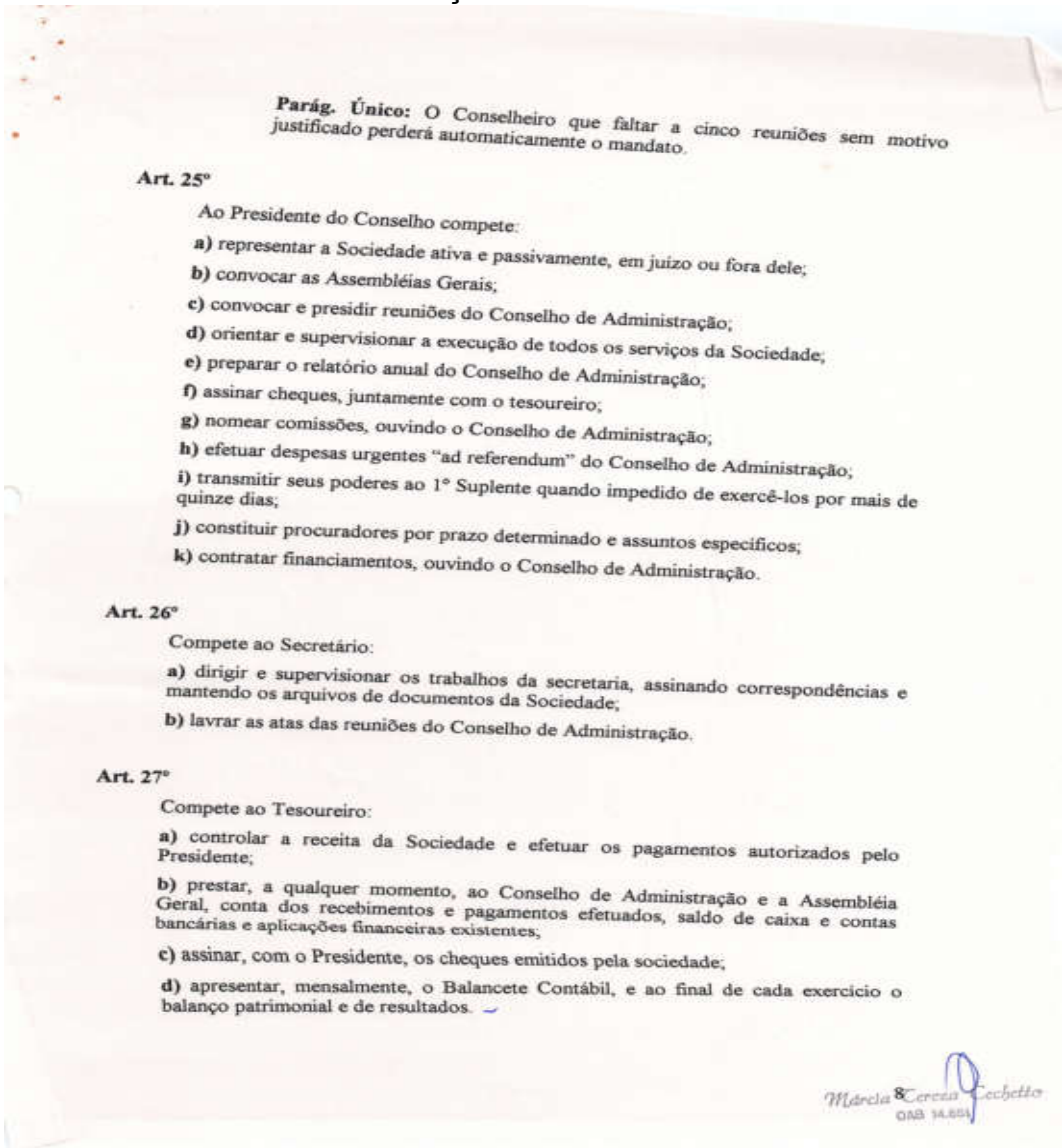
Márcia Terceira Cecchetti
OAB 14.824
7

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º
O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parág. 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parág. 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico e os funcionários dos Hospitais ou da Sociedade.

Art. 29º
Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e visar o balanço patrimonial e de resultados da Sociedade;
- b) verificar a escrituração contábil-fiscal da Sociedade;
- c) fazer recomendação ao Conselho de Administração relativamente as falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral na forma da letra "b" do artigo 19º.

Art. 30º
Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito pelos seus pares, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) escolher um secretário;
- c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 31º
As eleições far-se-á em Assembleia Geral Ordinária por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.

Márcia Tereza Cecchetti
OAB 14.523
9

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Parág. 1º - O voto não poderá ser exercido por procuração.

Parág. 2º - A relação dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada no Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste que proceder a Assembleia Geral.

Parág. 3º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal será feito por voto secreto ou outra forma aprovada pela própria Assembleia.

Parág. 4º - A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos sendo os eleitos empossados a seguir conforme dispõe o Artigo 17º.

Art. 32º
Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão preenchidas através da convocação de um dos suplentes.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 33º
Este estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 34º
Para deliberar sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral só poderá ser convocada por decisão de quatro quintos dos membros do Conselho de Administração.

Parág. 1º - A Assembleia Geral só poderá reformar o Estatuto por decisão de, no mínimo, dois terços e dissolver a Sociedade por decisão de quatro quintos dos sócios presentes.

Parág. 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Sociedade reverterá em benefício de Instituição congênere, com personalidade jurídica, sediada no município de Triunfo e registrada no Conselho Nacional da Assistência Social.

Marcia Teresa Cecchetti
003 14.351

10

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 35º
O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Sociedade e de seus Hospitais, com a competência que lhe dá o artigo 23º deste Estatuto.

Art. 36º
O Conselho de Administração contratará um executivo para o cargo de administrador ou gerente, conferindo-lhe amplos poderes para dirigir os hospitais e entidades mantidas pela Sociedade.

Parág. 1º - A escolha do administrador ou gerente deverá recair, sempre que possível, em portador de diploma de curso de formação ou especialização em administração hospitalar.

Parág. 2º - O administrador ou gerente representará a Sociedade e suas entidades junto a associações de classe, sindicatos, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por delegação de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 37º
A assistência médica nas entidades hospitalares cabe, privativamente, ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos e odontólogos regidos por regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parág. Único: Os médicos e odontólogos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, ouvido o Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes nos Hospitais da Sociedade.

Art. 38º
O Corpo Clínico terá, entre seus membros efetivos, um Diretor, um primeiro e segundo vice-diretores, cujos mandatos coincidirão com o do Conselho de Administração e serão por estes escolhidos, dentro de oito dias de sua posse, da lista triplice que lhe será apresentada pelo Corpo Clínico.

Parág. 1º - O Corpo Clínico será subordinado administrativamente ao Conselho de Administração, não tendo ingerência nas decisões administrativas da Sociedade.

Márcia Teresa Cecchetti
04/11/2021
11

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Parág. 2º - O Corpo Clínico tem estrutura administrativa própria prevista em seu regimento, cabendo-lhe eleger os médicos que comporão a lista triplíce e aos que preencherão os demais cargos, todos eles não remunerados.

Parág. 3º - Somente poderão ser leitos para compor a lista triplíce os médicos que já tenham completado cinco anos de efetividade no Corpo Clínico.

Art. 39º

Ao Corpo Clínico compete:

- a) examinar, diagnosticar e tratar os pacientes, que procurarem os hospitais;
- b) assessorar o Conselho de Administração e o administrador ou gerente nas questões que digam respeito ao exercício da medicina;
- c) escolher trianualmente, pelo voto de seus membros efetivos, os nomes que comporão a lista triplíce a ser submetida ao Conselho de Administração;
- d) zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que o integram, tomando todas as medidas necessárias para que o atendimento aos pacientes seja feito dentro dos padrões recomendados;
- e) colaborar na execução de programas de ensino, aprimoramento técnico dos serviços de saúde e em outras atividades ligadas aos serviços técnicos dos hospitais.

Art. 40º

Ao Diretor Clínico compete:

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) assessorar o Conselho de Administração e o Administrador, ou Gerente;
- c) comparecer diariamente aos hospitais da Sociedade;
- d) fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico aos Hospitais;
- e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- f) opinar sobre admissão ou exclusão de membros do Corpo Clínico;
- g) representar os Hospitais como responsável técnico, quando as circunstâncias ou a lei exigirem.

Art. 41º

A coordenação dos serviços médicos, administrativos, de enfermagem, educativos, de apoio, recursos humanos e outros, será feita de acordo com o Regulamento Interno do Hospital aprovado pelo Conselho de Administração.

Marcelo Teixeira Cecchetti
OAB RJ 054

12

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



O referido é verdade e dou fé.
Triunfo, Triunfo, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

Emolumentos
Total: R\$211,10 + R\$11,50 = R\$222,60
Certidão PJ: R\$192,00 (0701.04.2300006.00735 = R\$5,20)
Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00586 = R\$4,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00889 = R\$2,10)

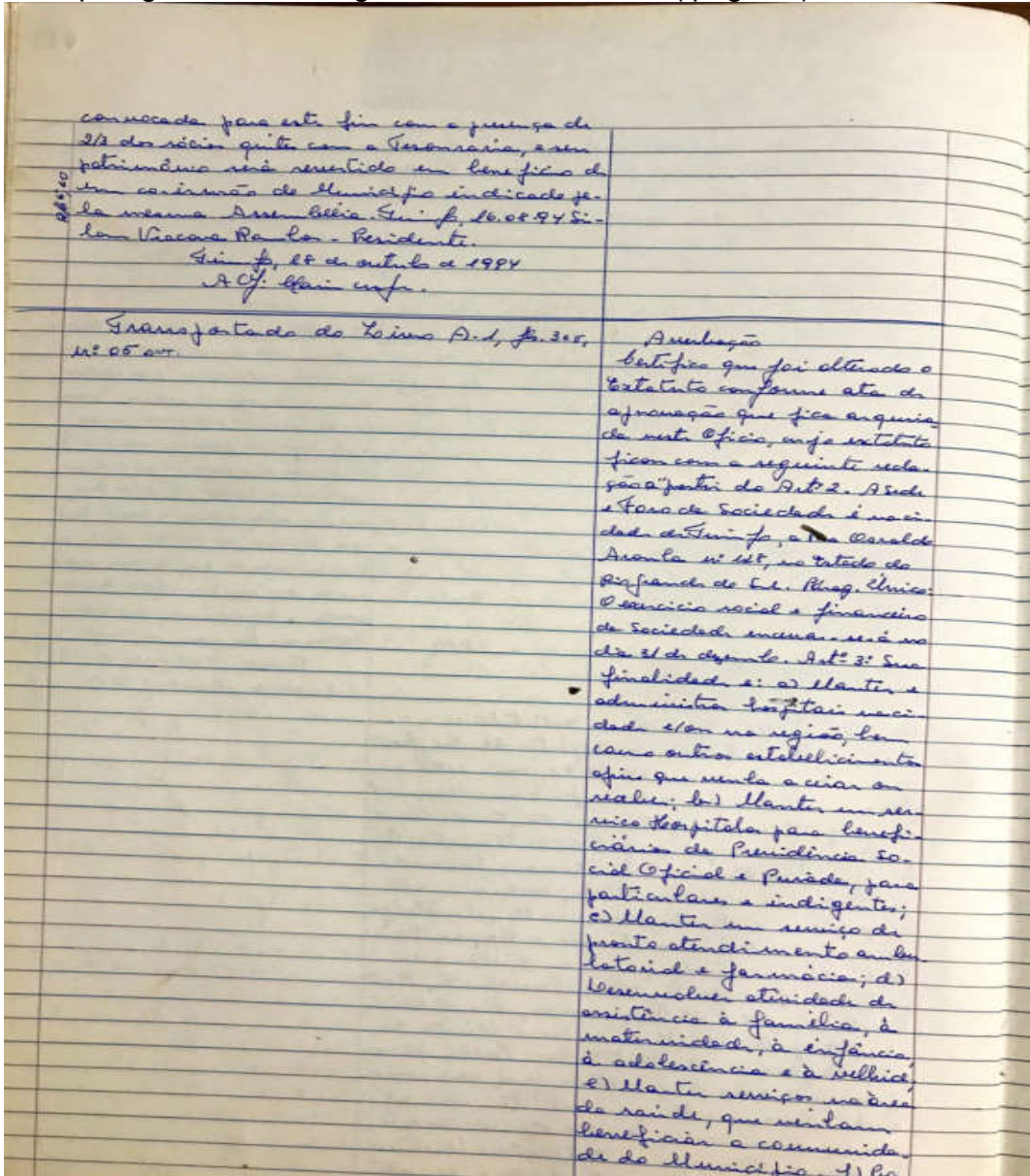
ALISSON DE
FREITAS
SOUZA:018
51548084

Assinado de forma digital por ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
Dados: 2025.09.24 15:21:24 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-2, à folha 18, sob n. 5, em 19/06/1997. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (páginas).



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

015

todos os seus serviços, a la-
reia, distinção de classes, com
dignidade, nada política ou
religiosa. Art. 4º - Constituintes e Con-
stituídos da sociedade: a) o
indivíduo fundador, a so-
ciedade Hospital de Beneficência
Santa Rita, com suas im-
plantas, e equipamentos e veí-
culos; b) os indivíduos que, no
futuro, serão a parcerias;
ligados e doações; c) o Conselho
e subcomissão; e) rendas e ser-
viços hospitalares; f) outros
rendas que serão a ser
foram instituídas. Parag.
1º - As doações e lega-
dos com cláusula restriti-
va não serão recebidos de pe-
da sobre as condições pelo
Conselho de Administração.
Parag. 2º - O quadro
social compreendendo as re-
gras, categorias: a) funda-
dores; b) rendas; c) con-
stituintes; d) beneficiários;
e) beneméritos. Parag. 3º -
Fundadores são sócios que
assinaram a ata de consti-
tuição da sociedade. Parag. 4º -
Rendos são sócios que têm
na feita ou renda a fa-
zer, de uma só vez, paga-
mento de valor signifi-
cativo ou em equivalente,
segundo critério a ser esta-
belecido pelo Conselho de
Administração. Parag. 5º -
Beneficiários são sócios
que pagam ou recebem a
pagar uma taxa, mensal,
semestral ou anual, fixa-
da pelo Conselho de Admi-
nistração. Parag. 6º - Ben-
eficiários são sócios que têm

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

tenham feito ou unham a fazer contribuições
e em desapos multuras a sociedade, segundo
critério a ser estabelecido pelo Conselho de
Administração em cada caso.
Pará. 6º. Beneficiários são as
pessoas que prestarem os servi-
ços a quem se pagarão socie-
dades, igualmente a critério do
Conselho de Administração. Art.
6º. Somente as sócias que
com suas contribuições, digo,
nas obrigações sociais poderão
fazer pleiteios de seus direitos.
Art. 7º. A administração de socia-
des é mediante proposta oriunda
da pessoa sócia, que com sua
obrigação social. Pará. 1º. A
proposta será examinada pelo
Conselho de Administração para
efeito de aprovação. Pará. 2º. Não
cabem recursos de decisão que
eventualmente desprova a
administração de socia proposta.
Pará. 3º. O sócio aprovado rece-
berá comunicação a respeito
do prazo de término. Art.
8º. O sócio em gozo de seus
direitos poderá votar e man-
dado para cargos eletivos da
sociedade. Art. 9º. Não é per-
mitida a acumulação de
cargos administrativos sendo
considerada com o título
de membro do Conselho de
Administração, do Conselho
Fiscal e do Conselho de Beneficiá-
rios. Art. 10º. Além das outras
constantes deste estatuto, as obli-
gações das sócias: a) fazer parte
estiver a seu alcance para o
engrandecimento da socie-
dade; b) cumprir as disposi-
ções deste estatuto; c) cum-
prir pontualmente os com-
promissos assumidos com
a sociedade; d) aceitar as obli-
gações e comissões de socia-
des.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Trabalho com estuda para o
qual tenha sido eleito
escolhido; e se não houver
nenhuma escolha, os membros
da parte ativa e passiva
vão decidir. Artº 12º São
direitos dos sócios o de votar
e ser votado para cargo ele-
toral na Administração.
Artº 13º São órgãos de admini-
stração da sociedade: a) o
Conselho Geral; b) o Conselho
de Administração; c) o Con-
selho Fiscal. Parágrafo Único: Os
membros dos órgãos acima re-
feridos não recebem remunera-
ções, gratificações, beneficia-
ções, lucros ou vantagens di-
retos ou indiretos por seus
serviços. Parágrafo Único:
São Artº 14º O Conselho
Geral é o órgão máximo da so-
ciedade e se constitui de to-
dos os sócios em gozo de um
direito. Artº 15º O Conselho
Geral tem por função: a) eleger
um presidente de eleição
anual e substituir os mem-
bros do Conselho de Admini-
stração; b) reformar a estatui-
ta por proposição do Con-
selho de Administração; c) de-
cidir sobre o conselho de ad-
ministração; d) decidir sobre a extinção da
sociedade; e) decidir sobre
a realização de obras de
utilidade dentro das finalida-
des da sociedade; f) deci-
dir sobre a alienação de im-
bens da sociedade; g) apre-
santar para aprovação o balanço,
os lucros e o relatório anual,
apresentados pelo Conselho de
Administração; h) resolver
os assuntos submetidos
a seu exame pelo Conselho

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Conselho de Administração; Art. 16º - As decisões da Assembleia Geral relativas a questões regis-
tradas e internas não são re-
vistas desde que aprovadas por
simples maioria dos votos
presentes com direito a voto.
Art. 16º - Até o último dia do
mês de março de cada ano,
realizar-se-á a Assembleia
geral ordinária, convocada
pelo Presidente em carac-
ter, para aprovar o balanço
patrimonial e de resultados,
e o relatório anual do Con-
selho de Administração. Art.
17º - Trimestralmente a As-
sembleia geral ordinária elegerá
e empacará os mem-
bros do Conselho de Adminis-
tração e do Conselho Fiscal.
para um mandato de três anos.
Art. 18º - As Assembleias ge-
rais realizar-se-ão, em pri-
meira convocação, com
a presença de, no mínimo,
dois terços dos votos em jo-
go de seus diretores e, em
segunda convocação, tanto
quanto agir, com qual-
quer reunião. Parágrafo Único:
A convocação far-se-á através
da imprensa ou através de
editais em local público com
antecedência mínima de
oito dias da data de sua rea-
lização, da qual deverá constar
a data e o local onde terá
lugar, a ordem e a ordem
do dia. Art. 19º - As Assem-
bleias gerais extraordinárias
podem ser convocadas: a)
pelo Presidente do Conselho
de Administração; b) pelo
Conselho Fiscal; c) por dois ter-
ços dos votos com direito a

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

021

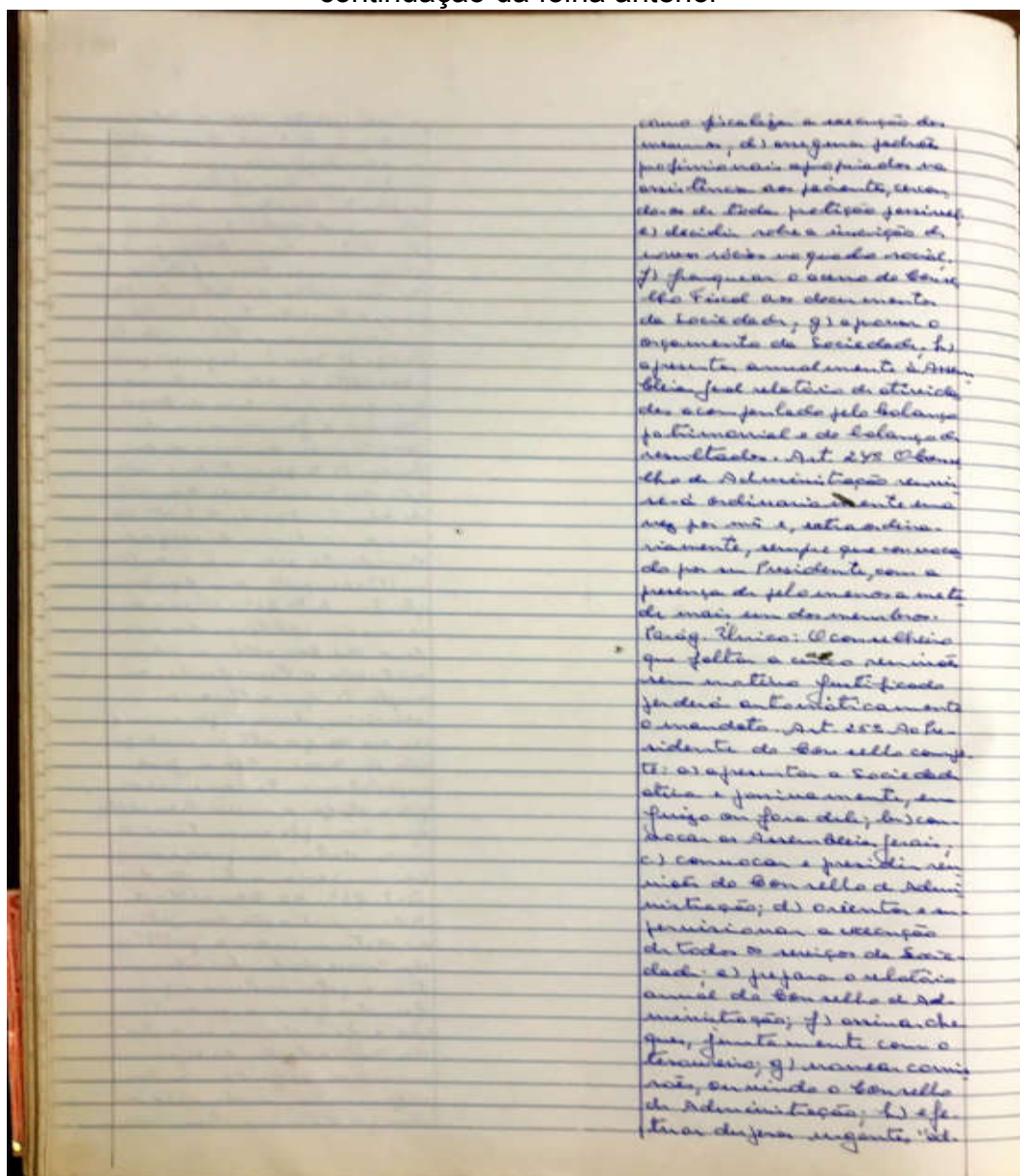
a nota, ao Conselho de Administração. Art. 20º O Conselho de Administração se constitui de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1º - Cabe a Assembleia Geral eleger os membros efetivos do Conselho de Administração; o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e três suplentes. Parágrafo 2º São inelegíveis para o Conselho de Administração quaisquer membros do Corpo Clínico e funcionários dos Hospitais ou da Sociedade. Parágrafo 3º É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração. Art. 21º No caso de vacância do cargo de Presidente assume o interinamente o Presidente em dos Suplentes. Art. 22º No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração o Presidente, ou suplente que estiver em exercício, deve permanecer no cargo até a realização da Assembleia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho que complementará o mandato, em prazo não superior a trinta dias. Art. 23º Ao Conselho de Administração compete: a) determinar a política da Sociedade; b) administrar o patrimônio e proporcionar fundos para a manutenção e funcionamento da Sociedade; c) aprovar normas, regulamentos e regimentos, inclusive do Corpo Clínico, bem como

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

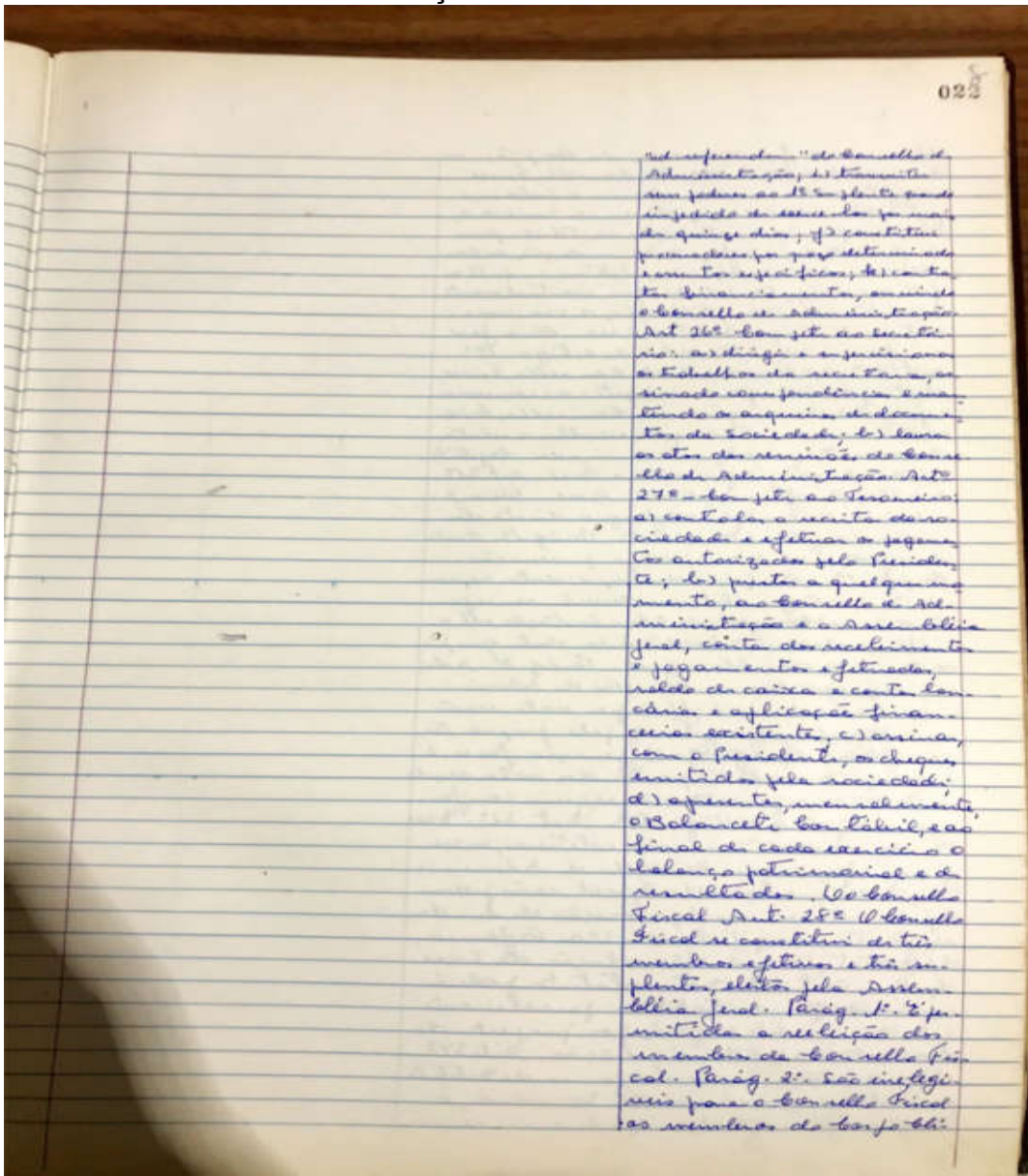


continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

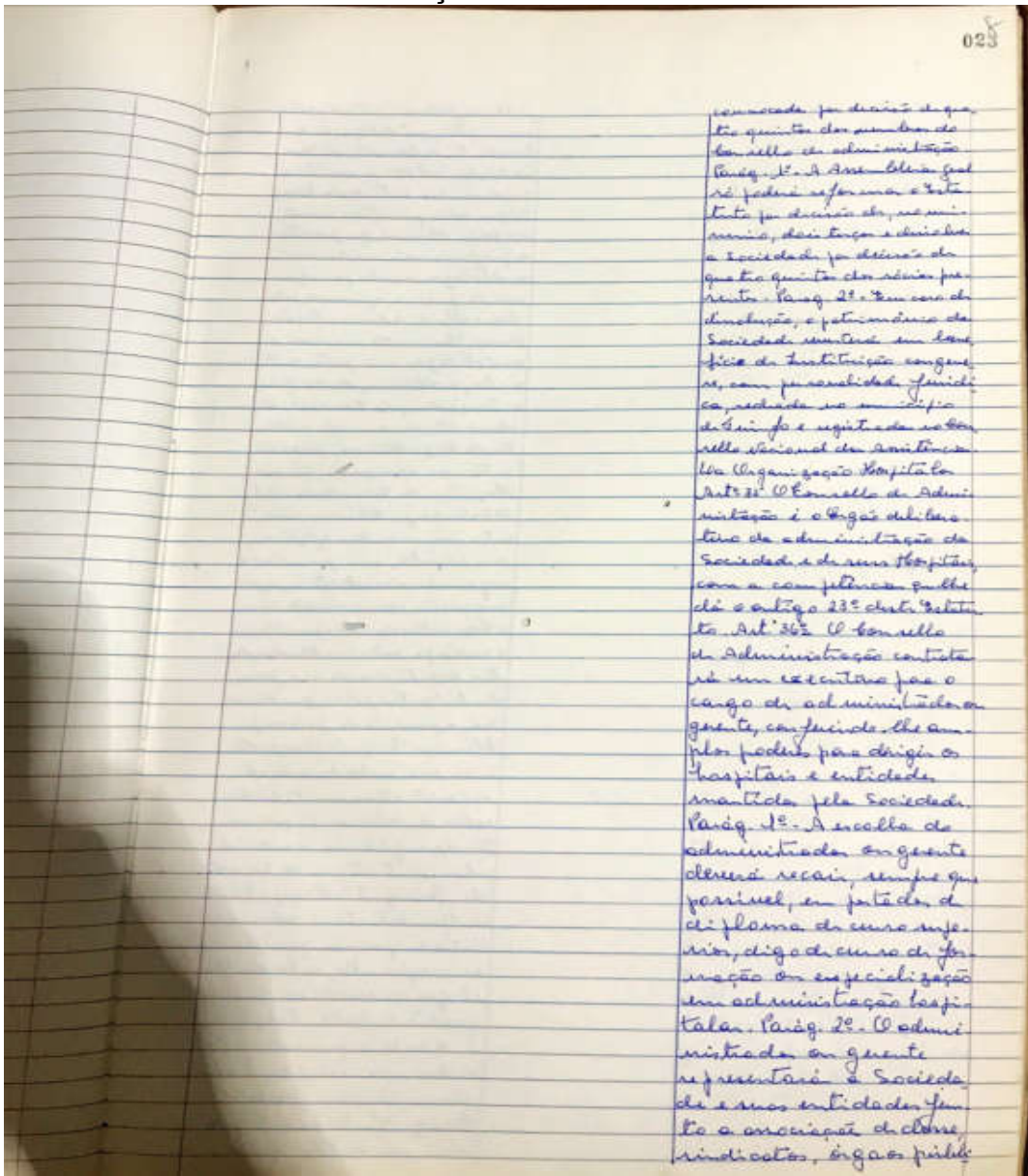
blínicos e os funcionários do Hospital e da Sociedade. Art. 29º. Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar e visar o balanço patrimonial e os resultados da Sociedade; b) verificar a escrituração contábil-fiscal da Sociedade; c) fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho; d) convocar extraordinariamente a Assembleia geral na forma da letra "b" do artigo 19º. Art. 30º. Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito pelo seu grupo, compete: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; b) escolher um secretário; c) escolher o relato dos assuntos a serem examinados. Capítulo V. Eleições, Aposições e Posse. Art. 31º. As eleições far-se-ão em Assembleia geral ordinária por sufrágio direto dos sócios com direito a voto. Parágrafo 1º. Esta não poderá ser sancionada por proclamação. Parágrafo 2º. A relação dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada no Conselho de Administração até a última reunião ordinária desta que preceder a Assembleia geral. Parágrafo 3º. A eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal será feita por voto secreto em outra forma aprovada pela própria Assembleia. Parágrafo 4º. As aposições far-se-ão logo após o recolhimento dos votos sendo os eleitos empossados a seguir conforme dispõe o artigo 17º. Art. 32º. Exceto nas casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão preenchidas através da convocação de um dos suplentes. Capítulo VI. Da Reforma do Estatuto e da Dissolução da Sociedade. Art. 33º. Este estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia geral, por proposta do Conselho de Administração. Art. 34º. Para deliberar sobre a reforma do estatuto ou sobre a dissolução da Sociedade, a

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

pública federal, esta deves e
municípios, por delegação do
Presidente do Conselho de Admini-
nistração. Art. 392. A assistência
médica nas entidades hospitala-
res, e as, privadas e públicas,
ao corpo clínico, que se situa
de profissionais médicos e
odontólogos regida por regi-
mento próprio aprovado pelo
Conselho de Administração.
Parag. Único. Os médicos e
odontólogos pertencentes
ao corpo clínico, desde que
autorizados pelo Conselho de
Administração, exercem o exer-
cício de corpo clínico, podendo
interinar sem prejuízo nos
Hospitais da Sociedade. Art.
393. O corpo clínico terá,
entre suas funções efetivas,
um clínico, um pediatra e
regenda de vice-diretores, cuja
mandatos coincidirão com
o Conselho de Administração
e serão por este escolhidos, de-
tendo de cada dois de sua juris-
dição triplíce qualifica-
ção aprovada pelo corpo
clínico. Parag. 1º. O corpo clí-
nico será subordinado ad-
ministrativamente ao Con-
selho de Administração, não
tendo ingerência nas decisões
administrativas da Sociedade.
Parag. 2º. O corpo clíni-
co tem extintiva adminis-
trativa própria prevista em
seu regimento, cabendo-lhe
eleger os médicos que com-
porão a dita triplíce
e os que preencherão
os demais cargos, todos
eles não remunerados.
Parag. 3º. Somente pode
ser admitido para

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

024

para com for a dita triplix
os médicos que já tinham
completado cinco anos de expe-
riência no corpo clínico.
Art. 392. - do corpo clínico
compõem: a) os ex-assessores de
gestão e técnicos de pacientes,
que passaram as hospitais;
b) os membros do Conselho de
Administração e o adminis-
trador de gestão nos qua-
lques e de gestão respeito as
atividades da medicina; c)
escolher triplixalmente, se
lo notarem membros e fe-
nos, os membros que compare-
a dita triplix a um an-
nua ao Conselho de
Administração; d) zelar pela
empregoamento produ-
ção, técnica e ética dos
membros que integram,
tomando todas as medi-
das necessárias para que o
atendimento aos pacien-
tes seja feito dentro das práticas
recomendadas; e) colabo-
rar na execução do pro-
grama de ensino e prime-
ramento técnico dos
serviços de saúde e em ou-
tras atividades ligadas aos
serviços técnicos do hospi-
tal. Art. 402. - do Conselho
clínico compõem: a) coordi-
nar as atividades do corpo
clínico; b) orientar o
Conselho de Administração,
em frente; c) comparecer
diariamente aos hospitais
da sociedade; d) fiscali-
zar o comparecimento dos
membros do corpo clínico
aos hospitais; e) convocar
e presidir as reuniões do

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

epuram a sua administração, a
durante de uma das de G. de
clínica; g. o representante o Hospital
tão como responsável técnico,
quando as circunstâncias ou a
de exigirem. Art. 41.º A com-
denação dos serviços médicos,
administrativos, de enferma-
gem, laboratoriais, de apoio re-
curso humano e outros, será
feita de acordo com o Regu-
lamento Interno do Hospital
aprovado pelo Conselho de Ad-
ministração. Art. 42.º Das at-
vidades do ambulatório pa-
dena de desenvolvimento em coo-
denação com os serviços de
saúde oficiais mediante con-
venção, permitindo-se assim
a constituição de unidades
de saúde polivalentes, inte-
radas intimamente com os
serviços hospitalares. Disposi-
ções finais. Art. 43.º Este Regu-
lamento revoga-se plenamente
o anterior e entra em vi-
gor na data de sua aprova-
ção pelo Conselho Fiscal.
Triunfo, 20 de outubro de 1994
(ss) Márcio Fereira Bechtle
OAB. 47.651.

Triunfo, 20 de outubro de 1994
A. Cy. Blasi de F. A.
Transferido para este mesmo livro, fl. 43

9 Registro de uma entidade desportiva de caráter
denominada - Centro de Treinamento "Gaúchos" - em
função do qual a Sede do Centro de Treinamento de Tri-
unfo, 20 de outubro de 1994, para fins de cumprir as
tradicionais do Rio Grande do Sul, participar de
"tradicionais" em geral, participar de represen-
tação artística e manter o espírito de competi-
ção de hospitalidade, cordialidade, de cumprimento
to do protocolo, cooperação com as autoridades nos
comunicados cívicos, políticos, times de juve-
nis, indistintamente de documentação - a 64 - sua at-
ratividade para uma juventude e bem-estar físico.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

[illegible]

O referido é verdade e dou fé.

Triunfo, Triunfo, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

ALISSON DE
FREITAS
SOUZA:01851
548084

Emolumentos

Total: R\$147,10 + R\$11,50 = R\$158,60

Certidão PJ: R\$128,00 (0701.04.2300006.00736 = R\$5,20)

Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00587 = R\$4,20)

Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00890 = R\$2,10)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-2, à folha 58, sob n. 5, em 12/03/1998. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (12 páginas).

Cartório Geyer

Rua Barão de São João, 110 - CEP 98040-000 - Triunfo / RS
Fone/Fax: (51) 3282-2014 E-mail: geyer@cartoriogeyer.com.br
Insc. Estadual 08.028.246-00-0000 Registro em Cartórios Desiguais

RCPI: AVERBAÇÃO S/R\$* Protocolo 1944 do livro A2 em 9/3/1998. Averbado no livro A1, folha 3, sob número 5*, com inteiro teor no livro A2, folha 58, em 12/3/1998 Dou- fe, Triunfo, 31 de março de 2016, Marcelo Tezzari Geyer, Registrador Designado.
*Anterior à Lei 6015/73

Ao
Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Triunfo
Triunfo – RS

Sociedade Para Fundação e manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, inscrita no CGC-MF sob nº 98.227.986/0001-31, estabelecida na cidade de Triunfo – Rio Grande do Sul à Rua Osvaldo Aranha nº 128, com seu Estatuto Social registrado neste Cartório em 20 de outubro de 1994, no livro A1 nº 5 às folhas 3, vem pelo presente solicitar o registro da alteração e consolidação do Estatuto Social acima mencionado, regularmente aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

As alterações e as inclusões de novos artigos foram realizadas para atender exigências do Conselho Nacional da Assistência Social, por ocasião do pedido de renovação da condição de entidade Filantrópica e estão contidas nos seguintes artigos:

- Artigo 4º;
- Artigo 5º;
- Parágrafo 2º do artigo 6º;
- Parágrafo Único do artigo 14;
- Artigo 20 e seu parágrafo 1º;
- Artigo 24 e seu parágrafo único;
- Artigo 28;
- Artigo 29;
- Artigo 30;
- Artigo 48;
- Artigo 49.

Nestes termos
Aguarda deferimento,
Triunfo, 05 de março de 1998

Marcia Tezzari Cecchetto
DAZ M. 7/93

Dirceu Fornari Costa
Presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

**SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
Rua Osvaldo Aranha, nº 128
CGC-MF 98.227.986/0001-31
TRIUNFO – RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 07 de março de 1949

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL**

JANEIRO DE 1998

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
"SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA"
TRIUNFO – RIO GRANDE DO SUL
CGC-MF 98.227.986/0001-31

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, FINALIDADES E DURAÇÃO

- Art. 1º - SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CGC-MF sob nº 98.227.986/0001-31, fundada em 07 de março de 1949, com seu Estatuto Social arquivado no Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Triunfo em 20 de outubro de 1994, no livro A1 nº 5 as folhas 03, é uma Sociedade Civil, sem finalidades lucrativas, reconhecida pelo Conselho Nacional da Assistência Social como entidade de fins filantrópicos.
- Art. 2º -** A sede e foro da **Sociedade** é na cidade de Triunfo, à Rua Osvaldo Aranha, 128, - CEP 95840-000, no Estado do Rio Grande do Sul.
- Parágrafo Único** – O exercício social e financeiro da **Sociedade** encerra-se no dia 31 de dezembro.
- Art. 3º -** O prazo de duração da **Sociedade** é indeterminado.

DA FILIAL

- Art. 4º -** A Sociedade poderá manter uma filial para atividade de farmácia, que funcionará à Rua Osvaldo Aranha, nº 112 – CEP 95840-000, na cidade de Triunfo – Rio Grande do Sul.
- Art. 5º -** São finalidades da **Sociedade**
- a) Manter e administrar o Hospital, efetuando os melhoramentos necessários;
 - b) Dispensar assistência hospitalar a enfermos, idosos, menores, gestantes e carentes, sem distinção alguma quanto à raça, cor condição social, credo político ou religioso;
 - c) Manter serviços de pronto atendimento ambulatorial;
 - d) Manter convênio com o Ministério da Saúde e demais instituições públicas e privadas da área da saúde;
 - e) Promover assistência social e assistência a saúde.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Tatiana Zappala Cacchiatto
OAB 14851

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- Art. 6º -** Constituirão o patrimônio da **Sociedade**:
- a) O imóvel onde funciona a **Sociedade** com suas instalações, equipamentos, móveis e veículos;
 - b) Os imóveis que no futuro venha a possuir;
 - c) Legados e doações;
 - d) Auxílios e subvenções;
 - e) Receita de serviços hospitalares e ambulatoriais;
 - f) Contribuições sociais;
 - g) Outras rendas que venha a possuir ou forem instituídas.
- Parágrafo 1º:** As doações e legados com cláusulas restritivas só serão recebidas após aceitas as condições pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo 2º:** A **Sociedade** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

- Art. 7º -** O quadro social compreenderá as seguintes categorias:
- a) Fundadores;
 - b) Remidos;
 - c) Contribuintes;
 - d) Benfeitores
 - e) Beneméritos.
- Parágrafo 1º:** Fundadores são os sócios que assinaram a ata de constituição da **Sociedade**;
- Parágrafo 2º:** Remidos são os sócios que tenham feito ou venham a fazer, de uma única vez, pagamento de valor significativo ou seu equivalente, segundo critério a ser estabelecido pelo Conselho de Administração;
- Parágrafo 3º:** Contribuintes são os sócios que pagam ou vierem a pagar uma taxa periódica, fixada pelo Conselho de Administração;
- Parágrafo 4º:** Benfeitores são os sócios que tenham feito ou venham a fazer contribuições e/ou doações vultuosas a **Sociedade**, segundo critério a ser estabelecido pelo Conselho de Administração em cada caso;
- Parágrafo 5º:** Beneméritos são os sócios que prestarem ou venham a prestar serviços à **Sociedade**, igualmente a critério do Conselho de Administração.
- Art. 8º -** Somente os sócios quites com suas obrigações sociais poderão fazer pleno uso de seus direitos.
- Art. 9º -** A Admissão de sócios far-se-á mediante proposta assinada por dois (2) sócios quites com suas obrigações sociais.
- Parágrafo 1º:** As propostas serão examinadas pelo Conselho de Administração para efeitos de aprovação;
- Parágrafo 2º:** Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprove a admissão do sócio proposto;

Ata
Cecilia Cecchiello
048/14051

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Parágrafo 3º: O sócio aprovado receberá comunicação a respeito no prazo de trinta (30) dias.

Art. 10º- O sócio em gozo de seus direitos poderá votar a ser votado para cargos eletivos da **Sociedade**.

Art. 11 - Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como tais o de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Diretor Técnico e do Diretor do Corpo Clínico.

Art. 12- Além de outros constantes deste Estatuto Social são deveres dos sócios:
a) Fazer quanto estiver a seu alcance para o engrandecimento da **Sociedade**;
b) Cumprir as disposições deste Estatuto;
c) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a **Sociedade**;
d) Aceitar os cargos e comissões de trabalho e/ou de estudo para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
e) Comparecer as Assembléias gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.e

Art. 13 - São direitos dos sócios os de votar e ser votado para cargos eletivos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgão de administração da **Sociedade**:
a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Sociedade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos membros dos órgãos acima, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15- A Assembléia Geral é o órgão soberano da **Sociedade** e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembléia Geral compete:
a) Eleger seu Presidente;
b) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
c) Reformar o estatuto Social por proposição do Conselho de Administração;
d) Decidir sobre a dissolução da **Sociedade**;
e) Decidir sobre a realização de obras de vulto dentro das finalidades da **Sociedade**;
f) Decidir sobre a alienação de imóveis da **Sociedade**;

Escritório de Registro Civil
053/14051

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- g) Apreciar para aprovação ou não, os balanços e relatórios anuais, apresentados pelo Conselho de Administração;
 - h) Resolver os assuntos submetidos a seu exame pelo Conselho de Administração.
- Art. 17 -** As decisões da Assembleia Geral relativas as questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas por simples maioria dos sócios presentes com direito a voto.
- Art. 18 -** Até o último dia do mês de março de cada ano realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente em exercício, para apreciar o balanço patrimonial e de resultados, e o relatório anual do Conselho de Administração.
- Art. 19 -** Trienalmente a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para um mandato de três (3) anos.
- Art. 20 -** As Assembleias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios em gozo de seus direitos, e em Segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.
- Parágrafo 1º:** A convocação far-se-á através da imprensa local, através de edital fixado em local público ou através de fax, com antecedência mínima de oito (8) dias da data de sua realização, dela devendo constar a data e o local onde se realizará, o horário das convocações e a ordem do dia.
- Parágrafo 2º:** Não serão aceitos nem permitidos votos por procuração.
- Art. 21 -** As Assembleias gerais Extraordinárias podem ser convocadas:
- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) Por dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto.
- Art. 22 -** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) Reforma do Estatuto Social;
 - b) Dissolução da **Sociedade**;
 - c) Transformação do caráter social da **Sociedade**;
 - d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitar doações com cláusulas restritivas;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno e o Regimento do Corpo Clínico, e realizar eventuais alterações;
 - f) Conceder título de sócio Remido, Benfeitor e Beneficente;
 - g) Sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal julgarem necessário

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 23 -** O Conselho de Administração é o órgão de administração da **Sociedade** e será constituída por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato de três (3) anos, eleitos na forma do artigo 19 deste Estatuto Social, sendo permitida a reeleição.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- Art. 24 -** O Conselho de Administração será constituído dos seguintes membros:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Segundo Secretário;
 - e) Tesoureiro;
 - f) Segundo Tesoureiro;
- Parágrafo Único:** No caso do impedimento do Presidente, Secretário e Tesoureiro, assumirão, respectivamente, o Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo tesoureiro.
- Art. 25 -** No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração o Presidente deverá permanecer no cargo até a realização da Assembleia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho de Administração que complementará o mandato, em prazo nunca superior a trinta (30) dias.
- Art. 26 -** Ao Conselho de Administração compete:
- a) Determinar a política da **Sociedade**;
 - b) Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento da **Sociedade**;
 - c) Aprovar normas, regulamentos e regimentos, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
 - d) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercandos de toda a proteção possível;
 - e) Decidir sobre a inscrição de novos sócios no quadro social;
 - f) Assegurar o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da **Sociedade**;
 - g) Aprovar o orçamento da Sociedade;
 - h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades do exercício, acompanhado do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados.
- Art. 27 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma (1) vés por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com a presença mínima de três (3) dos seus membros.
- Parágrafo Único:** O Conselheiro que faltar a cinco (5) reuniões sem motivo justificado perderá automaticamente o mandato.
- Art. 28 -** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
- a) Representar a **Sociedade** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) Convocar as Assembleias Gerais;
 - c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da **Sociedade**;
 - e) Preparar e apresentar o relatório anual das atividades do Conselho de Administração;
 - f) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
 - g) Nomear comissões ouvindo o Conselho de Administração;
 - h) Efetuar despesas urgentes, "ad referendum" do Conselho de Administração;
 - i) Transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-los por mais de quinze (15) dias;

Tatiana Catoga Cecchello
OAB 14051

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- j) Constituir procuradores por prazo determinado e assuntos específicos
- l) Constituir procuradores por prazo determinado e assuntos específicos;
- m) Contratar financiamentos específicos, ouvindo o Conselho de Administração.

Art. 29 - Ao Secretário do Conselho de Administração compete:
a) Dirigir e supervisionar os trabalhos da secretaria, assinando correspondências e mantendo os arquivos de documentos da **Sociedade**;
b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 30 - Ao tesoureiro do Conselho de Administração compete:
a) Controlar a receita da **Sociedade** e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
b) Prestar, a qualquer momento, ao Conselho de Administração, a Assembléia geral e ao Conselho Fiscal, conta dos recebimentos e pagamentos efetuados, saldo de caixa e contas correntes bancárias e aplicações financeiras existentes;
c) Assinar, com o presidente, os cheques emitidos pela **Sociedade**;
d) Apresentar, mensalmente, o balancete contábil, e ao final de cada exercício o balanço patrimonial e de resultados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal se constitui de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
Parágrafo 1º: É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal;
Parágrafo 2º: São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico e os funcionários da **Sociedade**.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:
a) Analisar e visar o Balanço Patrimonial e de Resultados da **Sociedade**;
b) Verificar a escrituração fiscal e contábil da **Sociedade**;
c) Fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente as falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma dos artigos 19 e 20 deste Estatuto Social.

Art. 33 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito pelos seus pares, compete:
a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Escolher um Secretário;
c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE


Mariana Ortega Escobedo
03B 11071

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- Art. 34 -** As eleições serão realizadas em Assembleia geral ordinária, por sufrágio direto dos sócios com direito a voto;
- Parágrafo 1º:** A relação dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada junto ao Conselho de Administração, até cinco (5) dias antes da realização da Assembleia Geral;
- Parágrafo 2º:** A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será feita por voto secreto ou outra forma aprovada pela própria Assembleia.
- Parágrafo 3º:** A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos, sendo os eleitos empossados imediatamente, conforme artigo 18 deste Estatuto.
- Art. 35 -** Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão preenchidas através da convocação de um dos suplentes.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

- Art. 36 -** O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da **Sociedade** e de seus Hospitais, com a competência que lhe concede o artigo 24 deste Estatuto.
- Art. 37 -** O Conselho de Administração contratará um executivo para o cargo de administrador ou gerente, conferindo-lhe amplos poderes para dirigir os Hospitais e as entidades mantidas pela **Sociedade**.
- Parágrafo Único:** O administrador ou gerente representará a **Sociedade** e suas entidades junto a sindicatos e associações de classe, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por delegação do Presidente.
- Art. 38 -** A assistência médica nas entidades hospitalares cabe privativamente ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos e odontólogos, regidos por regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo Único:** Os médicos e odontólogos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pelo Presidente, ouvido o diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes no Hospital da **Sociedade**
- Art. 39 -** O Corpo Clínico terá entre seus membros efetivos, um Diretor e um Vice-Diretor, cujos mandatos coincidirão com o do Conselho de Administração e serão por estes escolhidos, dentro de oito (8) dias de sua posse, da lista triplice que lhes será apresentada pelo Corpo Clínico.
- Parágrafo 1º:** O Corpo Clínico será subordinado administrativamente ao Conselho de Administração, não tendo ingerência nas decisões administrativas da **Sociedade**;

Mônica Regina Bacchella
GIA 1451

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Parágrafo 2º: O Corpo Clínico tem estrutura administrativa própria prevista em seu regimento interno, cabendo-lhe eleger os médicos que comporão a lista triplíce e aos que preencherão os demais cargos, todos eles não remunerados.

Parágrafo 3º: Somente poderão ser eleitos para compor a lista triplíce os médicos que já tenham completado cinco (5) anos de efetividade no Corpo Clínico.

- Art. 40 -** Ao Corpo Clínico compete:
- a) Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes que procurarem o Hospital;
 - b) Assessorar o Conselho de Administração e o administrador ou gerente nas questões que digam respeito ao exercício da medicina;
 - c) Escolher trianualmente, pelo voto de seus membros efetivos, os nomes que comporão a lista triplíce a ser submetida ao Conselho de Administração;
 - d) Zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que o integram, tomando todas as medidas necessárias para que o atendimento aos pacientes seja realizado dentro dos padrões recomendados;
 - e) Colaborar na execução de programas de ensino, aprimoramento técnico dos serviços de saúde e em outras atividades ligadas aos serviços técnicos do Hospital.
- Art. 41 -** Ao Diretor Clínico compete:
- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
 - b) Assessorar o Conselho de Administração e o administrador ou gerente;
 - c) Comparecer diariamente ao Hospital;
 - d) Fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico ao Hospital;
 - e) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
 - f) Opinar sobre a admissão ou exclusão de membros do Corpo Clínico;
 - g) Cientificar o Conselho de Administração de irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina do Hospital;
 - h) Representar o Hospital como responsável técnico, quando as circunstâncias ou a lei exigirem, na ausência do Diretor Técnico.
- Art. 42 -** A coordenação dos serviços médicos, administrativos, de enfermagem, nutrição, educativos, de apoio, recursos humanos e outros, será feita de acordo com o Regulamento Interno do Hospital, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 43 -** As atividades do ambulatório poderão desenvolver-se em colaboração com os serviços de saúde oficial, mediante convênio, permitindo assim a constituição de unidades de saúde polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.
- Art. 44 -** O Conselho de Administração poderá contratar um profissional médico para exercer a função de Diretor Técnico, com as seguintes competências:
- a) Representar a **Sociedade** em suas relações com as autoridades sanitárias e com o Corpo Clínico;
 - b) Exercer a responsabilidade técnica, por exigência das circunstâncias ou da legislação pertinente;
 - c) Coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades de assistência médica, podendo para tanto sugerir normas de organização funcional e a aquisição de equipamentos necessários a melhoria das condições técnicas;

Matilda Getezza Caschella
OAB 14651

o

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- a) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais regimentos e regulamentos;
- e) Opinar sobre a admissão ou a exclusão de membros do Corpo Clínico.

Art. 45 - O Diretor Técnico, dentro da estrutura organizacional interna será considerado detentor de cargo de confiança do Conselho de Administração, ficando administrativamente subordinado a este, ressalvada a autonomia e soberania técnica.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46 - Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 47 - Para deliberar sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da **Sociedade**, a Assembléia Geral só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária só poderá reformar o Estatuto Social por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) e dissolver a **Sociedade** por decisão de quatro quintos (4/5) dos sócios presentes com direito a voto.

Art. 48 - Em caso de dissolução da **Sociedade**, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que atue preferencialmente na área da saúde, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social, ou entidade pública, sediada no município de Triunfo, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A Sociedade é uma entidade sem finalidades lucrativas e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50 - Este Estatuto Social revoga expressamente o anterior e suas alterações e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral extraordinária.

Triunfo, 06 de janeiro de 1998

Matilda Estegosa Cecchiella
053/19981

Dirceu Fornari Costa
Presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

**SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**

FLUNDADO EM 07.03.82

CGC 98227988/0001-31 — Inscrição Est. 149/0012408
Rua Osvaldo Aranha, 128 - CEP 95840-000 - Triunfo-RS

1998

ATA n° 01/98

Aos seis dias de mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, tendo como local a sala de reuniões do Hospital de Caridade Santa Rita, sito a Rua Osvaldo Aranha, nº 128 na cidade de Triunfo, estado do Rio Grande do Sul, por convocação através do Edital datado de vinte e seis de dezembro próximo passado, reuniram-se em Assembléia Geral o quadro de sócios desta instituição para tratarem dos seguintes assuntos: a Alteração do Estatuto e Eleição para o nova diretoria. Dando início a reunião o Sr. Dirceu Fornari Costa explicou os objetivos da mesma, também satisfeito deu a notícia que o Hospital está bem, em perfeito funcionamento, agradecendo com isso o quadro de sócios que o compõe, outro aspecto que leva o Hospital a bom êxito é a Farmácia em pleno funcionamento, deu conhecimento da nova ampliação que ultimamente foi feita no Hospital, ou seja duas suítes e a pediatria, em termos financeiros também está bem, apesar de ter pouca ajuda de terceiros. Passando a palavra ao Administrador do Hospital para que fizesse a explicação sobre a Alteração do Estatuto, foram introduzidos alguns artigos os quais esclarecem mais a respeito das determinações exigidas pelo conselho. Outro aspecto a ser explicado foi sobre a forma para a composição da nova diretoria. Foi colocado em votação a Alteração do Estatuto e por unanimidade foi aprovado. Após foi apresentada a chapa com os seguintes nomes : Conselho de Administração, Presidente : Dirceu Fornari Costa; Vice-Presidente : Rhodi Leandro Costa; Secretária : Teresinha Alf; Segundo Secretário : João Ramos Matias; Tesoureira : Odiva Deitos Cassep; Segundo Tesoureiro : Auro Lima de Souza; Conselho Fiscal : Membros Titulares : Francisco Lineu Schardong, Beno Bonzanini, Antônio Soares de Souza; Membros Suplentes : Vilson Pereira Massena, Nilso Garcia, Sérgio Volkweis. Esta chapa foi colocada em votação e por unanimidade foi aprovada. Nada mais havendo a tratar lavro a presente ata que será assinada pelos presentes. Triunfo 06 de janeiro de 1998.


Dirceu Fornari Costa
Presidente
SOC. PARA FUNJ. E MANUT. DO
HOSP. DE CARIDADE STA. RITA

O referido é verdade e dou fé.

Triunfo, Triunfo, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

ALISSON DE
FREITAS
SOUZA:0185
1548084

Assinado de forma
digital por ALISSON
DE FREITAS
SOUZA:01851548084
Dados: 2025.09.24
15:22:58 -03'00'

Emolumentos

Total: R\$159.90 + R\$11.50 = R\$171.40

Certidão PJ: R\$140,80 (0701.04.2300006.00738 = R\$5,20)

Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00588 = R\$4,20)

Processamento eletrônico: R\$6.90 (0701.01.2300006.00891 = R\$2.10)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Altareção do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-2, à folha 91v, sob n. 5, em 12/09/2025. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (15 páginas).

Cartório Geyer
Rua Bruchmann, 128 - CEP 95840-000 - Triunfo - RS
Fone/Fax: (51) 3666.3333 - E-mail: geyer@cartorio.com.br
Rui MARCELO TEZZARI Geyer - Registrador Designado
*Anterior lei 6015/73

RCPJ: AVERBAÇÃO 6/RS* Averbado no livro A1, folha 3, sob número 5*, com inteiro teor no livro A2, folha 91v, em 12/4/2002. Dou fe Triunfo, 31 de março de 2016.
Marcelo Tezzari Geyer - Registrador Designado
*Anterior lei 6015/73

Sociedade para Fundação e
Hospital de Caridade
FUNDADO EM 07-03-

CNPJ: 98227986/0001-31 - INSCR. EST.: 149/0029556
Rua Osvaldo Aranha, 128 - CEP 95840-000 - Triunfo-RS

Of. nº 006/02

Triunfo, 11 de março de 2002

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, solicitar o Registro da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO da Sociedade Para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, juntamente com a ATA de aprovação das alterações.

Atenciosamente


Ruben de Borba Kersting
Presidente

Ilmo Srº
Clarisse C. Moreira Geyer
DD. Oficial de Registros Públicos
Triunfo, RS

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

**SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
FUNDADA EM 07.03.1949
CGC 98.227.986/0001-31
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Fone: (51) 654-1210
CEP 95840-000 - Triunfo-RS

CONVOCAÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita**, convoca os sócios em situação regular com a Entidade para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de março de 2002, às 19:30 horas, em primeira convocação, e às 20:00 horas em segunda e última convocação, tendo como local a sala de reunião do Hospital, sito à Rua Osvaldo Aranha, 128, em Triunfo, com a seguinte ordem do dia

- Alteração do estatuto social da Entidade

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da **Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita**, convoca os sócios em situação regular com a Entidade para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de março de 2002, às 20:30 horas, em primeira convocação, e às 21:00 horas em segunda e última convocação, tendo como local a sala de reunião do Hospital, sito à Rua Osvaldo Aranha, 128, em Triunfo, com a seguinte ordem do dia

- Apreciar, aprovar ou não, o Relatório Anual do Conselho de Administração;
- Apreciar, aprovar ou não, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e o parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2001.
- Assuntos Gerais, sem caráter deliberativo

Triunfo, 22 de fevereiro de 2002


Ruben de Borba Kersting
Presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

**SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
Rua Osvaldo Aranha nº 128
Triunfo – Rio Grande do Sul
CNPJ 98.227.986/0001-31

Fundada em 07 de março de 1949

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

Março de 2002

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
TRIUNFO – RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 98.227.986/0001-31

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E FINALIDADES

- Art. 1º** A Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 98.227.986/0001-31, fundada em 07 de março de 1949, com seu Estatuto Social arquivado no Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Triunfo, sob nº 1944 em 09 de março de 1998, no livro A1, folha 3, nº 5, é uma Sociedade Civil, sem finalidades lucrativas.
- Art. 2º** A sede e foro da Sociedade é na cidade de Triunfo, à rua Osvaldo Aranha nº 128 – CEP 95840-000, no Estado do Rio Grande do Sul.
- § único** – O exercício social e financeiro da Sociedade encerra-se no dia 31 de dezembro.
- Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 4º** São finalidades da Sociedade:
- a) Manter e administrar o Hospital, efetuando os melhoramentos necessários;
 - b) Dispensar assistência hospitalar a enfermos, idosos, menores, gestantes e carentes, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
 - c) Manter serviço de pronto atendimento ambulatorial;
 - d) Manter convênio com o Ministério da Saúde e demais instituições públicas e privadas da área da saúde;
 - e) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS;
 - f) Promover assistência social e assistência à saúde.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

- Art. 5º** Constituem o patrimônio da Sociedade:
- a) O imóvel onde funciona o Hospital com suas instalações, equipamentos, moveis, utensílios e veículos;
 - b) Os imóveis que no futuro venha a possuir;
 - c) Legados e doações;
 - d) Auxílios e subvenções;
 - e) Receitas dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
 - f) Contribuição dos sócios;
- Outras rendas que venha a possuir ou forem instituídas.
- § Único** – As doações e legados com cláusulas restritivas só serão recebidas após aceitas as condições do Conselho de Administração.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- Art. 6º A Sociedade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Art. 7º A Sociedade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Art. 8º A Sociedade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 9º A Sociedade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

- Art. 10º O quadro social compreenderá as seguintes categorias:
 - a) Fundadores;
 - b) Contribuintes.

§ 1º - Fundadores são os sócios que assinaram a ata de constituição da Sociedade;

§ 2º - Contribuintes são os sócios que pagam ou vierem a pagar um valor periódico, fixado pelo Conselho de Administração.
- Art. 11 Somente os sócios quites com suas obrigações sociais poderão fazer pleno uso de seus direitos.
- Art. 12 A admissão de novos sócios far-se-á mediante proposta assinada por dois (2) sócios quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - As propostas serão examinadas pelo Conselho de Administração para efeito de aprovação;

§ 2º - Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprove a admissão do sócio proposto;

§ 3º - O sócio aprovado receberá comunicação a respeito no prazo de trinta (30) dias.
- Art. 13 O sócio em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para cargos eletivos da Sociedade.
- Art. 14 Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como tais o de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Diretor Técnico e do Diretor do Corpo Clínico
- Art. 15 Além de outros constantes deste Estatuto Social, são deveres dos sócios:
 - a) Fazer quanto estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade;
 - b) Cumprir as disposições deste Estatuto;
 - c) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Sociedade;
 - d) Aceitar os cargos e comissões de trabalho e/ou de estudo para as quais tenha sido eleito ou escolhido;
 - e) Comparecer as Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 16** São órgãos de administração da Sociedade:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.
- Art. 17** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 18** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.
- Art. 19** A Assembléia Geral compete:
- a) Eleger seu Presidente;
 - b) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
 - c) Reformar o Estatuto Social por proposição do Conselho de Administração;
 - d) Decidir sobre a dissolução da Sociedade;
 - e) Decidir sobre a realização de obras de vulto dentro das finalidades da Sociedade;
 - f) Decidir sobre a alienação de imóveis da Sociedade;
 - g) Apreciar, aprovar ou não, os balanços e relatórios anuais, apresentados pelo Conselho de Administração;
 - h) Resolver os assuntos submetidos a seu exame pelo Conselho de Administração.
- Art. 20** As decisões da Assembléia Geral relativas as questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto.
- Art. 21** Até o último dia do mês de março de cada ano realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente em exercício, para apreciar o balanço patrimonial e de resultados e o relatório anual do Conselho de Administração.
- Art. 22** Trienalmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para um mandato de três (3) anos.
- Art. 23** As Assembléias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios em gozo de seus direitos, e em Segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.
- § 1º - A convocação far-se-á através da imprensa local, através de edital fixado em local público, através de fax ou por Internet, com antecedência mínima de oito (8) dias da data de sua realização, dela devendo constar a data e o local onde se realizará, o horário das convocações e a ordem do dia.
- § 2º - Não serão aceitos nem permitidos votos por procuração.
- Art. 24** As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:
- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto.

Art. 25 A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Dissolução da Sociedade;
- c) Transformação do caráter social da Sociedade;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitar doações com cláusulas restritivas;
- e) Aprovar o Regulamento Interno, o regimento do Corpo Clínico e o Regulamento da Enfermagem;
- f) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgarem necessário.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 O Conselho de Administração é o órgão de administração da Sociedade e será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato de três (3) anos, eleitos na forma do artigo 22 deste Estatuto, sendo permitida a reeleição.

Art. 27 O Conselho de Administração será constituído dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§ Único – No caso de impedimento do Presidente, Secretário e Tesoureiro, assumirão, respectivamente, o Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro.

Art. 28 Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas através da convocação de seu suplente, e no caso do impedimento deste o Conselho de Administração escolherá o substituto entre os membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 29 No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração o Presidente deverá permanecer no cargo até a realização da Assembléia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho de Administração que completará o mandato, em prazo nunca superior a trinta (30) dias.

Art. 30 Ao Conselho de Administração compete:

- a) Determinar a política da Sociedade;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento da Sociedade;
- c) Aprovar normas, regulamentos e regimentos, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
- d) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- e) Decidir sobre a inscrição de novos sócios no quadro social;
- f) Assegurar o acesso dos membros do Conselho Fiscal aos documentos da Sociedade;
- g) Aprovar o orçamento da Sociedade;
- h) Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório de atividades do exercício, acompanhado do Balanço Patrimonial e de Resultados.

Art. 31 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma (1) vés por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com a presença mínima de três (3) dos seus membros.

Art. 32 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Sociedade;
- e) Preparar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual das atividades do Conselho de Administração;
- f) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- g) Nomear comissões ouvindo o Conselho de Administração;
- h) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração;
- i) Transferir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercer-los por mais de quinze (15) dias;
- j) Constituir procuradores por prazo determinado e assunto específico;
- k) Contratar financiamentos específicos, ouvindo o Conselho de Administração.

Art. 33 Ao Secretário do Conselho de Administração compete:

- a) Dirigir e supervisionar os trabalhos da secretaria, assinando documentos e mantendo os arquivos de documentos em perfeita ordem;
- b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Transferir seus poderes ao Segundo Secretário quando impedido de exercer-los por mais de quinze (15) dias.

Art. 34 Ao Tesoureiro do Conselho de Administração compete:

- a) Controlar a receita da Sociedade e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- b) Prestar, a qualquer momento, ao Conselho de Administração, a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, conta dos recebimentos e pagamentos efetuados, saldo de caixa, contas correntes bancárias e aplicações financeiras existentes;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos pela Sociedade;
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete contábil, e ao final de cada exercício o balanço patrimonial e de resultados;
- e) Transferir seus poderes ao Segundo Tesoureiro quando impedido de exercer-los por mais de quinze (15) dias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Conselho Fiscal se constitui de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal;

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico e os funcionários da Sociedade.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- Art. 36** Ao Conselho Fiscal compete:
- a) Analisar e aprovar o Balanço Patrimonial e de Resultados da Sociedade, emitindo parecer;
 - b) Verificar a escrituração fiscal da Sociedade;
 - c) Fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente a falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
 - d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma dos artigos 22 e 23 deste Estatuto.
- Art. 37** Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito por seus pares, compete:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Escolher um secretário;
 - c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

- Art. 38** As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.
- § 1º - As chapas completas que concorrem aos cargos eletivos deverá ser registrada junto ao Conselho de Administração, até três (3) dias antes da realização da Assembléia Geral;
- § 2º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada por voto secreto ou outra forma aprovada pela própria Assembléia;
- § 3º - A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos, sendo os eleitos empossados imediatamente.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

- Art. 39** O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Sociedade e do Hospital, com a competência que lhe concede o artigo 30 deste Estatuto.
- Art. 40** O Conselho de Administração poderá contratar um executivo para o cargo de administrador ou gerente, conferindo-lhe amplos poderes para dirigir o Hospital e as entidades mantidas pela Sociedade.
- § Único - O administrador ou gerente representará a Sociedade junto a Sindicatos, associações de classe, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por delegação do Presidente.
- Art. 41** A assistência médica no Hospital cabe privativamente ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos e odontólogos, regidos por regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § Único - Os médicos e odontólogos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pelo Presidente, ouvido o diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes no Hospital da Sociedade.

- 6 -

meff *ABR*

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- Art. 42** O Corpo Clínico terá entre seus membros efetivos um Diretor e um Vice-Diretor, cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração e será por este escolhido dentro de oito (8) dias de sua posse, da lista triplace elaborada pelo Corpo Clínico.
- § 1º - O Corpo Clínico é subordinado administrativamente ao Conselho de Administração, não tendo ingerência nas decisões administrativas da Sociedade;
- § 2º - O Corpo Clínico tem estrutura administrativa própria, prevista em seu regimento interno, cabendo-lhe eleger os médicos que comporão a lista triplace e aos que preencherão os demais cargos, todos eles não remunerados.
- § 3º - Somente poderão ser eleitos para compor a lista triplace os médicos que já tenham completado cinco (5) anos de efetividade no Corpo Clínico.
- Art. 43** Ao Corpo Clínico compete:
- a) Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes que procuram o Hospital;
 - b) Assessorar o Conselho de Administração e o administrador ou gerente nas questões que digam respeito ao exercício da medicina;
 - c) Escolher, trianualmente, pelo voto de seus membros efetivos, os nomes que comporão a lista triplace a ser submetida ao Conselho de Administração;
 - d) Zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que o integram, tomando todas as medidas necessárias para que o atendimento aos pacientes seja realizado dentro dos padrões recomendados;
 - e) Colaborar na execução de programas de ensino, aprimoramento técnico dos serviços de saúde e outras atividades ligadas aos serviços técnicos do Hospital.
- Art. 44** Ao Diretor Clínico compete:
- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
 - b) Comparecer diariamente ao Hospital;
 - c) Fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico ao Hospital;
 - d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
 - e) Opinar sobre a admissão e exclusão de membros do Corpo Clínico;
 - f) Cientificar o Conselho de Administração de irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina do Hospital;
 - g) Representar o Hospital como responsável técnico, quando as circunstâncias ou a lei exigirem, na ausência do Diretor Técnico.
- Art. 45** A coordenação dos serviços médicos, administrativos, de enfermagem, diagnósticos, nutrição, educativos, de apoio, recursos humanos e outros será realizada de acordo com o Regulamento Interno do Hospital, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 46** As atividades do ambulatório poderão desenvolver-se em colaboração com os serviços de saúde oficial, mediante convênio, permitindo assim a constituição de unidades de serviços de saúde polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.
- Art. 47** O Conselho de Administração poderá contratar um profissional médico para exercer a função de Diretor Técnico, com as seguintes competências:
- a) Representar a Sociedade em suas relações com as autoridades sanitárias e com o Corpo Clínico;
 - b) Exercer a responsabilidade técnica, por exigência das circunstâncias ou da legislação pertinente;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- c) Coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades de assistência médica, podendo para tanto sugerir normas de organização funcional e a aquisição de equipamentos necessários a melhoria das condições técnicas;
- d) Opinar sobre a admissão e exclusão de membros do Corpo Clínico;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais regimentos e regulamentos.

Art. 48 O Diretor Técnico, dentro da estrutura organizacional interna será considerado detentor de cargo de confiança do Conselho de Administração, ficando administrativamente subordinado a este, ressalvada a autonomia e soberania técnica.

CAPITULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 49** Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho de Administração.
- Art. 50** Para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social ou sobre a dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração;
- Art. 51** A Assembleia Geral Extraordinária só poderá reformar o Estatuto Social por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) e dissolver a Sociedade por decisão de quatro quintos (4/5) dos sócios presentes com direito a voto.
- Art. 52** Em caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que atue na área da saúde, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social, ou entidade pública, preferencialmente sediada no município de Triunfo, a critério do Conselho de Administração.
- Art. 53** Este Estatuto Social revoga expressamente o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Triunfo, 04 de março de 2002

Rubem de Borba Kersling
Presidente do Conselho de Administração

Teresinha Alf
Secretária

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

**SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
FUNDADA EM 07.03.1949
C.G.C. 98.227.986/0001-31
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Fone: (51) 654-1210
CEP 95640-000 - Triunfo - RS

Triunfo, 10 de abril de 2002

Ao
Ofício de Títulos e Documentos
Triunfo - RS

Senhora Oficial

A Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, por seu Presidente abaixo firmado, vem a presença de V.S. para solicitar registro das alterações ocorridas em seu Estatuto Social, registrado neste Ofício sob o n.º 1944 do livro A-1 folhas 3 n.º 5 em 12 de março de 1998, aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de março de 2002, convocada e realizada conforme determina o Estatuto Social vigente e abaixo discriminadas:

O artigo 4º foi excluído e o artigo 5º passou a ser o 4º, acrescido da letra “e”, com a seguinte redação:

- Art. 4º** São finalidades da Sociedade:
- a) Manter e administrar o Hospital, efetuando os melhoramentos necessários;
 - b) Dispensar assistência hospitalar a enfermos, idosos, menores, gestantes e carentes, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
 - c) Manter serviço de pronto atendimento ambulatorial;
 - d) Manter convênio com o Ministério da Saúde e demais instituições públicas e privadas da área da saúde;
 - e) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS;
 - f) Promover assistência social e assistência à saúde.

O parágrafo 2º do artigo 6º foi transformado no artigo 7º do novo documento.

- Art. 7º** A Sociedade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

O artigo 6º foi incluído com a seguinte redação:

- Art. 6º** A Sociedade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

**SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
FUNDADA EM 07.03.1949
C.G.C. 98.227.986/0001-31
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Fone: (51) 654-1210
CEP 95840-000 - Triunfo - RS

O artigo 9º foi incluído com a seguinte redação:

Art. 9º A Sociedade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

O Artigo 7º, que passou a ser o artigo 10º, ficou com a seguinte redação, excluídas três categorias de sócios

Art. 10º O quadro social compreenderá as seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Contribuintes.

§ 1º - Fundadores são os sócios que assinaram a ata de constituição da Sociedade;

§ 2º - Contribuintes são os sócios que pagam ou vierem a pagar um valor periódico, fixado pelo Conselho de Administração.

O artigo 22, que passou a ser o artigo 25, ficou com a seguinte redação, excluída a letra "f".

Art. 25 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto Social;

b) Dissolução da Sociedade;

c) Transformação do caráter social da Sociedade;

d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitar doações com cláusulas restritivas;

e) Aprovar o Regulamento Interno, o regimento do Corpo Clínico e o

Regulamento da Enfermagem;

f) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgarem necessário.

O artigo 25, que passou a ser o artigo 28, ficou com a seguinte redação:

Art. 28 Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas através da convocação de seu suplente, e no caso do impedimento deste o Conselho de Administração escolherá o substituto entre os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Do artigo 27 foi excluído o parágrafo único e passou a ser o artigo 31, com a seguinte redação:

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

**SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
FUNDADA EM 07/03/1948
C.G.C. 98.227.986/0001-31
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Fone: (51) 654-1210
CEP 95840-000 - Triunfo - RS

Art. 31 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com a presença mínima de três (3) dos seus membros.

Do artigo 28 foi excluída a letra “I” por constar em duplicata e passou a ser o artigo 32:

Art. 32 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Sociedade;
- e) Preparar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Conselho de Administração;
- f) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- g) Nomear comissões ouvindo o Conselho de Administração;
- h) Efetuar despesas urgentes “ad referendum” do Conselho de Administração;
- i) Transferir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-los por mais de quinze (15) dias;
- j) Constituir procuradores por prazo determinado e assunto específico;
- k) Contratar financiamentos específicos, ouvindo o Conselho de Administração.

O artigo 29, que passou a ser o artigo 33, ficou com a seguinte redação com o acréscimo da letra “c”:

Art. 33 Ao Secretário do Conselho de Administração compete:

- a) Dirigir e supervisionar os trabalhos da secretaria, assinando documentos e mantendo os arquivos de documentos em perfeita ordem;
- b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Transferir seus poderes ao Segundo Secretário quando impedido de exercê-los por mais de quinze (15) dias.

O artigo 30 que passou a ser o artigo 34, ficou com a seguinte redação com o acréscimo da letra “e”:

Art. 34 Ao Tesoureiro do Conselho de Administração compete:

- a) Controlar a receita da Sociedade e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- b) Prestar, a qualquer momento, ao Conselho de Administração, a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, conta dos recebimentos e pagamentos efetuados, saldo de caixa, contas correntes bancárias e aplicações financeiras existentes;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos pela Sociedade;
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete contábil, e ao final de cada exercício
- e)

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



**SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
FUNDADA EM 07/03/1949
CQC 98.227.988/0001-31
Rua Cavalão Areanha, 128 - Fone: (51) 654-1210
CEP 95840-000 - Triunfo - RS

- o balanço patrimonial e de resultados;
e) Transferir seus poderes ao Segundo Tesoureiro quando impedido de
exerce-los por mais de quinze (15) dias.

Do artigo 47 foi excluído o parágrafo único, que passou a ser o artigo 51 com a seguinte
redação:

Art. 51 A Assembleia Geral Extraordinária só poderá reformar o Estatuto Social por
decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) e dissolver a Sociedade por decisão de
quatro quintos (4/5) dos sócios presentes com direito a voto.

O artigo 49 foi renumerado para o artigo 8º, sem alteração em sua redação.

Com a inclusão de novos artigos e a transformação de parágrafos em artigos o Estatuto
Social aprovado ficou com 53 artigos.

Cordialmente

Ruben de Borba Kersting
Presidente

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APRESENTADO EM 12 DE abril 2025
FUNDADA EM 07/03/1949
CQC 98.227.988/0001-31
Rua Cavalão Areanha, 128 - Fone: (51) 654-1210
CEP 95840-000 - Triunfo - RS
OFICIAL

O referido é verdade e dou fé.
Triunfo, Triunfo, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

ALISSON DE
FREITAS
SOUZA:0185
1548084

Assinado de forma
digital por ALISSON
DE FREITAS
SOUZA:01851548084
Dados: 2025.09.24
15:23:54 -03'00'

Emolumentos
Total: R\$211,10 + R\$11,50 = R\$222,60
Certidão PJ: R\$192,00 (0701.04.2300006.00739 = R\$5,20)
Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00589 = R\$4,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00892 = R\$2,10)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-3, à folha 132, sob n. 5, em 02/04/2004. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (13 páginas).



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07.03.1949 - CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Fone: (051) 654-1210 Fax: (051) 654-1556
CEP 95840-000 Triunfo RS
E-mail: hcsantarita@terra.com.br

Ofício nº 08/04

Triunfo, 29 de março de 2004.



Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la, estamos nos dirigindo com a finalidade de solicitar o Registro de Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Sociedade pra Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, bem como a Ata de nº 01/04, onde a Assembléia aprovou as alterações.

Atenciosamente.

Ruben de Borja Kersting
Presidente

Ilmº Srª,
Clarisse C. Moreira Geyer
DD. Oficial de Registros Públicos
Triunfo - RS

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



Receita Federal

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.906/0001-31		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ASSINATURA 31/12/1965	
NOME EMPRESARIAL SOC PARA FUND E MANUT DO HOSPITAL DE CARIDADE STA RITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DO ESTABEC.) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-1-00 - Atividades de atendimento hospitalar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA OSVALDO ARANHA		NÚMERO 128	COMPLEMENTO
CEP 95.840-000	BAIRRO/CEP CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 15/04/2003 às 13:46:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

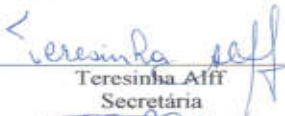
continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07.03.1949 - CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Fone: (051) 654-1210 Fax: (051) 654-1556
CEP 95840-000 Triunfo RS
E-mail: hcsantarita@terra.com.br

Ata nº 01/04

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatro realizou-se uma reunião, por convocação, através de edital o qual convoca para Assembléias Geral extraordinária e ordinária, de acordo com o mesmo a ordem do dia é a seguinte: Alteração do Estatuto Social da Entidade para enquadramento no novo código civil; apreciação do relatório de atividades do Conselho de Administração relativo ao exercício de 2003; apreciação do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de resultados do exercício de 2003; Eleição para a Diretoria do Biênio 2004/2006. Dando início a mesma o Sr. Presidente cumprimentou os presentes e se apresentou como Presidente desta Entidade, agradeceu os presentes e deu conhecimento da pauta do dia. Abrindo os trabalhos foi passado a apreciação do novo Estatuto em conformidade com o novo código civil, após passado e esclarecido o Estatuto foi dado oportunidade aos presentes para que fizessem as possíveis indagações, sendo feito as correções necessárias o mesmo foi aprovado e este faz parte da presente ata como documento anexo. Nada mais havendo a tratar lavro a presente ata que será assinada pelos presentes.


Teresinha Afff
Secretária

Ruben de Borba Kersting
Presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07.03.1949 - CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
Rua Cavalão Aranha, 128 - Fone: (951) 654-1200 Fax: (951) 654-1556
CEP 95645-000 Triunfo - RS
E-mail: hcsantarita@terra.com.br

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/03/2003

Lista de Presenças

Nome	Assinatura
Mariel Helena Bonato Barreto	
Jaime Adair C. Garcia	
Frederico de Barros Kesting	
ODIVA DEITOS CASSET	
BENO BONZANINI	
Dr. Lourdes Vidary	
Ygor Carlos de Figue	
ALVO LIMA DE SOUZA	
PAULO ROBERTO KARNAS	
Teresinha Aeff	

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
TRIUNFO – RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 98.227.986/0001-31

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E FINALIDADES

- Art. 1º** A Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 98.227.986/0001-31, fundada em 07 de março de 1949, com seu Estatuto Social arquivado no Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Triunfo, sob nº em 00 de de 2002, no livro A1, folha 00, nº 0, é uma Sociedade Civil de direito privado, com fins não econômicos.
- Art. 2º** A sede e foro da Sociedade é na cidade de Triunfo, à rua Osvaldo Aranha nº 128 – CEP 95840-000, no Estado do Rio Grande do Sul.
§ único – O exercício social e financeiro da Sociedade encerra-se no dia 31 de dezembro.
- Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 4º** São finalidades da Sociedade:
- a) Manter e administrar o Hospital, efetuando os melhoramentos necessários;
 - b) Dispensar assistência hospitalar a enfermos, idosos, menores, gestantes e carentes, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
 - c) Manter serviço de pronto atendimento ambulatorial;
 - d) Manter convênio com o Ministério da Saúde e demais instituições públicas e privadas da área da saúde;
 - e) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS;
 - f) Promover assistência social e assistência à saúde.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

- Art. 5º** Constituem o patrimônio da Sociedade:
- a) O imóvel onde funciona o Hospital com suas instalações, equipamentos, moveis, utensílios e veículos;
 - b) Os imóveis que no futuro venha a possuir;
 - c) Legados e doações;
 - d) Auxílios e subvenções;
 - e) Receitas dos serviços hospitalares e ambulatoriais e diagnóstico;
 - f) Contribuição dos sócios;
 - g) Outras rendas que venha a possuir ou forem instituídas.
- § Único** – As doações e legados com cláusulas restritivas só serão recebidas após aceitas as condições do Conselho de Administração.
- Art. 6º** A Sociedade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

beneficente de assistência social.

- Art. 7º A Sociedade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Art. 8º A Sociedade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 9º A Sociedade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

- Art. 10º O quadro social compreenderá a categoria de Sócios Contribuintes:
§ único - Contribuintes são os sócios que pagam ou vierem a pagar um valor periódico, fixado pelo Conselho de Administração.
- Art. 11 Somente os sócios quites com suas obrigações sociais poderão fazer pleno uso de seus direitos.

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

- Art. 12 A admissão de novos sócios far-se-á mediante proposta assinada por dois (2) sócios quites com suas obrigações sociais.
§ 1º - As propostas serão examinadas pelo Conselho de Administração para efeitos de aprovação;
§ 2º - Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprove a admissão do sócio proposto;
§ 3º - O sócio aprovado receberá comunicação a respeito no prazo de trinta (30) dias.
- Art. 13 O sócio em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para cargos eletivos da Sociedade.
- Art. 14 Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como tais o de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Diretor Técnico e do Diretor do Corpo Clínico
- Art. 15 Além de outros constantes deste Estatuto Social, são deveres dos sócios:
a) Fazer quanto estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade;
b) Cumprir as disposições deste Estatuto;
c) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Sociedade;
d) Aceitar os cargos e comissões de trabalho e/ou de estudo para as quais tenha sido eleito ou escolhido;
e) Comparecer as Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

EXCLUSÃO DE SOCIOS

- Art. 16** Os sócios Contribuintes, quando quites com a tesouraria, poderão solicitar, por escrito, seu desligamento do quadro social da Entidade, sendo considerado desligado a partir do mês subsequente ao recebimento do pedido pelo Presidente do Conselho de Administração.
- Art. 17** Poderá ser excluído do quadro social o sócio que:
- a) Deixar de pagar suas mensalidades por prazo superior a 3 (três) períodos;
 - b) Não cumprir os deveres estatutários;
 - c) Agir contra os interesses da Entidade ou transgredir os princípios da ética;
 - d) Não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas.
- Art. 18** O sócio excluído poderá apresentar em 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral, recurso contra a decisão que o eliminou do quadro social.
- § Único:** O recurso apresentado pelo associado excluído deverá ser apreciado na primeira Assembléia Geral convocada após o recurso ter sido protocolado na secretaria da Entidade.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 19** São órgãos de administração da Sociedade:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.
- Art. 20** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 21** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.
- Art. 22** A Assembléia Geral ordinária compete:
- a) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
 - b) Apreciar, aprovar ou não, os balanços e relatórios anuais, apresentados pelo Conselho de Administração;
 - c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 23** As decisões da Assembléia Geral relativas as questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto.
- Art. 24** Até o último dia do mês de março de cada ano realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente em exercício, para apreciar o balanço patrimonial e de resultados e o relatório anual do Conselho de Administração.
- Art. 25** Bianualmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para um mandato de dois (2) anos.

- Art. 26** As Assembléias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença unânime dos sócios com direito a voto, e em Segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.
- § 1º - A convocação far-se-á através da imprensa local, através de edital fixado em local público, através de fax ou por Internet, com antecedência mínima de oito (8) dias da data de sua realização, dela devendo constar a data e o local onde se realizará, o horário das convocações e a ordem do dia.
- § 2º - Não serão aceitos nem permitidos votos por procuração.
- Art. 27** As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:
- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) Por dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto.
- Art. 28** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) Reforma do Estatuto Social;
 - b) Dissolução da Sociedade;
 - c) Transformação do caráter social da Sociedade;
 - d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitar doações com cláusulas restritivas;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno, o regimento do Corpo Clínico e o Regulamento da Enfermagem;
 - f) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgarem necessário;
 - g) Resolver os assuntos submetidos a seu exame pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 29** O Conselho de Administração é o órgão de administração da Sociedade e será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos na forma do artigo 25 deste Estatuto, sendo permitida a reeleição.
- Art. 30** O Conselho de Administração será constituído dos seguintes membros:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Segundo Secretário;
 - e) Tesoureiro;
 - f) Segundo Tesoureiro.
- § Único - No caso de impedimento do Presidente, Secretário e Tesoureiro, assumirão, respectivamente, o Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro.
- Art. 31** Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas através da convocação de seu suplente, e no caso do impedimento deste o Conselho de Administração escolherá o substituto entre os membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- Art. 32** No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração o Presidente deverá permanecer no cargo até a realização da Assembleia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho de Administração que completará o mandato, em prazo nunca superior a trinta (30) dias.
- Art. 33** Ao Conselho de Administração compete:
- a) Determinar a política da Sociedade;
 - b) Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento da Sociedade;
 - c) Aprovar normas, regulamentos e regimentos, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
 - d) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes;
 - e) Decidir sobre a inscrição de novos sócios no quadro social;
 - f) Assegurar o acesso dos membros do Conselho Fiscal aos documentos da Sociedade;
 - g) Aprovar o orçamento da Sociedade;
 - h) Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, o relatório de atividades do exercício, acompanhado do Balanço Patrimonial e de Resultados.
- Art. 34** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com a presença mínima de três (3) dos seus membros.
- Art. 35** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) Convocar as Assembleias Gerais;
 - c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Sociedade;
 - e) Preparar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Conselho de Administração;
 - f) Abrir contas bancárias e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
 - g) Nomear comissões ouvindo o Conselho de Administração;
 - h) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração;
 - i) Transferir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-los por mais de quinze (15) dias;
 - j) Constituir procuradores por prazo determinado e assunto específico;
 - k) Contratar financiamentos específicos, ouvindo o Conselho de Administração.
- Art. 36** Ao Secretário do Conselho de Administração compete:
- a) Dirigir e supervisionar os trabalhos da secretaria, assinando documentos e mantendo os arquivos de documentos em perfeita ordem;
 - b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Transferir seus poderes ao Segundo Secretário quando impedido de exercê-los por mais de quinze (15) dias.
- Art. 37** Ao Tesoureiro do Conselho de Administração compete:
- a) Controlar a receita da Sociedade e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - b) Prestar, a qualquer momento, ao Conselho de Administração, a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, conta dos recebimentos e pagamentos efetuados, saldo de caixa, contas correntes bancárias e aplicações financeiras existentes;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- c) Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos pela Sociedade;
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete contábil, e ao final de cada exercício o balanço patrimonial e de resultados;
- e) Transferir seus poderes ao Segundo Tesoureiro quando impedido de exercê-los por mais de quinze (15) dias.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 38** O Conselho Fiscal se constitui de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal;
- § 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico e os funcionários da Sociedade.
- Art. 39** Ao Conselho Fiscal compete:
- a) Analisar e aprovar o Balanço Patrimonial e de Resultados da Sociedade, emitindo parecer;
 - b) Verificar a escrituração fiscal da Sociedade;
 - c) Fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente a falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
 - d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral na forma dos artigos 22 e 23 deste Estatuto.
- Art. 40** Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito por seus pares, compete:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Escolher um secretário;
 - c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

- Art. 41** As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.
- § 1º - As chapas completas que concorrem aos cargos eletivos deverão ser apresentadas na Assembleia Geral Ordinária que realizará a eleição;
- § 2º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada por voto secreto ou outra forma aprovada pela própria Assembleia;
- § 3º - A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos, sendo os eleitos empossados imediatamente.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

- Art. 42** O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Sociedade e do Hospital, com a competência que lhe concede o artigo 33 deste Estatuto.
- Art. 43** O Conselho de Administração poderá contratar um executivo para o cargo de administrador ou gerente, conferindo-lhe amplos poderes para dirigir o Hospital e as entidades mantidas pela Sociedade.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

- § Único – O administrador ou gerente representará a Sociedade junto a Sindicatos, associações de classe, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por delegação do Presidente.
- Art. 44** A assistência médica no Hospital cabe privativamente ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos e odontólogos, regidos por regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § Único – Os médicos e odontólogos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pelo Presidente, ouvido o diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes no Hospital da Sociedade.
- Art. 45** O Corpo Clínico terá entre seus membros efetivos um Diretor e um Vice-Diretor, cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração e será por este escolhidos dentro de oito (8) dias de sua posse, da lista triplice elaborada pelo Corpo Clínico.
- § 1º - O Corpo Clínico é subordinado administrativamente ao Conselho de Administração, não tendo ingerência nas decisões administrativas da Sociedade;
- § 2º - O Corpo Clínico tem estrutura administrativa própria, prevista em seu regimento interno, cabendo-lhe eleger os médicos que comporão a lista triplice e aos que preencherão os demais cargos, todos eles não remunerados.
- § 3º - Somente poderão ser eleitos para compor a lista triplice os médicos que já tenham completado cinco (5) anos de efetividade no Corpo Clínico.
- Art. 46** Ao Corpo Clínico compete:
- a) Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes que procuram o Hospital;
 - b) Assessorar o Conselho de Administração e o administrador ou gerente nas questões que digam respeito ao exercício da medicina;
 - c) Escolher, trianualmente, pelo voto de seus membros efetivos, os nomes que comporão a lista triplice a ser submetida ao Conselho de Administração;
 - d) Zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que o integram, tomando todas as medidas necessárias para que o atendimento aos pacientes seja realizado dentro dos padrões recomendados;
 - e) Colaborar na execução de programas de ensino, aprimoramento técnico dos serviços de saúde e outras atividades ligadas aos serviços técnicos do Hospital.
- Art. 47** Ao Diretor Clínico compete:
- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
 - b) Comparecer diariamente ao Hospital;
 - c) Fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico ao Hospital;
 - d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
 - e) Opinar sobre a admissão e exclusão de membros do Corpo Clínico;
 - f) Cientificar o Conselho de Administração de irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina do Hospital;
 - g) Representar o Hospital como responsável técnico, quando as circunstâncias ou a lei exigirem, na ausência do Diretor Técnico.
- Art. 48** A coordenação dos serviços médicos, administrativos, de enfermagem, diagnósticos, nutrição, educativos, de apoio, recursos humanos e outros será realizada de acordo com o Regulamento Interno do Hospital, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 49** As atividades do ambulatório poderão desenvolver-se em colaboração em

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

colaboração com os serviços de saúde oficial, mediante convênio, permitindo assim a constituição de unidades de serviços de saúde polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.

- Art. 50** O Conselho de Administração poderá contratar um profissional médico para exercer a função de Diretor Técnico, com as seguintes competências:
- a) Representar a Sociedade em suas relações com as autoridades sanitárias e com o Corpo Clínico;
 - b) Exercer a responsabilidade técnica, por exigência das circunstâncias ou da legislação pertinente;
 - c) Coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades de assistência médica, podendo para tanto sugerir normas de organização funcional e a aquisição de equipamentos necessários a melhoria das condições técnicas;
 - d) Opinar sobre a admissão e exclusão de membros do Corpo Clínico;
 - e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais regimentos e regulamentos.
- Art. 51** O Diretor Técnico, dentro da estrutura organizacional interna será considerado detentor de cargo de confiança do Conselho de Administração, ficando administrativamente subordinado a este, ressalvada a autonomia e soberania técnica.

CAPITULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 52** Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho de Administração.
- Art. 53** Para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social ou sobre a dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração;
- Art. 54** A Assembleia Geral Extraordinária só poderá reformar o Estatuto Social por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) e dissolver a Sociedade por decisão de quatro quintos (4/5) dos sócios presentes com direito a voto.
- Art. 55** Em caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que atue na área da saúde, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social, ou entidade pública, preferencialmente sediada no município de Triunfo, a critério do Conselho de Administração.
- Art. 56** Este Estatuto Social revoga expressamente o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Triunfo, 24 de março de 2004

Ruben de Bórbia Kersting
Presidente do Conselho de Administração

O referido é verdade e dou fé.
Triunfo, Triunfo, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
548084

Assinado de forma digital por ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
Dados: 2025.09.24 15:24:38 -03'00'

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

Emolumentos

Total: R\$185,50 + R\$11,50 = R\$197,00
Certidão PJ: R\$166,40 (0701.04.2300006.00740 = R\$5,20)
Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00590 = R\$4,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00893 = R\$2,10)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-22, à folha 282, sob n. 5, em 12/11/2024. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (34 páginas).



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ao
Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Triunfo,

Prezado Senhor,

Jaime Adair Carvalho Garcia, residente nesta cidade, Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, presidente da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, em Triunfo, vem requerer a VS.ª o registro (averbação) da ATA DA ASSEMBLEIA do dia 29 de outubro de 2024 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 29 de outubro de 2024, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Triunfo, 05 de novembro de 2024.



Jaime Adair Carvalho Garcia
Assinatura do Presidente
(Reconhecimento de firma)

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

ATA 04/2024

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezenove horas em segunda e última convocação, tendo como local o Teatro Municipal, sito à Rua Luís Barreto número dez. O Presidente da Sociedade Para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, no uso de suas atribuições, com base no artigo 26 (vinte e seis) do Estatuto Social, **CONVOCA** todos os Associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se nesta data, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1.** Alteração no Estatuto Social; **4.** Assuntos Gerais. Com a presença do quorum mínimo necessário de 12 sócios, foi realizado a abertura da Assembleia Geral Extraordinária como segue: A secretária Silvana Graziolli convida a todos para tomar assento à mesa o Presidente Sr Jaime Garcia e o Gestor Anselmo Muniz, Secretários Silvana Graziolli e Wilian Barcelos. Secretária faz os agradecimentos e a leitura da Convocação a palavra ao Presidente Sr Jaime Garcia que agradece a presença de todos e explana sobre os itens da assembleia, e passa a palavra ao Diretor Sr Anselmo Muniz. Feito a introdução e passamos a apreciação para o **Item 1 do Edital:** Alterações no Estatuto Social. O presidente inicia a fala explicando a necessidade de alteração no estatuto conforme solicitado pelo ministério da saúde para fins de renovação da filantropia, após é passada a palavra ao gestor do hospital para continuidade na explicação da necessidade da alteração em pauta. O mesmo inicia explanando sobre sua visão sobre o hospital e o futuro que deseja para a instituição. A secretária convida os membros do jurídico Brenner e Bianca para explanar sobre o estatuto social. Bianca explica que essas demandas de alteração vem em decorrência da alteração da lei que ocorreu em 2023 referente a filantropia. Após inicia-se a votação para a aprovação do novo estatuto, que é aprovado por unanimidade pelos presentes nesta assembleia.

É então passada a palavra para o Sr. Antonio Mendes representante da empresa que administra a instituição, que expressa seu agradecimento ao presentes. O prefeito municipal Murilo Machado com a palavra, expressa que sente-se satisfeito com a nova parceria que vem cumprindo com as exigências que haviam sido feitas para a empresa Cia. A. Mendes e as mudanças que vêm fazendo na administração do Hospital. Presidente encerra e passa a Secretária para a leitura da ata. A mesma faz a leitura da ata, e nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretária Silvana Graziolli, pelo Presidente Sr. Jaime Adair Carvalho Garcia, e demais presentes que constam na lista de Presença em anexo.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1790

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

[Handwritten signatures and stamps are visible at the top of the page, including a circular official stamp.]

[The main body of the document contains several paragraphs of text, which are mostly illegible due to extreme blurring and low resolution.]

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
29/10/2024 18:30 e 19:00

Nº	Nome dos Sócios	Assinatura
1	Alberto Rambor	
2	Ana Lídia Ehlers Tracet	
3	André G. Borba Azeredo	
4	Antonia Elisa Schwarzbach Soares	
5	Antônio Nilton de Oliveira Campos	
6	Antônio Rogério de Souza Freitas	
7	Beatriz Iracet Brietzke	
8	Beno Bonzanini	
9	Claiton Damiani Ramos de Castro	
10	Claucia Furlanetto	
11	Claudio Arnildo K. Bonzanini	
12	Clecy T. Kolling Dutra	
13	Cleo Almeida de Souza	
14	Dalva Maria Souza Ferreira	
15	Dimitri de Souza Matias	
16	Douglas de Souza Matias	
17	Douglas Machado Vargas	
18	Éder Bizarro de Souza	
19	Edson de oliveira	
20	Fernanda Paz Pinheiro	
21	Gilnei Porto Azambuja	
22	Glauco dos Reis da Silva	
23	Glinger Pirolli Gomez	
24	Iolanda Schenk Freitas	
25	Jaime Adair Carvalho Garcia	
26	Jairo Almeida de Souza	
27	Jane Almeida Iracet	
28	João Antônio Braga da Silva	
29	Jorge Nilo Fonseca Coutinho	
30	José Aírton Ehlers	
31	José Carlos Martins	
32	José Fernando Wolff	
33	Juliana Lima Goldani	

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
29/10/2024 18:30 e 19:00

Nº	Nome dos Sócios	Assinatura
34	Luiz Francisco Borba	
35	Maria Helena Bonatto Barreto	
36	Maria Luíza Garcia	
37	Mariana Terezinha Selbach	Mariana Terezinha Selbach
38	Mariles Bonatto Camatti	
39	Marisa de Lourdes Alves Schwartzbach	
40	Maristela Kolling Dutra	
41	Murilo Machado Silva	Murilo Machado Silva
42	Neli de Barcelos da Silva	
43	Nelson Reschke	Nelson Reschke
44	Odila Casagrande Pacheco	
45	Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos	
46	Paulo Cesar Fernandes	
47	Paulo Ricardo Brietzke	
48	Pedro Rosa Cornelius	
49	Régis Braga de Barcelos	
50	Rhodi Leandro Costa	Rhodi Leandro Costa
51	Ricardo Lorentz de Oliveira Freitas	
52	Rita de Cássia F. da Cunha Pereira	
53	Ronaldo Santos de Barcelos	
54	Rosália Ferreira Freitas	
55	Rodrigo F. C. Pacheco	Rodrigo F. C. Pacheco
56	Rosângela de F. Ferreira Souza	
57	Ruben de Borba Kersting	
58	Sergio Renato Conzatti	
59	Silvana Grazzioli Martins	Silvana Grazzioli Martins
60	Soniamei de Souza Rybar	
61	Tarcísio de Souza	Tarcísio de Souza
62	Teodolino Freitas de Sá	
63	Terezinha Maria S. Ehlers	
64	Tiago Silva da Silva	
65	Tiarle Rambor Vargas	
66	Valdonir Braga de Barcelos	

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ Nº 98.227.986/0001-31

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada " **HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**", fundada em 07 de março de 1949, com sede e foro na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Osvaldo Aranha, nº 128, Centro, CEP 95.840-000, inscrita no CNPJ sob nº. 98.227.986/0001-31 podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita tem duração por tempo indeterminado e é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa, de caráter filantrópico, com ênfase na prestação de serviços gratuitos em atenção, promoção e prevenção da saúde pública, incluso assistência médica ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde [SUS], bem como atividades de Operacionalização da Gestão em Serviços de Saúde.

Art. 3º- O Hospital de Caridade Santa Rita tem as seguintes finalidades:

- I. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento, Pronto Socorro, urgências e emergências, UPA, odontologia, maternidade e demais serviços diretamente ligados a saúde;
- II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Carta Magna Brasileira e no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando a prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira;
- IV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange à assistência médica e odontológica, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convenios, contratos de gestão, termo de cooperação técnica ou convênio, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- V. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas;
- VI. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1700

1

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santanta@gmail.com

- sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes multiprofissionais de universidades, hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes;
- VII. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamentos relacionados às patologias em geral;
- VIII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- IX. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.
- X. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnóstico tais como: exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG, Raio X (e outros exames análogos), endoscopia, colonoscopia (e outros exames análogos), visando a melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- XII. Gerenciar e operacionalizar serviços de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica e na área Ambulatorial, inclusive média e alta complexidade hospitalar, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;
- XIII. Gerenciar os serviços móveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;
- XIV. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;
- XV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XVI. Promover ações que visem ao incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalar;
- XVII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XVIII. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos na área da saúde, desde que voltados para os interesses da instituição;
- XIX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

Rua Osvaldo Aranha, 120 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

2

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 08.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- XX. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XXI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXII. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente;
- XXIII. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XXIV. Prestar serviços e executar programas e projetos, de forma permanente, continuada e planejada, voltados ao fortalecimento da Associação Hospital de Caridade Santa Rita por meio:
- a) da capacitação de suas lideranças;
 - b) da defesa e efetivação dos direitos sociais;
 - c) da construção de novos direitos;
 - d) da promoção da cidadania;
 - e) atualização, treinamento, participação em seminários para fins de excelência na execução da prestação de serviços ao SUS.
- XXV. Prestar serviços na área da saúde e executar programas e projetos voltados ao melhor atendimento às pessoas carentes usuários do SUS, podendo realizar o seguinte:
- a) atividades de atendimento, baixa, média e alta complexidade, UPA, Pronto Atendimento fixo e móvel e hospitais de campanhas tanto em regime ambulatorial como internações.
- XXVI. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e humanização;
- XXVII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- Art. 4º-** No exercício de suas finalidades, o Hospital de Caridade Santa Rita prestará serviços gratuitos ou onerosos, permanentes ou não, e não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais atinentes.
- Art. 5º-** Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, poderá o Hospital de Caridade Santa Rita firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem principalmente a beneficência e assistência à saúde para consecução dos seus fins e execução dos trabalhos.
- Art. 6º-** Para alcançar suas finalidades o Hospital de Caridade Santa Rita poderá desenvolver as seguintes atividades:
- I. Engajar-se-á ou filiar-se-á a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem com os mesmos objetivos, visando ao aprimoramento do Hospital de Caridade Santa Rita na execução de suas atividades fins;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

3

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- II. Participar e/ou promover congressos e demais eventos, objetivando contribuir e obter subsídios de interesse da instituição na área da saúde;
- III. Participar de editais e chamamentos, públicos ou não, celebrar convênios, contratos, programas, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, governamentais e não governamentais, brasileiras e de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil, nos limites da legislação;
- IV. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V. Constituir, associar-se ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- VI. Estabelecer e ampliar relações com organismos de fomento nacionais e internacionais, identificando e obtendo acesso a linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de gestão, programas, projetos e eventos nas áreas de saúde e afins;
- VII. Defender extrajudicial e judicialmente os interesses da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e de seus associados estando autorizado, inclusive, a propor ações judiciais tais como: Mandado de Segurança, individual e/ou coletivo, Ação Civil Pública, Ação Popular e demais medidas jurídicas necessárias para o alcance das suas finalidades;
- VIII. Defender os interesses e direitos transindividuais difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos na área da saúde, podendo propor demandas coletivas, seja como substituto processual, seja como representante dos seus filiados;
- IX. Prestar Serviços médico e hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração e/ou gestão hospitalar, total ou parcial, podendo ser na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, de diagnóstico e ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e, também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- X. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- XI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento específico com as esferas Municipais, Estaduais e Federal.
- XII. Proporcionar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- XIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- XIV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- XV. Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780

4

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.886/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e Mantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- XVI. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, no pronto atendimento, ambulatorial, hospital na média e na alta complexidade, com serviços de clínica médica, de clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia e obstetria, mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastroenterologia, radiologia, serviço de bucomaxilofacial, serviço de anestesiologia, serviço de dermatologia, saúde do trabalhador e demais especialidades e serviços afins na área da saúde;
- XVII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais;
- XVIII. No desenvolvimento das suas atividades a Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Parágrafo único: A entidade prestará serviços médico-hospitalar e de assistência à saúde aos que tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

Art. 7º- A entidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Aplicará todas e quaisquer subvenções, emendas, aportes e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º- Poderão associar-se a Associação Hospital de Caridade Santa Rita pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras ou estrangeiras, residentes no país, por requerimento ou indicação da Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, sem limite quantitativo.

Parágrafo único: A admissão de associados será homologada pela Diretoria e será efetivada após o candidato cadastrar-se e assinar sua ficha de adesão, oportunidade em que é esclarecido quanto ao Estatuto Social, comprometendo-se a cumpri-lo, sendo sua condição de associado intransferível.

Art. 9º- Os associados são classificados em:

- I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata e que estejam ativa e ininterruptamente a serviço da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. Associados efetivos: que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e que, indicados pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1750

5

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Parágrafo único: Poderão, ainda, fazer parte da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da associação ou prestado serviços de grande relevância à saúde da humanidade.

Art. 10- A exclusão de associado, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de qualquer natureza, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação espontânea e documentada do associado, apresentada à Diretoria;
- II. Por decisão fundamentada da Diretoria, após a instauração do devido processo legal em que tenha sido observado o contraditório e o amplo direito de defesa, cuja conclusão indique que houve desrespeito ao prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno ou em quaisquer de suas normas, em Leis ou na Constituição Brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não, em última instância;
- III. Por solicitação de qualquer associado, cujas razões sejam apresentadas por escrito à Diretoria que as analisará e deliberará acatar ou encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 11- São direitos dos associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Candidatar-se para cargos eletivos compondo chapa completa, apresentada para registro na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias úteis antes da data designada para a votação;
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observado o que dispõe este Estatuto;
- IV. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- V. Fazer sugestões e propostas de interesse dos associados, por escrito, à Diretoria da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- VI. Solicitar à Diretoria ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julgue não estarem de acordo com o previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;
- VII. Ter acesso às atividades e dependências da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- VIII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- IX. Propor a admissão de novos sócios;
- X. Requerer seu próprio desligamento por meio de um pedido escrito à Diretoria Estatutária, o qual não poderá ser negado.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1566 – 3654-1760

6

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Parágrafo único: Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo, bem como o direito a manifestação nas assembleias gerais.

Art. 12- São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Respeitar e observar o disposto no presente Estatuto, as disposições regimentais e normativas e as deliberações da Diretoria, Conselhos e da Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, agindo com ética e zelando pelo bom nome da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- III. Prestar cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento e progresso da entidade;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela entidade;
- V. Comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações no seu cadastro;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com A Associação Hospital de Caridade Santa Rita, inclusive mensalidades ou anuidades nos termos definidos pela associação;
- VIII. Participar das atividades sociais e culturais, buscando estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, sejam ou não do seu mesmo município, estado, região ou nação;
- IX. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, conduta e disciplina;
- X. Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;
- XI. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Parágrafo primeiro: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, IX e X do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos dirigentes ou pela Assembleia Geral.

ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13- Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, sempre respeitando o devido processo legal e confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 14- O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.988/0001-31
Entidade Civil Privada sem fins lucrativos e Manótipica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, ou outro associado, empregado(s) ou prestador(es) de serviço(s) da Associação Hospital de Caridade Santa Rita à critério da Diretoria;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de alguma forma direta ou indiretamente a critério da Diretoria caso a caso;
- V. O associado que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Diretoria.
- VI. O associado que tenha ou teve qualquer ação judicial em face da Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá ser excluído pela Diretoria.
- VII. Deixar de pagar suas mensalidades por prazo superior a 3 (três) períodos
- VIII. Não cumprir os deveres estatutários;
- IX. Agir contra os interesses da Entidade ou transgredir os princípios da ética;
- X. Não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação as acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante no registro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social seja físico ou on-line.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão dos direitos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
- IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na Sede Social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita ou da intimação do associado por carta Registrada com Aviso de Recebimento dos Correios.

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

8

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15- A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por todos os associados que estejam cumprindo suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16- A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado em local visível na sede da entidade, por informativo eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, fixando a data, a hora e o local da primeira e segunda convocação e a finalidade.

Art. 17- As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria Estatutária, ou em seus impedimentos pelo Presidente do Conselho de Administração e terá validade com a presença de dois terços dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18- A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto ou Lei específica não permitir.

Art. 19- A Assembleia Geral, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, preferencialmente, até o último dia do mês de abril, para:
 - a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - b) A cada 2 (dois) anos, eleger ½ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
 - c) A cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.
 - a) Por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por um quinto (1/5) dos associados;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Rua Osvaldo Aranha, 129 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1750

9

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- II. Apreciar recurso à decisão da Diretoria decorrente da recusa à admissão de associado ou de determinação da exclusão de associado do seu quadro social, garantido o devido processo legal, o contraditório e o direito à ampla defesa;
- III. Deliberar sobre alteração do Estatuto da entidade;
- IV. Dissolver a entidade;
- V. Dispensar os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- VI. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Estatutária;
- VII. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva no exercício anterior;
- VIII. Apreciar o balanço anual e deliberar sobre a prestação de contas da Associação;
- IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Estatutária;
- X. Referendar decisões de designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto, sempre que a Lei permitir, e registradas em ata com lista de presentes.

Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: a competência do inciso X aplica-se exclusivamente para fins de qualificação e formalização de eventuais contratos com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou de outros estados da Federação.

Parágrafo quarto: Fica aprovada, desde já, a possibilidade de realização das Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, por videoconferência, sendo obrigatório a preservação da gravação, assim como a transcrição a termo para registro no competente cartório de títulos e documentos.

Parágrafo quinto: Em caso de Assembleia realizada de forma virtual, a menção do nome dos associados na ata será considerada como lista de presença, dispensando a necessidade de assinatura individual de cada participante. Caso haja exigência legal de assinatura, esta será coletada posteriormente, de acordo com as possibilidades e condições estabelecidas pela Associação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95940-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

10

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Art. 21- São órgãos da administração da Associação Hospital de Caridade Santa Rita:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva Estatutária;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 22- A Diretoria Estatutária da Associação Hospital de Caridade Santa Rita é órgão de administração executiva composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Administrativo Financeiro.

Art. 23- A Diretoria Estatutária será eleita pela Assembleia Geral ou poderá ser designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Art. 24- Nenhum dirigente poderá ser remunerado, bem como, ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade, assim como, não poderá ter como dirigente membros ativos do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de esfera governamental que tenha contrato de parceria ou instrumento congênere firmado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Art. 25- Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Exercer a administração da entidade com lealdade e probidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno, código de ética, regulamento de contratações e compras, as decisões do Conselho de Administração e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão, neste caso garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório perante a Diretoria e o encaminhamento de recurso à Assembleia Geral;
- IV. Constituir e nomear comissões especiais ou permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Código de Ética;
- VII. Proceder ao planejamento estratégico onde constarão os valores, visão, missão e objetivos da entidade, assim como estabelecer programas e projetos de médio e curto prazos;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780

11

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- VIII. Obter empréstimos e celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- IX. Propor à Assembleia Geral, o pagamento de mensalidade ou anuidade pelos associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral o Relatórios das Atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e o de Prestação de Contas do exercício encerrado, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação;
- XI. Julgar em primeira instância, a exclusão de associados;
- XII. Admitir e excluir associados;
- XIII. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- XIV. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26- O mandato de qualquer membro da Diretoria Estatutária será considerado extinto nos casos de morte, renúncia apresentada por escrito ou condenação por crime contra administração pública, homicídio consumado ou tentado, estelionato, apropriação indébita, condenação de lesão corporal grave, em segunda instância.

Art. 27- Será destituído o Presidente que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Art. 28- Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial por parte dos membros da Diretoria, estes responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 29- A Diretoria Estatutária reunir-se-á com o órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente.

Parágrafo único: O dirigente máximo e os demais membros da Diretoria Estatutária, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Art. 30- Ao Presidente compete:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria, na primeira reunião após o evento;

Rua Divaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1700

12

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 06.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- V. Assinar os documentos relativos à outorga de poderes para colaboradores contratados na forma da Lei para exercer as respectivas funções;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VII. Nomear comissões especiais;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
- X. Constituir Procuradores, mandatários e Advogados;
- XI. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- XII. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- XIII. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;
- XIV. Aprovar mensalmente as despesas da entidade, ordenar despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;
- XV. Elaborar o relatório anual das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;
- XVI. Apresentar a Prestação de Contas e Balanço Geral;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XVIII. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- XIX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XX. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, Prestações de Contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- XXI. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 31- Ao vice-presidente compete:

- I. Auxiliar e participar das atividades e demandas do presidente sempre que necessário ou solicitado;
- II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 32- Ao Secretário Administrativo Financeiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- II. Arrecadar a receita e efetuar pagamentos, assinando os respectivos recibos;

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1700

13

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e manter sob sua guarda os livros e demais documentos necessários a essa finalidade;
- IV. Organizar e publicar relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão anualmente;
- V. Elaborar o balanço anual, a prestação de contas e os inventários patrimoniais;
- VI. Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores e demais obrigações financeiras;
- VII. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação;
- IX. Manter atualizada e em ordem a contabilidade, o livro caixa, documentos financeiros e contábeis;
- X. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- XI. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- XII. Atender ao expediente, redigir relatórios da diretoria e as atas das reuniões e assembleias, lavrando-as nos respectivos livros e/ou arquivos próprios;
- XIII. Ocupar-se de toda a correspondência e organização de documentos administrativos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- XIV. Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com todos os dados e qualificações;
- XV. Enviar a cada membro as convocações ou convite para todos os conclaves e reuniões da entidade;
- XVI. Subsidiar a Diretoria com as informações necessárias às tomadas de decisão;
- XVII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33- O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros, eleitos ou indicados, sendo que, conforme as exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da Associação Hospital de Caridade Santa Rita junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro: Quando a legislação municipal específica fizer previsão diversa da Lei Estadual para fins de qualificação como Organização Social, a Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá instituir o Conselho de Administração específico para o Contrato de Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

14

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 08.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Contrato, cuja composição deverá ser alterada de forma a atender a legislação local específica, podendo ainda ser estruturado da seguinte forma:
Primeira hipótese de composição:

- I. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- II. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- III. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

Segunda hipótese de composição:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade.

Terceira hipótese de composição:

- I. Até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
- II. Até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV. Até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quarta hipótese de composição:

- I. A 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

15

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- IV. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quinta hipótese de composição:

- I. De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
II. De 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Sexta hipótese de composição:

- I. De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
II. De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
III. De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Sétima hipótese de composição:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do poder público;
II. De 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
III. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
IV. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Oitava hipótese de composição:

- I. No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
II. No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
III. No mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Nona hipótese de composição:

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

16

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 96.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- I. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- II. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- III. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- IV. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Décima hipótese de composição:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- II. 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- III. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

Décima primeira hipótese de composição:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- II. 20 a 40% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Décima Segunda hipótese de composição:

- I. 20% (vinte por cento) no mínimo de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- II. 20% (vinte por cento) no mínimo de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados, na forma estabelecida pelo Estatuto;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 96840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

17

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hcsr.santarita@gmail.com

- IV. 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de fundação, de membros indicados ou eleitos pelos instituidores, na forma estabelecida pelo estatuto;
V. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro: Os representantes de entidades previstos nos incisos "I" e "II", dos Incisos I, II, III, IV e X, do parágrafo primeiro, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Parágrafo quarto: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo quinto: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou viagem da qual participem.

Parágrafo sexto: Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo sétimo: Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais, tais como Governador, Vice-Governador, Secretários, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos.

Parágrafo oitavo: Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

Parágrafo nono: Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo décimo: O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 4 (quatro) anos do término do último mandato.

Parágrafo décimo primeiro: Como previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, os membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral serão indicados dentre representantes do Poder Público e membros da comunidade.

Art. 34- O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único: São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780

18

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 06.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Art. 35- São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e endossado pela Assembleia Geral;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
- XI. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
- XII. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIII. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- XIV. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- XV. Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação.

Art. 36- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica, dirigida aos membros do Conselho de Administração ou edital fixado na sede indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780.

19

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Estatutária poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 37- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 38- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 39- Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a Associação Hospital de Caridade Santa Rita mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

CONSELHO FISCAL

Art. 40- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 41- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente, até o último dia útil do mês de abril, quando poderá ser apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício atual; e,
- II. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Art. 42- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1586 – 3654-1760

20

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 96.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

dos membros em exercício, em primeira convocação e de qualquer número de
conselheiros em segunda e última convocação.

Art. 43- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos
financeiros contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e
aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho
de Administração;
- II. Fiscalizar a gestão administrativa da entidade;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis
relativos à escrituração da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- IV. Fiscalizar o estado do Caixa e os valores em depósito;
- V. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VI. Apresentar, aos associados, pareceres sobre os negócios e as operações
sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VII. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades
ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento
respectivo;
- VIII. Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete, e, anualmente
um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos
os imóveis;
- X. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em
livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- XI. Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das
Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade- NTBC;

Art. 44- Os conselheiros, da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, não
receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à Organização
Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

CAPÍTULO V

DEPENDÊNCIAS

Art. 45- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita será estruturada de forma a
desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser
criadas, mantidas ou recriadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma
Administrada por um coordenador local que será indicado pela Diretoria Estatutária por
meio de outorga de Procuração Particular e referendado pelo Conselho de
Administração.

CAPÍTULO VI

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1750

21

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 46- A eleição para membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de votação direta e secreta e de formação de chapas, devidamente registradas na Secretaria da Sede da entidade, em até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia de eleição.

- I. É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa (da Diretoria e do Conselho Fiscal) retirarem o registro dela em até 60 (sessenta) minutos antes do início da votação;
- II. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação;
- III. Havendo empate na eleição, vence aquela que tiver candidato ao cargo de Presidente associado há mais tempo na entidade, e se ainda persistir o empate, vence a chapa que tiver o candidato a presidência com mais idade;
- IV. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;
- V. É vedado voto por procuração em qualquer circunstância.

Parágrafo único: A entidade poderá fazer um Regimento Eleitoral para cada pleito desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 47- A eleição para órgãos dirigentes da Associação Hospital de Caridade Santa Rita realizar-se-á extraordinariamente, nos casos de:

- I. Renúncia absoluta dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos;
- II. Vacância dos cargos de mais da metade da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos, sem substituto estatutário;
- III. Outros impedimentos decorrentes deste instrumento.

Art. 48- A posse de todos os membros eleitos dar-se-á no dia em que ocorrer a eleição, com ata assinada por todos os eleitos e os presentes.

Art. 49- Os recursos contra o pleito eleitoral poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: Se houver chapa única, e está eleita por aclamação, o recurso deverá ser interposto imediatamente após o fim da aclamação, sob pena de o direito de recurso ser fulminado pela preclusão temporal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Art. 50- O patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 96.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

subvenções de qualquer tipo ou natureza, dos resultados líquidos provenientes de suas atividades e outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 100 mil (cem mil reais), integrantes do patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

Parágrafo terceiro: O patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste estatuto, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Art. 51- O material permanente, acervo técnico e tecnológico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 52- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes de programas, contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, chamamentos públicos, editais, emendas parlamentares, subvenções, consultorias e prestação de serviços em geral;
- II. Contribuição mensal de associados;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais e decorrentes das atividades exercidas pela entidade;
- IV. Campanhas para arrecadação de recursos, venda de produtos, de publicações etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento das finalidades da entidade;
- V. Recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporarem ao seu patrimônio;
- VI. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII. De investimentos e aplicações financeiras, inclusive juros bancários;
- VIII. De fundos de reserva ou fundos específicos aprovados pela Assembleia Geral, na forma da Lei;
- IX. Emenda(s) Parlamentar;
- X. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente por meio de terceiros;
- XI. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. As rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;
- XIII. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em parceria com o Setor Público ou em associação com terceiros;

Rua Osvaldo Aranha, 125 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

23

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 96.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

XIV. Outras fontes aprovadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei.

Parágrafo único: A Associação Hospital de Caridade Santa Rita deverá prever nos seus ajustes, convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Art. 53- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita não distribuirá lucros, excedentes financeiros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, rendas, bens, rendimentos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo primeiro: É vedado a Associação Hospital de Caridade Santa Rita distribuir bens ou de parcela do Patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Art. 54- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita não concederá vantagens e/ou benefícios, por qualquer título, a seus Diretores Estatutários, Presidentes e/ou associados, conselheiros, doadores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto. Ressalvados os casos previstos em Lei, acordo coletivo, convenção coletiva.

Art. 55- No cumprimento de seus objetivos a Associação Hospital de Caridade Santa Rita prestará serviços gratuitos ou onerosos, na forma da Lei, e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 56- Em caso de extinção ou dissolução da Associação Hospital de Caridade Santa Rita o patrimônio remanescente, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares ou congêneres, sem fins lucrativos e certificada com CEBAS.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57- A prestação de contas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto no encerramento do exercício fiscal quanto na elaboração do

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

24

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 96.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição para apreciação dos associados.

- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- III. Manterá com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único: A Associação Hospital de Caridade Santa Rita divulgará em seu site na internet na aba portal da transparência, ou em local visível em sua sede, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Art. 58- O exercício financeiro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 60- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita publicará anualmente, ou na periodicidade exigida na Lei local específica do ente que o qualificar como Organização Social, os respectivos balanços, relatórios financeiros, relatórios de execução, ou qualquer outro documento ou relatório exigido, no endereço eletrônico da entidade, bem como Diário Oficial da União ou do Município ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos respectivos termos de ajustes, convênios, contratos de gestão etc.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá criar e manter filiais em qualquer local do território nacional.

Art. 62- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 63- Os casos omissos nesse estatuto, bem como, na interpretação do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 64- São vedados quaisquer atos de preconceito ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nas atividades, dependências ou pelo quadro social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Art. 65- Este Estatuto atende às disposições contidas nas Lei nº 13.019/2014, Lei complementar nº. 187/2021, e Decreto Lei nº. 11.791/2023 e suas alterações e anexos.

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1558 – 3654-1780

25

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- Art. 66-** Em cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 187/2021, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebam vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a previsão do artigo do inciso II, do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 187/2021.
- Art. 67-** Em conformidade com a Lei 14.063/2020 é permitido a assinatura eletrônica, por parte dos sócios, em todos os documentos públicos e privados que a Associação Hospital de Caridade Santa Rita seja parte interessada, inclusive atas de assembleia, atas de reunião, ofícios, termos, correspondências, anúncios e entre outros, desde que não haja contrariedade a Legislação vigente.
- Art. 68-** Em decorrência das alterações previstas neste estatuto, que estabelecem como órgãos de administração a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e para o fiel cumprimento do Art. 21 deste estatuto, a Associação Hospital de Caridade Santa Rita realizará Assembleia Geral Ordinária para eleição dos cargos de Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Esta eleição ocorrerá ainda na primeira quinzena de dezembro do corrente ano.
- Art. 69-** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Triunfo, RS, 29 de outubro de 2024.



Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente



Dr. Brenner Pereira Ferrão
OAB/RS 79.817

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95540-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

05/11/2024, 10:52		about:blank	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/12/1965	
NOME EMPRESARIAL SOC PARA FUND E MANUT DO HOSPITAL DE CARIDADE STA RITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA		NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 95.840-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO hoospitalar@conex.com.br		TELEFONE (051) 6541-210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2024 às 10:52:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-23, à folha 212, sob n. 5, em 28/02/2025. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (31 páginas).



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ao
Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Triunfo,

Prezado Senhor,

Jaime Adair Carvalho Garcia, residente nesta cidade, Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, em Triunfo, vem requerer a V.S.ª o registro (averbação) da ATA DA ASSEMBLEIA do dia 14 de fevereiro de 2025 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 14 de fevereiro de 2025, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Triunfo, 19 de fevereiro de 2025.



Jaime Adair Carvalho Garcia
Assinatura do Presidente
(Reconhecimento de firma)

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

ATA 01/2025

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezenove horas em segunda e última convocação, tendo como local a sede administrativa do hospital, sito à Rua Osvaldo Aranha, número cento e trinta e três, O Presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, e no uso de suas atribuições, com base no artigo 20 (vinte), inciso 3º do Estatuto Social, bem como em formato online através do Microsoft Teams com , CONVOCA todos os Associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se nesta data, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Quinta alteração do Estatuto Social.

Estavam presentes em formato online os sócios: Alberto Rambor, Regis Braga Barcelos e Silvana Grazioli Martins.

Item 1 do Edital: O presidente Jaime Adair Carvalho Garcia inicia a assembleia e passa a palavra à Dra. Bianca, membro do corpo jurídico do Hospital para apresentar as alterações realizadas no estatuto social, explicando a necessidade da adequação do Estatuto para fins de regularidade com a Lei que regulamente as Organizações Sociais, sendo apresentado as alterações realizadas no documento, especialmente no que tange as competências do Conselho de Administração, no Art. 35 e seus incisos, acrescido a alteração do número mínimo de reuniões para os Conselhos de Administração e Fiscal, passando a contar com um mínimo de três reuniões ao ano. Passada a palavra ao sócio Régis, que questiona sobre a necessidade da alteração ser por conta da qualificação da OS no estado de Sergipe e também se a remuneração dos dirigentes afetaria a filantropia. Dra. Bianca responde que referente a remuneração, a Lei citada prevê a remuneração dos dirigentes desde que respeitado o teto estabelecido, e reforça que as alterações são para estarmos em acordo com a lei. Após é realizada a votação para alteração do Estatuto Social, sendo é aprovado por unanimidade entre os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra e passa ao Secretariado para a leitura da ata. O mesmo faz a leitura da ata, que vai assinada pelo Presidente, secretariado por Claiton Damiane Ramos de Castro – Presidente do Conselho Administrativo. Dando por finalizada às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos).

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ Nº 98.227.986/0001-31

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada " **HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**", fundada em 07 de março de 1949, com sede e foro na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Osvaldo Aranha, nº 128, Centro, CEP 95.840-000, inscrita no CNPJ sob nº. 98.227.986/0001-31 podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita tem duração por tempo indeterminado e é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa, de caráter filantrópico, com ênfase na prestação de serviços gratuitos em atenção, promoção e prevenção da saúde pública, incluso assistência médica ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde [SUS], bem como atividades de Operacionalização da Gestão em Serviços de Saúde.

Art. 3º- O Hospital de Caridade Santa Rita tem as seguintes finalidades:

- I. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento, Pronto Socorro, urgências e emergências, UPA, odontologia, maternidade e demais serviços diretamente ligados a saúde;
- II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Carta Magna Brasileira e no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando a prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira;
- IV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange à assistência médica e odontológica, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênios, contratos de gestão, termo de cooperação técnica ou convênio, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- V. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas;
- VI. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças,

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780

1

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes multiprofissionais de universidades, hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes;
- VII. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamentos relacionados às patologias em geral;
- VIII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- IX. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.
- X. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnóstico tais como: exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG, Raio X (e outros exames análogos), endoscopia, colonoscopia (e outros exames análogos), visando a melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- XII. Gerenciar e operacionalizar serviços de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica e na área Ambulatorial, inclusive média e alta complexidade hospitalar, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastrenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;
- XIII. Gerenciar os serviços móveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;
- XIV. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;
- XV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XVI. Promover ações que visem ao incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalar;
- XVII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XVIII. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos na área da saúde, desde que voltados para os interesses da instituição;
- XIX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

2

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.985/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- XX. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XXI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXII. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente;
- XXIII. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XXIV. Prestar serviços e executar programas e projetos, de forma permanente, continuada e planejada, voltados ao fortalecimento da Associação Hospital de Caridade Santa Rita por meio:
- a) da capacitação de suas lideranças;
 - b) da defesa e efetivação dos direitos sociais;
 - c) da construção de novos direitos;
 - d) da promoção da cidadania;
 - e) atualização, treinamento, participação em seminários para fins de excelência na execução da prestação de serviços ao SUS.
- XXV. Prestar serviços na área da saúde e executar programas e projetos voltados ao melhor atendimento às pessoas carentes usuários do SUS, podendo realizar o seguinte:
- a) atividades de atendimento, baixa, média e alta complexidade, UPA, Pronto Atendimento fixo e móvel e hospitais de campanhas tanto em regime ambulatorial como internações.
- XXVI. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e humanização;
- XXVII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- Art. 4º-** No exercício de suas finalidades, o Hospital de Caridade Santa Rita prestará serviços gratuitos ou onerosos, permanentes ou não, e não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais atinentes.
- Art. 5º-** Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, poderá o Hospital de Caridade Santa Rita firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem principalmente a beneficência e assistência à saúde para consecução dos seus fins e execução dos trabalhos.
- Art. 6º-** Para alcançar suas finalidades o Hospital de Caridade Santa Rita poderá desenvolver as seguintes atividades:
- I. Engajar-se-á ou filiar-se-á a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem com os mesmos objetivos, visando ao aprimoramento do Hospital de Caridade Santa Rita na execução de suas atividades fins;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

3

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- II. Participar e/ou promover congressos e demais eventos, objetivando contribuir e obter subsídios de interesse da instituição na área da saúde;
- III. Participar de editais e chamamentos, públicos ou não, celebrar convênios, contratos, programas, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, governamentais e não governamentais, brasileiras e de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil, nos limites da legislação;
- IV. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V. Constituir, associar-se ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- VI. Estabelecer e ampliar relações com organismos de fomento nacionais e internacionais, identificando e obtendo acesso a linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de gestão, programas, projetos e eventos nas áreas de saúde e afins;
- VII. Defender extrajudicial e judicialmente os interesses da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e de seus associados estando autorizado, inclusive, a propor ações judiciais tais como: Mandado de Segurança, individual e/ou coletivo, Ação Civil Pública, Ação Popular e demais medidas jurídicas necessárias para o alcance das suas finalidades;
- VIII. Defender os interesses e direitos transindividuais difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos na área da saúde, podendo propor demandas coletivas, seja como substituto processual, seja como representante dos seus filiados;
- IX. Prestar Serviços médico e hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração e/ou gestão hospitalar, total ou parcial, podendo ser na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, de diagnóstico e ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e, também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- X. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- XI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento específico com as esferas Municipais, Estaduais e Federal.
- XII. Proporcionar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- XIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- XIV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- XV. Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1700

4

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- XVI. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, no pronto atendimento, ambulatorial, hospital na média e na alta complexidade, com serviços de clínica médica, de clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia e obstetrícia, mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastroenterologia, radiologia, serviço de bucomaxilofacial, serviço de anestesiologia, serviço de dermatologia, saúde do trabalhador e demais especialidades e serviços afins na área da saúde;
- XVII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais;
- XVIII. No desenvolvimento das suas atividades a Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Parágrafo único: A entidade prestará serviços médico-hospitalar e de assistência à saúde aos que tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

Art. 7º- A entidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Aplicará todas e quaisquer subvenções, emendas, aportes e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º- Poderão associar-se a Associação Hospital de Caridade Santa Rita pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras ou estrangeiras, residentes no país, por requerimento ou indicação da Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, sem limite quantitativo.

Parágrafo único: A admissão de associados será homologada pela Diretoria e será efetivada após o candidato cadastrar-se e assinar sua ficha de adesão, oportunidade em que é esclarecido quanto ao Estatuto Social, comprometendo-se a cumpri-lo, sendo sua condição de associado intransferível.

Art. 9º- Os associados são classificados em:

- I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata e que estejam ativa e ininterruptamente a serviço da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. Associados efetivos: que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e que, indicados pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

5

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.988/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Parágrafo único: Poderão, ainda, fazer parte da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da associação ou prestado serviços de grande relevância à saúde da humanidade.

Art. 10- A exclusão de associado, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de qualquer natureza, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação espontânea e documentada do associado, apresentada à Diretoria;
- II. Por decisão fundamentada da Diretoria, após a instauração do devido processo legal em que tenha sido observado o contraditório e o amplo direito de defesa, cuja conclusão indique que houve desrespeito ao prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno ou em quaisquer de suas normas, em Leis ou na Constituição Brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não, em última instância;
- III. Por solicitação de qualquer associado, cujas razões sejam apresentadas por escrito à Diretoria que as analisará e deliberará acatar ou encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 11- São direitos dos associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Candidatar-se para cargos eletivos compondo chapa completa, apresentada para registro na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias úteis antes da data designada para a votação;
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observado o que dispõe este Estatuto;
- IV. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- V. Fazer sugestões e propostas de interesse dos associados, por escrito, à Diretoria da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- VI. Solicitar à Diretoria ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julgue não estarem de acordo com o previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;
- VII. Ter acesso às atividades e dependências da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- VIII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento subscrito por um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- IX. Propor a admissão de novos sócios;
- X. Requerer seu próprio desligamento por meio de um pedido escrito à Diretoria Estatutária, o qual não poderá ser negado.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 96840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

6

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Parágrafo único: Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo, bem como o direito a manifestação nas assembleias gerais.

Art. 12- São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Respeitar e observar o disposto no presente Estatuto, as disposições regimentais e normativas e as deliberações da Diretoria, Conselhos e da Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, agindo com ética e zelando pelo bom nome da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- III. Prestar cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento e progresso da entidade;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela entidade;
- V. Comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações no seu cadastro;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com A Associação Hospital de Caridade Santa Rita, inclusive mensalidades ou anuidades nos termos definidos pela associação;
- VIII. Participar das atividades sociais e culturais, buscando estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, sejam ou não do seu mesmo município, estado, região ou nação;
- IX. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, conduta e disciplina;
- X. Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;
- XI. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Parágrafo primeiro: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, IX e X do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos dirigentes ou pela Assembleia Geral.

ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13- Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, sempre respeitando o devido processo legal e confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 14- O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

Rua Osvaldo Aranha, 129 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780

7

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.988/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, ou outro associado, empregado(s) ou prestador(es) de serviço(s) da Associação Hospital de Caridade Santa Rita à critério da Diretoria;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de alguma forma direta ou indiretamente a critério da Diretoria caso a caso;
- V. O associado que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Diretoria.
- VI. O associado que tenha ou teve qualquer ação judicial em face da Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá ser excluído pela Diretoria.
- VII. Deixar de pagar suas mensalidades por prazo superior a 3 (três) períodos
- VIII. Não cumprir os deveres estatutários;
- IX. Agir contra os interesses da Entidade ou transgredir os princípios da ética;
- X. Não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação as acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante no registro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social seja físico ou on-line.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão dos direitos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
- IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na Sede Social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita ou da intimação do associado por carta Registrada com Aviso de Recebimento dos Correios.

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3854-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

8

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15- A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por todos os associados que estejam cumprindo suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16- A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado em local visível na sede da entidade, por informativo eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, fixando a data, a hora e o local da primeira e segunda convocação e a finalidade.

Art. 17- As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria Estatutária, ou em seus impedimentos pelo Presidente do Conselho de Administração e terá validade com a presença de dois terços dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18- A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto ou Lei específica não permitir.

Art. 19- A Assembleia Geral, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, preferencialmente, até o último dia do mês de abril, para:
 - a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - b) A cada 2 (dois) anos, eleger ½ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
 - c) A cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.
 - a) Por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por um quinto (1/5) dos associados;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- II. Apreciar recurso à decisão da Diretoria decorrente da recusa à admissão de associado ou de determinação da exclusão de associado do seu quadro social, garantido o devido processo legal, o contraditório e o direito à ampla defesa;
- III. Deliberar sobre alteração do Estatuto da entidade;
- IV. Dissolver a entidade;
- V. Dispensar os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- VI. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Estatutária;
- VII. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva no exercício anterior;
- VIII. Apreciar o balanço anual e deliberar sobre a prestação de contas da Associação;
- IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Estatutária;
- X. Referendar decisões de designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto, sempre que a Lei permitir, e registradas em ata com lista de presentes.

Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: a competência do inciso X aplica-se exclusivamente para fins de qualificação e formalização de eventuais contratos com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou de outros estados da Federação.

Parágrafo quarto: Fica aprovada, desde já, a possibilidade de realização das Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, por videoconferência, sendo obrigatório a preservação da gravação, assim como a transcrição a termo para registro no competente cartório de títulos e documentos.

Parágrafo quinto: Em caso de Assembleia realizada de forma virtual, a menção do nome dos associados na ata será considerada como lista de presença, dispensando a necessidade de assinatura individual de cada participante. Caso haja exigência legal de assinatura, esta será coletada posteriormente, de acordo com as possibilidades e condições estabelecidas pela Associação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

10

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.968/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Art. 21- São órgãos da administração da Associação Hospital de Caridade Santa Rita:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva Estatutária;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 22- A Diretoria Estatutária da Associação Hospital de Caridade Santa Rita é órgão de administração executiva composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Administrativo Financeiro.

Art. 23- A Diretoria Estatutária será eleita pela Assembleia Geral ou poderá ser designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Art. 24- Nenhum dirigente poderá ser remunerado, bem como, ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade, assim como, não poderá ter como dirigente membros ativos do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de esfera governamental que tenha contrato de parceria ou instrumento congênere firmado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Art. 25- Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Exercer a administração da entidade com lealdade e probidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno, código de ética, regulamento de contratações e compras, as decisões do Conselho de Administração e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão, neste caso garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório perante a Diretoria e o encaminhamento de recurso à Assembleia Geral;
- IV. Constituir e nomear comissões especiais ou permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Código de Ética;
- VII. Proceder ao planejamento estratégico onde constarão os valores, visão, missão e objetivos da entidade, assim como estabelecer programas e projetos de médio e curto prazos;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- VIII. Obter empréstimos e celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- IX. Propor à Assembleia Geral, o pagamento de mensalidade ou anuidade pelos associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral o Relatórios das Atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e o de Prestação de Contas do exercício encerrado, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação;
- XI. Julgar em primeira instância, a exclusão de associados;
- XII. Admitir e excluir associados;
- XIII. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- XIV. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26- O mandato de qualquer membro da Diretoria Estatutária será considerado extinto nos casos de morte, renúncia apresentada por escrito ou condenação por crime contra administração pública, homicídio consumado ou tentado, estelionato, apropriação indébita, condenação de lesão corporal grave, em segunda instância.

Art. 27- Será destituído o Presidente que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Art. 28- Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial por parte dos membros da Diretoria, estes responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 29- A Diretoria Estatutária reunir-se-á com o órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro: O dirigente máximo e os demais membros da Diretoria Estatutária, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Estatutária exercerão suas funções de forma voluntária e não remunerada, sendo vedado o recebimento de qualquer valor ou contribuição pelos serviços prestados nessa condição, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 30- Ao Presidente compete:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1700

12

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.985/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria, na primeira reunião após o evento;
- V. Assinar os documentos relativos à outorga de poderes para colaboradores contratados na forma da Lei para exercer as respectivas funções;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VII. Nomear comissões especiais;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
- X. Constituir Procuradores, mandatários e Advogados;
- XI. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- XII. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- XIII. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;
- XIV. Aprovar mensalmente as despesas da entidade, ordenar despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;
- XV. Elaborar o relatório anual das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;
- XVI. Apresentar a Prestação de Contas e Balanço Geral;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XVIII. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- XIX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XX. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, Prestações de Contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- XXI. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 31- Ao vice-presidente compete:

- I. Auxiliar e participar das atividades e demandas do presidente sempre que necessário ou solicitado;
- II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 32- Ao Secretário Administrativo Financeiro compete:

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1780

13

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 08.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- II. Arrecadar a receita e efetuar pagamentos, assinando os respectivos recibos;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e manter sob sua guarda os livros e demais documentos necessários a essa finalidade;
- IV. Organizar e publicar relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão anualmente;
- V. Elaborar o balanço anual, a prestação de contas e os inventários patrimoniais;
- VI. Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores e demais obrigações financeiras;
- VII. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação;
- IX. Manter atualizada e em ordem a contabilidade, o livro caixa, documentos financeiros e contábeis;
- X. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- XI. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- XII. Atender ao expediente, redigir relatórios da diretoria e as atas das reuniões e assembleias, lavrando-as nos respectivos livros e/ou arquivos próprios;
- XIII. Ocupar-se de toda a correspondência e organização de documentos administrativos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- XIV. Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com todos os dados e qualificações;
- XV. Enviar a cada membro as convocações ou convite para todos os conclaves e reuniões da entidade;
- XVI. Subsidiar a Diretoria com as informações necessárias às tomadas de decisão;
- XVII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33- O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros, eleitos ou indicados, sendo que, conforme as exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da Associação Hospital de Caridade Santa Rita junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro: Quando a legislação municipal específica fizer previsão diversa da Lei Estadual para fins de qualificação como Organização Social, a Associação Hospital

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

14

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

de Caridade Santa Rita poderá instituir o Conselho de Administração específico para o Contrato de Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, cuja composição deverá ser alterada de forma a atender a legislação local específica, podendo ainda ser estruturado da seguinte forma:

Primeira hipótese de composição:

- I. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- II. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- III. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

Segunda hipótese de composição:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade.

Terceira hipótese de composição:

- I. Até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
- II. Até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV. Até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quarta hipótese de composição:

- I. A 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

15

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Quinta hipótese de composição:

- I. De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- II. De 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Sexta hipótese de composição:

- I. De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- II. De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Sétima hipótese de composição:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do poder público;
- II. De 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- III. Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Oitava hipótese de composição:

- I. No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

16

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

III. No mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Nona hipótese de composição:

- I. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- II. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- III. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- IV. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Décima hipótese de composição:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- II. 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- III. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

Décima primeira hipótese de composição:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- II. 20 a 40% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Décima Segunda hipótese de composição:

- I. 20% (vinte por cento) no mínimo de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

17

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- II. 20% (vinte cento) no mínimo de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados, na forma estabelecida pelo Estatuto;
- IV. 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de fundação, de membros indicados ou eleitos pelos instituidores, na forma estabelecida pelo estatuto;
- V. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro: Os representantes de entidades previstos nos incisos "I" e "II", dos Incisos I, II, III, IV e X, do parágrafo primeiro, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Parágrafo quarto: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo quinto: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou viagem da qual participem.

Parágrafo sexto: Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo sétimo: Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais, tais como Governador, Vice-Governador, Secretários, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos.

Parágrafo oitavo: Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

Parágrafo nono: Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo décimo: O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 4 (quatro) anos do término do último mandato.

Parágrafo décimo primeiro: Como previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, os membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral serão indicados dentre representantes do Poder Público e membros da comunidade.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Art. 34- O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único: São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Art. 35- São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela entidade com poder público;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- IV. Indicar, designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária e administradores contratados;
- V. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza aos membros da diretoria, administradores e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI. Propor a destituição de diretores e administradores;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção, fusão e incorporação da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e endossado pela Assembleia Geral;
- VIII. aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
- IX. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- X. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, observando, quando couber, as normas de direito público;
- XI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIII. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
- XIV. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
- XV. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XVI. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- XVII. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

19

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

XVIII. Propor e deliberar sobre as propostas de alteração de Estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação.

Art. 36- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica, dirigida aos membros do Conselho de Administração ou edital fixado na sede indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Estatutária poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 37- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 38- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 39- Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a Associação Hospital de Caridade Santa Rita mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

CONSELHO FISCAL

Art. 40- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 41- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, três vezes por ano, preferencialmente, até o último dia útil do mês de abril, quando poderá ser apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício atual; e,

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95640-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

II. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Art. 42- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício, em primeira convocação e de qualquer número de conselheiros em segunda e última convocação.

Art. 43- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;
- III. Fiscalizar a gestão administrativa da entidade;
- IV. Examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis relativos à escrituração da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- V. Fiscalizar o estado do Caixa e os valores em depósito;
- VI. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VII. Apresentar, aos associados, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VIII. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- IX. Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete, e, anualmente um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- X. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis;
- XI. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- XII. Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade- NTBC;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

21

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 08.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Art. 44- Os conselheiros, da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

CAPÍTULO V
DEPENDÊNCIAS

Art. 45- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma Administrada por um coordenador local que será indicado pela Diretoria Estatutária por meio de outorga de Procuração Particular e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 46- A eleição para membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de votação direta e secreta e de formação de chapas, devidamente registradas na Secretaria da Sede da entidade, em até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia de eleição.

- I. É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa (da Diretoria e do Conselho Fiscal) retirarem o registro dela em até 60 (sessenta) minutos antes do início da votação;
- II. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação;
- III. Havendo empate na eleição, vence aquela que tiver candidato ao cargo de Presidente associado há mais tempo na entidade, e se ainda persistir o empate, vence a chapa que tiver o candidato a presidência com mais idade;
- IV. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;
- V. É vedado voto por procuração em qualquer circunstância.

Parágrafo único: A entidade poderá fazer um Regimento Eleitoral para cada pleito desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 47- A eleição para órgãos dirigentes da Associação Hospital de Caridade Santa Rita realizar-se-á extraordinariamente, nos casos de:

- I. Renúncia absoluta dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos;
- II. Vacância dos cargos de mais da metade da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos, sem substituto estatutário;
- III. Outros impedimentos decorrentes deste instrumento.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 08.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Art. 48- A posse de todos os membros eleitos dar-se-á no dia em que ocorrer a eleição, com ata assinada por todos os eleitos e os presentes.

Art. 49- Os recursos contra o pleito eleitoral poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: Se houver chapa única, e está eleita por aclamação, o recurso deverá ser interposto imediatamente após o fim da aclamação, sob pena de o direito de recurso ser fulminado pela preclusão temporal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Art. 50- O patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, dos resultados líquidos provenientes de suas atividades e outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 100 mil (cem mil reais), integrantes do patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

Parágrafo terceiro: O patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste estatuto, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Art. 51- O material permanente, acervo técnico e tecnológico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 52- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes de programas, contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, chamamentos públicos, editais, emendas parlamentares, subvenções, consultorias e prestação de serviços em geral;
- II. Contribuição mensal de associados;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais e decorrentes das atividades exercidas pela entidade;

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95540-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

- IV. Campanhas para arrecadação de recursos, venda de produtos, de publicações etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento das finalidades da entidade;
- V. Recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporarem ao seu patrimônio;
- VI. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII. De investimentos e aplicações financeiras, inclusive juros bancários;
- VIII. De fundos de reserva ou fundos específicos aprovados pela Assembleia Geral, na forma da Lei;
- IX. Emenda(s) Parlamentar;
- X. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente por meio de terceiros;
- XI. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. As rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;
- XIII. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em parceria com o Setor Público ou em associação com terceiros;
- XIV. Outras fontes aprovadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei.

Parágrafo único: A Associação Hospital de Caridade Santa Rita deverá prever nos seus ajustes, convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Art. 53- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita não distribuirá lucros, excedentes financeiros, rendas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, rendas, bens, rendimentos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo primeiro: É vedado a Associação Hospital de Caridade Santa Rita distribuir bens ou de parcela do Patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Art. 54- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita não concederá vantagem e/ou benefícios, por qualquer título, a seus Diretores Estatutários, Presidentes e/ou associados, conselheiros, doadores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto. Ressalvados os casos previstos em Lei, acordo coletivo, convenção coletiva.

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95540-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.966/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Art. 55- No cumprimento de seus objetivos a Associação Hospital de Caridade Santa Rita prestará serviços gratuitos ou onerosos, na forma da Lei, e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 56- Em caso de extinção ou dissolução da Associação Hospital de Caridade Santa Rita o patrimônio remanescente, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares ou congêneres, sem fins lucrativos e certificada com CEBAS.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57- A prestação de contas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto no encerramento do exercício fiscal quanto na elaboração do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição para apreciação dos associados;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- III. Manterá com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único: A Associação Hospital de Caridade Santa Rita divulgará em seu site na internet na aba portal da transparência, ou em local visível em sua sede, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Art. 58- O exercício financeiro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 60- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita publicará anualmente, ou na periodicidade exigida na Lei local específica do ente que o qualificar como Organização Social, os respectivos balanços, relatórios financeiros, relatórios de execução, ou qualquer outro documento ou relatório exigido, em meio de comunicação oficial e em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1555 – 3654-1700

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.985/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

Art. 61- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá criar e manter filiais em qualquer local do território nacional.

Art. 62- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Associação poderá contratar administradores para o desempenho de funções estratégicas e gerenciais, mediante indicação do Conselho de Administração. A remuneração desses administradores será fixada pelos membros do Conselho de Administração, respeitados os valores praticados pelo mercado na região e no setor correspondente à sua área de atuação.

Art. 63- Os casos omissos nesse estatuto, bem como, na interpretação do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 64- São vedados quaisquer atos de preconceito ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nas atividades, dependências ou pelo quadro social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Art. 65- Este Estatuto atende às disposições contidas nas Lei nº 13.019/2014, Lei complementar nº. 187/2021, e Decreto Lei nº. 11.791/2023 e suas alterações e anexos.

Art. 66- Em cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 187/2021, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebem vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 67- Em conformidade com a Lei 14.063/2020 é permitido a assinatura eletrônica, por parte dos sócios, em todos os documentos públicos e privados que a Associação Hospital de Caridade Santa Rita seja parte interessada, inclusive atas de assembleia, atas de reunião, ofícios, termos, correspondências, anúncios e entre outros, desde que não haja contrariedade a Legislação vigente.

Art. 68- Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Triunfo, RS, 14 de fevereiro de 2025.

Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente

Dr. Jenifer Bianca Vergara dos Santos
OAB/RS 111.911

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

26

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 14/22/2025 18:30 e 19:00

Nº	Nome dos Sócios	Assinatura
1	Alan Azeredo Alves	
2	Alberto Rambor	
3	Antônio Nilton de Oliveira Campos	
4	Claiton Damiani Ramos de Castro	
5	Cleo Almeida de Souza	
6	Daiane Azeredo Sarmento	
7	Dalva Maria Souza Ferreira	
8	Dimitri de Souza Matias	
9	Douglas de Souza Matias	
10	Éder Bizarro de Souza	
11	Edson de oliveira	
12	Gláucia Dal Ormo Nicola	
13	Glaucio dos Reis da Silva	
14	Glinger Pirolli Gomez	
15	Jaime Adair Carvalho Garcia	
16	Jairo Almeida de Souza	
17	João Antônio Braga da Silva	
18	Jorge Nilo Fonseca Coutinho	
19	José Ailton Ehlers	
20	José Carlos Martins	
21	José Fernando Wolff	
22	Mariana Terezinha Selbach	
23	Mariles Bonatto Camatti	
24	Marisa de Lourdes Alves Schwartzbach	
25	Michele Correa Mendes	
26	Murilo Machado Silva	
27	Nelson Reschke	
28	Neriete Silveira Pires Alves	
29	Odila Casagrande Pacheco	
30	Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos	
31	Paulo Cesar Fernandes	
32	Régis Braga de Barcelos	
33	Rhodi Leandro Costa	

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-24, à folha 127, sob n. 5, em 12/09/2025. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (35 páginas).

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsantaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ao
Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Triunfo,

Prezado Senhor,

Jaime Adair Carvalho Garcia, residente nesta cidade, Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, em Triunfo, vem requerer a V.S.ª o registro (averbação) da ATA DA ASSEMBLEIA do dia 02 de setembro de 2025 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.
Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 02 de setembro de 2025, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Triunfo, 04 de setembro de 2025.

Assinatura do Presidente
(Reconhecimento de firma)

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalasantarita.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

ATA 04/2025
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove
2 horas, em primeira chamada, e às dezenove horas e trinta minutos, em
3 segunda chamada, reuniram-se, nas dependências do Hospital de Caridade
4 Santa Rita, sob a presidência do Senhor Jaime Adair Carvalho Garcia, os
5 sócios constantes na lista de presença anexa. Participaram ainda, em formato
6 online, os associados Régis Braga Barcelos, Alberto Rambor e Mariana
7 Selbach.
8 Declarada aberta a Assembleia, deu-se início aos trabalhos com a seguinte
9 ordem do dia:
10 a. Assuntos administrativos de interesse da Associação;
11 b. Deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral
12 Extraordinária, conforme previsão estatutária.
13 O diretor Pedro, iniciou os trabalhos apresentado os valores que a Cia A.
14 Mendes já aportou no caixa do Hospital, sendo um total de R\$ 1.305316,64
15 um milhão trezentos e cinco mil, trezentos e dezesseis reais). Logo após, com
16 a palavra, o advogado da Associação, Dr. Brenner Ferrão, que discorreu sobre
17 a necessidade de aumento da receita da instituição, destacando a importância
18 da qualificação da Associação para a participação em editais junto a órgãos
19 públicos, para fins de prestação de serviço e equalização das contas da
20 entidade. Em seguida, passou a palavra à advogada Dra. Jenifer Bianca
21 Vergara, que apresentou a proposta de 6ª alteração do Estatuto Social,
22 expondo os pontos necessários para adequação à legislação vigente, tanto
23 Federal como na esfera Estadual, bem como correções textuais destinadas a
24 simplificar e proporcionar melhor compreensão do texto, para fins de viabilizar
25 a qualificação da entidade em Organização Social. Referidas adequações
26 abrangeram os artigos 30, 33 e 35 e a exclusão do artigo 39.
27 Na sequência, Dr. Brenner apresentou as demais inconformidades apontadas

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalhantaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

por diferentes Estados para o deferimento das qualificações pretendidas. Foi
ainda colocada em discussão a necessidade de aprovação da abertura de
filiais em outros Estados, a fim de viabilizar a adequada gestão de futuros
contratos, nos seguintes locais: São Luís/MA, Belém/PA, Aracaju/SE e
Curitiba/PR.
Submetidas as matérias à votação, foram aprovadas, por unanimidade dos
presentes, tanto a 6ª alteração do Estatuto Social quanto a abertura das
referidas filiais.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será assinada por mim
Presidente _____ e secretária _____.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

AJUR Sign

RELATÓRIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

ID Documento:

aa9b4f51-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d

Código de acesso:

579703

Nome do arquivo:

ataalteracaoestatuto.pdf

Logs documento:

09-09-2025 17:22:11 - criação do processo de assinatura
09-09-2025 17:22:30 - upload do documento
09-09-2025 17:22:44 - convites enviados
09-09-2025 17:49:22 - parcialmente assinado
09-09-2025 19:01:28 - documento recebeu as assinaturas esperadas

SIGNATÁRIOS

NOME:

Jaime Adair Carvalho Garcia, CPF n. 138.487.470-49

Métodos de confirmação cadastrados:

E-mail: jaimeacgarcia1949@gmail.com, confirmado em 09-09-2025 às 10:31
Telefone: 5551999844516, confirmado em 09-09-2025 às 11:14

Assinado em:

09-09-2025 às 19:01, IP 186.216.253.201

ID assinatura:

ad1afedd-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d

Logs assinatura:

09-09-2025 17:22:15 - inclusão no processo de assinatura; 09-09-2025 17:22:38 - WhatsApp com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:22:42 - e-mail com link para assinatura enviado; 09-09-2025 19:00:34 - link para assinatura acessado pelo signatário; 09-09-2025 19:00:52 - documento aberto via link recebido pelo e-mail; 09-09-2025 19:01:28 - documento assinado via link recebido pelo e-mail

NOME:

Silvana Grazzoli Martins, CPF n. 695.727.040-87

Métodos de confirmação cadastrados:

E-mail: silvanagrazzoli@hotmail.com, confirmado em 09-09-2025 às 15:09
Telefone: 5551999773906, confirmado em 09-09-2025 às 13:04

Assinado em:

09-09-2025 às 17:49, IP 186.237.14.99

ID assinatura:

af218452-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d

Logs assinatura:

09-09-2025 17:22:19 - inclusão no processo de assinatura; 09-09-2025 17:22:40 - WhatsApp com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:22:44 - e-mail com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:49:00 - link para assinatura acessado pelo signatário; 09-09-2025 17:49:12 - documento aberto via link recebido pelo telefone; 09-09-2025 17:49:22 - documento assinado via link recebido pelo telefone

*** RELATÓRIO CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE ***

AJUR Sign | AJUR.com.br

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Assinatura Eletrônica

 **ajur.com.br**



* Esta assinatura eletrônica e a autenticidade do conteúdo podem ser conferidos através do QRcode ao lado.

*** FIM DO RELATÓRIO ***

ID Relatório: 552ceec9-9cf3-4667-8478-e457f8439b61 | Datetime: 20250909190128

AJUR Sign | AJUR.com.br

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospital-santaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1230 / (51) 98585-7016

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
02.09.2025

Nº	Nome dos Sócios	Assinatura
1	Alberto Rambor	
2	Ana Lidia Ehlers Tracet	
3	Anderson da Silva carvalho	
4	André G. Borba Azeredo	
5	Antônia Elisa Schwarzbach Soares	
6	Antônio Moacyr de Azevedo	
7	Antônio Nilton de Oliveira Campos	
8	Antônio Rogério de Souza Freitas	
9	Beatriz Iracet Brietzke	
10	Beno Bonzanini	
11	Carlos Alberto Correa da Silva	
12	Claiton Damiani Ramos de Castro	
13	Claucia Furlanetto	
14	Claudio Arnildo K. Bonzanini	
15	Clecy T. Kolling Dutra	
16	Cleo Almeida de Souza	
17	Dalva Maria Souza Ferreira	
18	Dimitri de Souza Matias	
19	Douglas de Souza Matias	
20	Douglas Machado Vargas	
21	Éder Bizarro de Souza	
22	Edson de oliveira	
23	Elita Chies Machry	
24	Fernanda Paz Pinheiro	
25	Francisco Lineu Schardong	
26	Gilnei Porto Azambuja	

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsantaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.340-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

27	Glauco dos Reis da Silva	
28	Glinger Pirolli Gomez	
29	Helmuth Kuhn	
30	Iolanda Schenk Freitas	
31	Ivone Porto Rosa	
32	Jaime Adair Carvalho Garcia	
33	Jairo Almeida de Souza	
34	Jane Almeida Iracet	
35	João Antônio Braga da Silva	
36	João Carlos de Souza	
37	Jorge Nilo Fonseca Coutinho	
38	José Aírton Ehlers	
39	José Carlos Martins	
40	José Fernando Wolff	
41	Juliana Lima Goldani	
42	Lucia Regina Cabral Schardong	
43	Luiz Carlos de Machado	
44	Luiz Francisco Borba	
45	Marcos Jesus de Lima	
46	Maria Helena Bonato Barreto	
47	Maria Luiza Garcia	
48	Maria Magdalena Viana Borba	
49	Mariana Terezinha Selbach	
50	Mariles Bonatto Camatti	
51	Marisa de Lourdes Alves Schwartzbach	
52	Maristela Kolling Dutra	
53	Murilo Machado Silva	
54	Neli de Barcelos da Silva	
55	Nelson Reschke	
56	Nilcia Padilha e Silva	
57	Odila Casagrande Pacheco	

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade CIVIL, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 08.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospital-santarita.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.240-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7010

58	Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos	
59	Odiva Deitos Cassep	
60	Osvaldo Carvalho Oliveira Filho	
61	Paula Borba Campos	
62	Paulo Cesar Fernandes	
63	Paulo Ricardo Brietzke	
64	Pedro Rosa Cornelius	
65	Perpétuo Mariense de Lemos	
66	Régis Braga de Barcelos	
67	Renaci Martins da Costa	
68	Rhodi Leandro Costa	
69	Ricardo Lorentz de Oliveira Freitas	
70	Rita de Cássia F. da Cunha Pereira	
71	Rogér Antônio Borba Kerting	
72	Ronaldo Santos de Barcelos	
73	Rosália Ferreira Freitas	
74	Rodrigo F. C. Pacheco	
75	Rosângela de F. Ferreira Souza	
76	Ruben de Borba Kersting	
77	Senira de Fatima Vargas	
78	Sergio A. Odorizi	
79	Sergio Renato Conzatti	
80	Silvana Grazioli Martins	
81	Soniamei de Souza Rybar	
82	Tarcisio de Souza	
83	Teodolino Freitas de Sá	
84	Teresinha Alff	
85	Terezinha Maria S. Ehlers	
86	Tiago Silva da Silva	
87	Tiarle Rambor Vargas	
88	Valdonir Braga de Barcelos	

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ Nº 98.227.986/0001-31

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º- ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada " **HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**", fundada em 07 de março de 1949, com sede e foro na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Osvaldo Aranha, nº 128, Centro, CEP 95.840-000, inscrita no CNPJ sob nº. 98.227.986/0001-31 podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.
- Art. 2º-** A Associação Hospital de Caridade Santa Rita tem duração por tempo indeterminado e é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa, de caráter filantrópico, com ênfase na prestação de serviços gratuitos em atenção, promoção e prevenção da saúde pública, incluso assistência médica ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde [SUS], bem como atividades de Operacionalização da Gestão em Serviços de Saúde.
- Art. 3º-** O Hospital de Caridade Santa Rita tem as seguintes finalidades:
- I. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento, Pronto Socorro, urgências e emergências, UPA, odontologia, maternidade e demais serviços diretamente ligados a saúde;
 - II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Carta Magna Brasileira e no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
 - III. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando a prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira;
 - IV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange à assistência médica e odontológica, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênios, contratos de gestão, termo de cooperação técnica ou convênio, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
 - V. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas;

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Ovídio Atanha, 129 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

VI. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças, sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes multiprofissionais de universidades, hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes;

VII. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamentos relacionados às patologias em geral;

VIII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;

IX. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.

X. Fundar e manter centros de assistência à saúde;

XI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnóstico tais como: exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG, Raio X (e outros exames análogos), endoscopia, colonoscopia (e outros exames análogos), visando a melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

XII. Gerenciar e operacionalizar serviços de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica e na área Ambulatorial, inclusive média e alta complexidade hospitalar, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;

XIII. Gerenciar os serviços móveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;

XIV. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;

XV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;

XVI. Promover ações que visem ao incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalar;

XVII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XVIII. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos na área da saúde, desde que voltados para os interesses da instituição;

Página 2 de 23

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 96840-000
(51) 3654-7210

XIX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

XX. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;

XXI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

XXII. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente;

XXIII. Fundar e manter centros de assistência à saúde;

XXIV. Prestar serviços e executar programas e projetos, de forma permanente, continuada e planejada, voltados ao fortalecimento da Associação Hospital de Caridade Santa Rita por meio:

a) Da capacitação de suas lideranças;

b) Da defesa e efetivação dos direitos sociais;

c) Da construção de novos direitos;

d) Da promoção da cidadania;

e) Atualização, treinamento, participação em seminários para fins de excelência na execução da prestação de serviços ao SUS.

XXV. Prestar serviços na área da saúde e executar programas e projetos voltados ao melhor atendimento às pessoas carentes usuários do SUS, podendo realizar o seguinte:

a) Atividades de atendimento, baixa, média e alta complexidade, UPA, Pronto Atendimento fixo e móvel e hospitais de campanhas tanto em regime ambulatorial como internações;

XXVI. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e humanização;

XXVII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.

Art. 4º. No exercício de suas finalidades, o Hospital de Caridade Santa Rita prestará serviços gratuitos ou onerosos, permanentes sem qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais atinentes.

Art. 5º. Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, poderá o Hospital de Caridade Santa Rita firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, dentro de suas especialidades e possibilidades, que visem principalmente a beneficência e assistência à saúde para consecução dos seus fins e execução dos trabalhos.

Art. 6º. Para alcançar suas finalidades o Hospital de Caridade Santa Rita poderá desenvolver as seguintes

Página 3 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Ovídio Aranha, 228 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95440-000
(51) 3654-1230

atividades:

- I. Engajar-se-á ou filiar-se-á a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem com os mesmos objetivos, visando ao aprimoramento do Hospital de Caridade Santa Rita na execução de suas atividades fins;
- II. Participar e/ou promover congressos e demais eventos, objetivando contribuir e obter subsídios de interesse da instituição na área da saúde;
- III. Participar de editais e chamamentos, públicos ou não, celebrar convênios, contratos, programas, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, governamentais e não governamentais, brasileiras e de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil, nos limites da legislação;
- IV. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V. Constituir, associar-se ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- VI. Estabelecer e ampliar relações com organismos de fomento nacionais e internacionais, identificando e obtendo acesso a linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de gestão, programas, projetos e eventos nas áreas de saúde e afins;
- VII. Defender extrajudicial e judicialmente os interesses da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e de seus associados estando autorizado, inclusive, a propor ações judiciais tais como: Mandado de Segurança, individual e/ou coletivo, Ação Civil Pública, Ação Popular e demais medidas jurídicas necessárias para o alcance das suas finalidades;
- VIII. Defender os interesses e direitos transindividuais difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos na área da saúde, podendo propor demandas coletivas, seja como substituto processual, seja como representante dos seus filiados;
- IX. Prestar Serviços médico e hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração e/ou gestão hospitalar, total ou parcial, podendo ser na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, de diagnóstico e ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e, também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- X. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- XI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento específico com as esferas Municipais, Estaduais e Federal.
- XII. Proporcionar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

Assinatura 4 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3454-1210

XIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

XIV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

XV. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XVI. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, no pronto atendimento, ambulatorial, hospital na média e na alta complexidade, com serviços de clínica médica, de clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia e obstetria, mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastroenterologia, radiologia, serviço de bucomaxilofacial, serviço de anestesiologia, serviço de dermatologia, saúde do trabalhador e demais especialidades e serviços afins na área da saúde; ;

XVII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais;

XVIII. No desenvolvimento das suas atividades a Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Parágrafo único: A entidade prestará serviços médico-hospitalar e de assistência à saúde aos que tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

Art. 7º- A entidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II. Aplicará todas e quaisquer subvenções, emendas, aportes e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º- Poderão associar-se a Associação Hospital de Caridade Santa Rita pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras ou estrangeiras, residentes no país, por requerimento ou indicação da Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, sem limite quantitativo.

Parágrafo único: A admissão de associados será homologada pela Diretoria e será efetivada após o candidato cadastrar-se e assinar sua ficha de adesão, oportunidade em que é esclarecido quanto ao Estatuto Social, comprometendo-se a cumpri-lo, sendo sua condição de associado intransferível.

Art. 9º- Os associados são classificados em:

I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata e que estejam ativa e ininterruptamente a serviço da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Página 5 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Alencar, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

II. Associados efetivos: que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e que, indicados pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Poderão, ainda, fazer parte da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da associação ou prestado serviços de grande relevância à saúde da humanidade.

Art. 10- A exclusão de associado, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de qualquer natureza, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I. Por solicitação espontânea e documentada do associado, apresentada à Diretoria;

II. Por decisão fundamentada da Diretoria, após a instauração do devido processo legal em que tenha sido observado o contraditório e o amplo direito de defesa, cuja conclusão indique que houve desrespeito ao prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno ou em quaisquer de suas normas, em Leis ou na Constituição Brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não, em última instância;

III. Por solicitação de qualquer associado, cujas razões sejam apresentadas por escrito à Diretoria que as analisará e deliberará acatar ou encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 11- São direitos dos associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Candidatar-se para cargos eletivos compondo chapa completa, apresentada para registro na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias úteis antes da data designada para a votação;

III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observado o que dispõe este Estatuto;

IV. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

V. Fazer sugestões e propostas de interesse dos associados, por escrito, à Diretoria da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;

VI. Solicitar à Diretoria ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julgue não estarem de acordo com o previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;

VII. Ter acesso às atividades e dependências da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;

VIII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;

IX. Propor a admissão de novos sócios;

X. Requerer seu próprio desligamento por meio de um pedido escrito à Diretoria Estatutária, o qual não poderá ser negado.

Página 16 de 22

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP: 96840-000
(51) 3654-1210

Parágrafo único: Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo, bem como o direito a manifestação nas assembleias gerais.

Art. 12- São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Respeitar e observar o disposto no presente Estatuto, as disposições regimentais e normativas e as deliberações da Diretoria, Conselhos e da Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, agindo com ética e zelando pelo bom nome da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- III. Prestar cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento e progresso da entidade;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela entidade;
- V. Comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações no seu cadastro;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com A Associação Hospital de Caridade Santa Rita, inclusive mensalidades ou anuidades nos termos definidos pela associação;
- VIII. Participar das atividades sociais e culturais, buscando estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, sejam ou não do seu mesmo município, estado, região ou nação;
- IX. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, conduta e disciplina;
- X. Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;
- XI. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Parágrafo primeiro: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, IX e X do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos dirigentes ou pela Assembleia Geral.

ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13- Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, sempre respeitando o devido processo legal e confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 14- O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

Página 7 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 34654-1210

I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, ou outro associado, empregado(s) ou prestador(es) de serviço(s) da Associação Hospital de Caridade Santa Rita à critério da Diretoria;

II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;

III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de alguma forma direta ou indiretamente a critério da Diretoria caso a caso;

V. O associado que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Diretoria.

VI. O associado que tenha ou teve qualquer ação judicial em face da Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá ser excluído pela Diretoria.

VII. Deixar de pagar suas mensalidades por prazo superior a 3 (três) períodos

VIII. Não cumprir os deveres estatutários;

IX. Agir contra os interesses da Entidade ou transgredir os princípios da ética;

X. Não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação as acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante no registro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social seja físico ou on-line.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão dos direitos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III. Suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na Sede Social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita ou da intimação do associado por carta Registrada com Aviso de Recebimento dos Correios.

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Assina 7 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- Art. 15-** A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por todos os associados que estejam cumprindo suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos conforme previsto neste Estatuto.
- Art. 16-** A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado em local visível na sede da entidade, por informativo eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, fixando a data, a hora e o local da primeira e segunda convocação e a finalidade.
- Art. 17-** As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria Estatutária, ou em seus impedimentos pelo Presidente do Conselho de Administração e terá validade com a presença de dois terços dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.
- Art. 18-** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto ou Lei específica não permitir.
- Art. 19-** A Assembleia Geral, reunir-se-á:
- I. Ordinariamente, preferencialmente, até o último dia do mês de abril, para:
 - a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - b) A cada 2 (dois) anos, eleger 1/2 (metade) dos membros do Conselho de Administração;
 - c) A cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.
 - II. Extraordinariamente a qualquer tempo.
 - a) Por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por um quinto (1/5) dos associados;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, dirigido ao Presidente da entidade.
- Art. 20-** Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
 - II. Apreciar recurso à decisão da Diretoria decorrente da recusa à admissão de associado ou de determinação da exclusão de associado do seu quadro social, garantido o devido processo legal, o contraditório e o direito à ampla defesa;
 - III. Deliberar sobre alteração do Estatuto da entidade;
 - IV. Dissolver a entidade;
 - V. Dispensar os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcs.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

VI. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Estatutária;

VII. Apreçar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva no exercício anterior;

VIII. Apreçar o balanço anual e deliberar sobre a prestação de contas da Associação;

IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Estatutária;

X. Referendar decisões de designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto, sempre que a Lei permitir, e registradas em ata com lista de presentes.

Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: a competência do inciso X aplica-se exclusivamente para fins de qualificação e formalização de eventuais contratos com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou de outros estados da Federação.

Parágrafo quarto: Fica aprovada, desde já, a possibilidade de realização das Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, por videoconferência, sendo obrigatório a preservação da gravação, assim como a transcrição a termo para registro no competente cartório de títulos e documentos.

Parágrafo quinto: Em caso de Assembleia realizada de forma virtual, a menção do nome dos associados na ata será considerada como lista de presença, dispensando a necessidade de assinatura individual de cada participante. Caso haja exigência legal de assinatura, esta será coletada posteriormente, de acordo com as possibilidades e condições estabelecidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21- São órgãos da administração da Associação Hospital de Caridade Santa Rita:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva Estatutária;

III. Conselho de Administração;

IV. Conselho Fiscal.

Art. 22- A Diretoria Estatutária da Associação Hospital de Caridade Santa Rita é órgão de administração executiva composta de:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Secretário Administrativo Financeiro.

Página 172 de 22

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc-santarita
Rua Deserto Areia, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

Art. 23- A Diretoria Estatutária será eleita pela Assembleia Geral ou poderá ser designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Art. 24- Nenhum dirigente poderá ser remunerado, bem como, ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade, assim como, não poderá ter como dirigente membros ativos do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de esfera governamental que tenha contrato de parceria ou instrumento congênere firmado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Art. 25- Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Exercer a administração da entidade com lealdade e probidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno, código de ética, regulamento de contratações e compras, as decisões do Conselho de Administração e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão, neste caso garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório perante a Diretoria e o encaminhamento de recurso à Assembleia Geral;
- IV. Constituir e nomear comissões especiais ou permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Código de Ética;
- VII. Proceder ao planejamento estratégico onde constarão os valores, visão, missão e objetivos da entidade, assim como estabelecer programas e projetos de médio e curto prazos;
- VIII. Obter empréstimos e celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- IX. Propor à Assembleia Geral, o pagamento de mensalidade ou anuidade pelos associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral o Relatórios das Atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e o de Prestação de Contas do exercício encerrado, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação;
- XI. Julgar em primeira instância, a exclusão de associados;
- XII. Admitir e excluir associados;

Página 11 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcs.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95640-000
(51) 3654-1210

XIII. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

XIV. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;

XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26- O mandato de qualquer membro da Diretoria Estatutária será considerado extinto nos casos de morte, renúncia apresentada por escrito ou condenação por crime de qualquer espécie em segunda instância.

Art. 27- Será destituído o Presidente que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Art. 28- Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial por parte dos membros da Diretoria, estes responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 29- A Diretoria Estatutária reunir-se-á com o órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente.

Parágrafo único: O dirigente máximo e os demais membros da Diretoria Estatutária, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Art. 30- Ao Presidente compete:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria, na primeira reunião após o evento;
- V. Assinar os documentos relativos à outorga de poderes para colaboradores contratados na forma da Lei para exercer as respectivas funções;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VII. Nomear comissões especiais;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
- X. Constituir Procuradores, mandatários e Advogados;
- XI. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- XII. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;

22 de maio de 2025

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc-santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95940-000
(51) 3654-1210

XIII. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;

XIV. Aprovar mensalmente as despesas da entidade, ordenar despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;

XV. Elaborar o relatório anual das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;

XVI. Apresentar a Prestação de Contas e Balanço Geral;

XVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XVIII. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;

XIX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

XX. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, Prestações de Contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;

XXI. Aprovar a criação, alteração e o fechamento de filiais, submetendo sua decisão à ratificação da Assembleia Geral, devendo ser promovido o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes.

XXII. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 31- Ao vice-presidente compete:

I. Auxiliar e participar das atividades e demandas do presidente sempre que necessário ou solicitado;

II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;

III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 32- Ao Secretário Administrativo Financeiro compete:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;

II. Arrecadar a receita e efetuar pagamentos, assinando os respectivos recibos;

III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e manter sob sua guarda os livros e demais documentos necessários a essa finalidade;

IV. Organizar e publicar relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão anualmente;

V. Elaborar o balanço anual, a prestação de contas e os inventários patrimoniais;

VI. Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores e demais obrigações financeiras;

VII. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;

VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação;

IX. Manter atualizada e em ordem a contabilidade, o livro caixa, documentos financeiros e contábeis;

X. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;

Assinatura: [Assinatura]

Página 13 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcs-santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

XI. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
XII. Atender ao expediente, redigir relatórios da diretoria e as atas das reuniões e assembleias, lavrando-as nos respectivos livros e/ou arquivos próprios;
XIII. Ocupar-se de toda a correspondência e organização de documentos administrativos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
XIV. Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com todos os dados e qualificações; XV. Enviar a cada membro as convocações ou convites para todos os conclaves e reuniões da entidade;
XVI. Subsidiar a Diretoria com as informações necessárias às tomadas de decisão; XVII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33- O Conselho de Administração é o órgão de deliberativo Superior da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, podendo ser composto das seguintes formas:

Composição I:

- I. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- II. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- III. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- IV. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição II

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade; III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição III:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

Assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3454-1210

IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V. até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro: O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: O presidente da Associação deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Parágrafo terceiro: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou viagem da qual participem.

Parágrafo quarto: Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo quinto: Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais, tais como Governador, Vice-governador, Secretários, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos.

Parágrafo sexto: Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

Parágrafo sétimo: Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo oitavo: O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 4 (quatro) anos do término do último mandato.

Parágrafo nono: Como previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, os membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral serão indicados dentre representantes do Poder Público e membros da comunidade.

Parágrafo décimo: Para a composição II, os representantes previstos nas alíneas "I" e "II", devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo décimo primeiro: A Associação poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo das atribuições do seu Conselho de Administração, criar um Conselho de Administração Específico (CAE), com atuação circunscrita a determinado ente federativo, sempre que for necessário para atender aos requisitos específicos de qualificação como Organização Social da respectiva legislação local, facultadas, para esse fim, a composição diversa da estabelecida nos incisos I a III e a participação de representantes do Poder Público, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes no âmbito daquela circunscrição.

Parágrafo décimo segundo: A criação do Conselho de Administração Específico dependerá de deliberação em Assembleia Geral e o membro deste Conselho poderá acumular outros Conselhos em diferentes locais.

Art. 34- O Conselho de Administração, por maioria de votos, deverá designar, entre os eleitos, um Presidente.

Parágrafo único: Ao presidente do Conselho de Administração eleito, compete:

pagina 15 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 129 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a ordem e a condução eficaz dos trabalhos;

b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, sempre que necessário para resolver empates;

c) Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

d) Registrar o voto do Conselho de Administração em atas, especialmente após deliberações sobre documentos estratégicos.

Art. 35- São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;

IV. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária e fixar a sua remuneração;

V. Fixar a remuneração e estabelecer vantagens de qualquer natureza aos membros da diretoria, administradores e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente à sua área de atuação;

VI. Propor a destituição de Diretores e administradores;

VII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e endossado pela Assembleia Geral;

VIII. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

IX. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e o manual de qualidade;

X. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XII. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;

XIII. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;

XIV. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;

XV. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;

XVI. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;

Página 16 de 22

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 96840-000
(51) 3654-1210

XVII. Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação;

XVIII. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;

Art. 36- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica, dirigida aos membros do Conselho de Administração ou edital fixado na sede indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Estatutária poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 37- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 38- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

CONSELHO FISCAL

Art. 39- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, três vezes por ano, preferencialmente, até o último dia útil do mês de abril, quando poderá ser apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício atual; e,

II. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Art. 41- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas

Página 17 de 22

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95640-000
(51) 3654-1210

em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício, em primeira convocação e de qualquer número de conselheiros em segunda e última convocação.

Art. 42- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária; demonstrativos financeiros contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;
- III. Fiscalizar a gestão administrativa da entidade;
- IV. Examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis relativos à escrituração da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- V. Fiscalizar o estado do Caixa e os valores em depósito;
- VI. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VII. Apresentar, aos associados, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VIII. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- VIII. Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete, e, anualmente um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis;
- X. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- XI. Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade- NTBC;

Art. 43- Os conselheiros, da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

CAPÍTULO V

DEPENDÊNCIAS

Art. 44- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma Administrada por um coordenador local que será indicado pela Diretoria Estatutária por meio de outorga de Procuração Particular e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Página 18 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Osvaldo Azeite, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 45- A eleição para membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de votação direta e secreta e de formação de chapas, devidamente registradas na Secretaria da Sede da entidade, em até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia de eleição.

I. É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa (da Diretoria e do Conselho Fiscal) retirarem o registro dela em até 60 (sessenta) minutos antes do início da votação;

II. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação;

III. Havendo empate na eleição, vence aquela que tiver candidato ao cargo de Presidente associado há mais tempo na entidade, e se ainda persistir o empate, vence a chapa que tiver o candidato a presidência com mais idade;

IV. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;

V. É vedado voto por procuração em qualquer circunstância.

Parágrafo único: A entidade poderá fazer um Regimento Eleitoral para cada pleito desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46- A eleição para órgãos dirigentes da Associação Hospital de Caridade Santa Rita realizar-se-á extraordinariamente, nos casos de:

I. Renúncia absoluta dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos;

II. Vacância dos cargos de mais da metade da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos, sem substituto estatutário;

III. Outros impedimentos decorrentes deste instrumento.

Art. 47- A posse de todos os membros eleitos dar-se-á no dia em que ocorrer a eleição, com ata assinada por todos os eleitos e os presentes.

Art. 48- Os recursos contra o pleito eleitoral poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: Se houver chapa única, e está eleita por aclamação, o recurso deverá ser interposto imediatamente após o fim da aclamação, sob pena de o direito de recurso ser fulminado pela preclusão temporal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Art. 49- O patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, dos resultados líquidos provenientes de suas atividades e outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

19 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Douglas Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 100 mil (cem mil reais), integrantes do patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

Parágrafo terceiro: O patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste estatuto, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Art. 50- O material permanente, acervo técnico e tecnológico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 51- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes de programas, contratos, convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, chamamentos públicos, editais, emendas parlamentares, subvenções, consultorias e prestação de serviços em geral;
- II. Contribuição mensal de associados;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais e decorrentes das atividades exercidas pela entidade;
- IV. Campanhas para arrecadação de recursos, venda de produtos, de publicações etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para o cumprimento das finalidades da entidade;
- V. Recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporem ao seu patrimônio;
- VI. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII. De investimentos e aplicações financeiras, inclusive juros bancários;
- VIII. De fundos de reserva ou fundos específicos aprovados pela Assembleia Geral, na forma da Lei;
- IX. Emenda(s) Parlamentar;
- X. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente por meio de terceiros;
- XI. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. As rendas próprias dos imóveis que vier a possuir;
- XIII. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em parceria com o Setor Público ou em associação com terceiros;
- XIV. Outras fontes aprovadas pelo Conselho de Administração, na forma da Lei.

Parágrafo único: A Associação Hospital de Caridade Santa Rita deverá prever nos seus ajustes, convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Art. 52- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita não distribuirá lucros, excedentes financeiros, rendas,

Página 20 de 22

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Ovidio Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1200

dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, rendas, bens, rendimentos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo primeiro: É vedado a Associação Hospital de Caridade Santa Rita distribuir bens ou de parcela do Patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo: Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Art. 53- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita não concederá vantagens e/ou benefícios, por qualquer título, a seus Diretores Estatutários, Presidentes e/ou associados, conselheiros, doadores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto. Ressalvados os casos previstos em Lei, acordo coletivo, convenção coletiva.

Art. 54- No cumprimento de seus objetivos a Associação Hospital de Caridade Santa Rita prestará serviços gratuitos ou onerosos, na forma da Lei, e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 55- Em caso de extinção ou dissolução da Associação Hospital de Caridade Santa Rita o patrimônio remanescente, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares ou congêneres, sem fins lucrativos e certificada com CEBAS.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56- A prestação de contas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto no encerramento do exercício fiscal quanto na elaboração do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição para apreciação dos associados;

II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal; III. Manterá com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único: A Associação Hospital de Caridade Santa Rita divulgará em seu site na internet na aba portal da transparência, ou em local visível em sua sede, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Art. 57- O exercício financeiro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 59- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita publicará anualmente, ou na periodicidade exigida na Lei

Página 21 de 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Ovídio Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

local específica do ente que o qualificar como Organização Social, os respectivos balanços, relatórios financeiros, relatórios de execução, ou qualquer outro documento ou relatório exigido, no endereço eletrônico da entidade, bem como Diário Oficial da União ou do Município ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos respectivos termos de ajustes, convênios, contratos de gestão etc.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá criar e manter filiais em qualquer local do território nacional.

Art. 61- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 62- Os casos omissos nesse estatuto, bem como, na interpretação do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 63- São vedados quaisquer atos de preconceito ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nas atividades, dependências ou pelo quadro social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Art. 64- Este Estatuto atende às disposições contidas nas Lei nº 13.019/2014, Lei complementar nº. 187/2021, e Decreto Lei nº. 11.791/2023 e suas alterações e anexos.

Art. 65- Em cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 187/2021, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebem vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a previsão do artigo do inciso II, do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 187/2021.

Art. 66- Em conformidade com a Lei 14.063/2020 é permitido a assinatura eletrônica, por parte dos sócios, em todos os documentos públicos e privados que a Associação Hospital de Caridade Santa Rita seja parte interessada, inclusive atas de assembleia, atas de reunião, ofícios, termos, correspondências, anúncios e entre outros, desde que não haja contrariedade a Legislação vigente.

Art. 67- Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Triunfo, RS, 02 de setembro de 2025.

Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente

Dra. Jenifer Bianca Vergara dos Santos
OAB/RS 111.911

Página 22 de 22

continua na próxima folha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsantaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, no uso de suas atribuições, com base no artigo 16 do Estatuto Social, CONVOCA todos os Associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2025, às 19 horas em primeira convocação e às 19h e 30min em segunda e última convocação, tendo como local a sede da Associação, sito a Rua Osvaldo Aranha nº. 133 – Centro, Triunfo/RS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Assuntos administrativos de interesse da Associação.
- 2. Deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsão estatutária.

Triunfo, 20 de agosto de 2025.


Jaime Adair Carvalho Garcia
presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsanteritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

DECLARAÇÃO

Eu, Jaime Adair Carvalho Garcia, CPF nº 138.487.470-49, residente nesta cidade, Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, em Triunfo, declaro para fins de registro de estatuto social que a referida alteração não altera o cadastro na Receita Federal do Brasil, portanto não exigindo a emissão de DBE.

Triunfo, 10 de setembro de 2025.



Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente
Associação Hospital de Caridade Santa Rita

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



O referido é verdade e dou fé.
Triunfo, Triunfo, sexta-feira, 3 de outubro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

Emolumentos

Total: R\$467,10 + R\$11,50 = R\$478,60
Certidão PJ: R\$448,00 (0701.04.2300006.00776 = R\$5,20)
Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00609 = R\$4,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00922 = R\$2,10)

ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
548084

Assinado de forma digital por ALISSON DE FREITAS
SOUZA:01851548084
Dados: 2025.10.03 13:35:34 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Stevan Dal Santo Dutra, em quarta-feira, 5 de novembro de 2025 16:59:17 GMT-03:00, CNS: 09.801-2 - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PASSO RASO/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
 FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
 Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
 considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
 E-mail: hc.santarita@gmail.com

ATA 06/2024

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas em primeira convocação e às dezoito horas e trinta minutos em segunda e última convocação, tendo como local o link de acesso da plataforma Elejaonline <https://elejaonline.zoom.us/j/87191802831>, sendo ainda disponibilizada a sede administrativa do hospital, sito à Rua Osvaldo Aranha, número cento e tinta e três para recepção dos associados que possuem necessidade de auxílio com a plataforma, assim sendo, o Presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, no uso de suas atribuições, com base no artigo 30 (trinta), inciso 3 do Estatuto Social, CONVOCA todos os Associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se nesta data, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação dos primeiros 100 (cem) dias de trabalho pela nova Diretoria Administrativa; 2. Apresentação de chapas e cumprimento das formalidades dispostas no Art. 46 e seguintes do Estatuto; 3. Eleição e Posse dos cargos de Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A eleição será realizada por voto Secreto em formato online. A apuração se dará logo após o recolhimento dos votos, sendo os eleitos empossados imediatamente. Em havendo Chapa Única, a mesma será declarada eleita e empossada imediatamente.

Item 1 do Edital: O Diretor Administrativo Anselmo fez apresentação sobre os primeiros 100 (cem) dias de administração da empresa Cia. A. Mendes; Apresentação dos custos fixos e variáveis do hospital; informa sobre a nova contratualização com o Estado e aumento a receita. Anselmo fala sobre a receita do hospital que é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), e pós sobre os credores fixos e variáveis do hospital que totalizam em R\$ 1.289.800,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais). Após fala também sobre os passivos que foram encontrados ao assumir a gestão da entidade que totaliza em R\$ 4.471.400,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos reais).

Item 2 do Edital: A Sociedade possui 95 (noventa e cinco) sócios, dos quais 40 (quarenta) sócios regularizaram as suas obrigações perante o mesmo; e aos demais sócios, neste ato estará sendo aplicado as penalidades do Artigo 11 (onze) do Estatuto, **SÓCIOS NÃO QUITES FICAM IMPEDIDOS DE VOTAR E SEREM VOTADOS.**

Nesse sentido, foi ressaltado pelo presidente que esta assembleia está ocorrendo em razão de cumprimento ao art. 68 (sessenta e oito) do Estatuto Social, considerando a reforma estatutária recentemente aprovada. Em ato contínuo, realizada apresentação da chapa inscrita no prazo conforme previsto no art. 46 do Estatuto Social. A eleição será realizada por voto Secreto em

**ASSOCIAÇÃO****HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**

FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31

Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.E-mail: hc.santarita@gmail.com

41 formato online na plataforma Elejaonline.com. A apuração se dará logo após a
42 finalização da votação, sendo os eleitos empossados imediatamente nos termos
43 do art. 48 (quarenta e oito) do Estatuto.

44 Apenas uma chapa se inscreveu para concorrer ao pleito eleitoral, após a
45 finalização da votação, sendo eleita por unanimidade a chapa candidata, tendo
46 sido declarada eleita e empossada imediatamente a Chapa 01. Fica empossada
47 a seguinte nominata constituída por:

48 **DIRETORIA EXECUTIVA:** – Presidente: Jaime Adair Carvalho Garcia, CPF:
49 138.487.470-49; Vice-presidente: Michele Correa Mendes, CPF: 069.903.103-
50 67; Secretária: Silvana Graziolli Martins CPF: 695.727.040-87; Suplente de
51 Secretário: Edson de Oliveira, CPF: 585.419.930-00;

52 **CONSELHO ADMINISTRATIVO:** - Presidente: Claiton Damiani Ramos de
53 Castro CPF:463.109.830-91; Membros titulares: Ronaldo Santos de Barcelos
54 CPF: 529.181.140-49; Antônio Carlos Lopes Mendes, CPF: 325.175.993-00;
55 Glaucia Dal Omo Nicola, CPF: 015.035.730-36; Vicente Ferrer Pinheiro
56 Figueiredo, CPF: 269.108.293-87; Neriete Silveira Pires Alves, CPF:
57 016.794.630-71; Daiane Azeredo Sarmento, CPF: 807.741.800-72.

58 **CONSELHO FISCAL** – Titulares: Tarcísio de Souza, CPF: 223.158.370-49,
59 Alberto Rambor, CPF: 625.390.430-20 e Rhodi Leandro Costa, CPF:
60 436.982.040-53; Suplentes: Antônio Nilton de Oliveira Campos, CPF:
61 241.441.180-53, Nelson Reschke CPF: 080.678.300-68 e João Antônio Braga
62 da Silva CPF: 080.052.700-91.

63 Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra e passa a Secretaria para a
64 leitura da ata. A mesma faz a leitura da ata, que vai assinada pelo Presidente e
65 pela Secretaria Silvana Graziolli. Dando por finalizada esta ata às 19:30
66 (dezenove horas e trinta minutos).

REGISTROS PÚBLICOS DE TRIUNFO/RS

Sheila Rosche Jorge - Oficial

Rua Treze de Maio, 341 - sala 02 - Centro - Triunfo-RS - Fone: (51) 3654-1117 - E-mail: cartorio@tribunho.rs.gov.br

Protocolo Livro A-10, sob número 10510.

Triunfo, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024.

Alisson de Freitas Souza - Escrevente 1º Substituto

AVERBAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Certifico que o presente documento de protocolo nº 10510, foi averbado à margem do registro nº 5/11 e digitalizado às folhas 70, do livro A-23. O referido é verdade. Dou fé.

Triunfo, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Alisson de Freitas Souza - Escrevente 1º Substituto

Emolumentos: Total: R\$160,50 + R\$15,90 = R\$176,40

Exame documentos: R\$66,30 (0701.04.2300006.00487 = R\$4,90)

Averbação P.J.: R\$84,00 (0701.04.2300006.00488 = R\$4,90)

Digitalização: R\$33,60 (0701.03.2300006.00261 = R\$4,00)

Processamento eletrônico: R\$6,60 (0701.01.2300006.00548 = R\$2,00)





ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.

CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673

www.hospitalsantaritatriunfo.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000

(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

Diretoria Executiva:

Diretor Executivo/Presidente: Jaime Adair Carvalho Garcia, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 31696, portador de Cédula de Identidade RG nº 9071173869 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob 138.487.470-49, residente e domiciliado à Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, CEP 95.840-000, Triunfo/RS, e-mail: jaimacgarcia1949@gmail.com, Telefone: (51) 99984-4516;

Diretor Administrativo/Financeiro: Pedro Henrique Barbosa Quevedo, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador de Cédula de Identidade RG nº 1101746756, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 032.153.980-01, residente e domiciliado à Rua FAB 101, ap 404, Nossa Senhora das Graças, Canoas - RS. CEP: 92110-030, e-mail: gestao@hospitalsantatritatriunfo.com.br, telefone: (55) 996514183;

Diretor Técnico: Victor Inácio Volkweis, brasileiro, solteiro, Médico Ginecologista e Obstetra, CRM nº 18069, RG nº 5029923165, SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 553.538.600-63, residente e domiciliado à , e-mail: vvolkweis@terra.com.br, telefone: (51) 99317-1352;

Secretária: Silvana Graziolli Martins, brasileira, casada, Técnica Gessista, portador de Cédula de Identidade RG nº 4066376941 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 695.727.040-87, residente e domiciliada à Rua Antônia Soares de Souza, 167, Vila Progresso, CEP 95.840-000, Triunfo/RS, e-mail: silvanagrazzioli@hotmail.com, telefone: (51) 99977-3906.

Presidente do Conselho de Administração: Claiton Damiani Ramos de Castro, brasileiro, casado, Agente Administrativo, portador de cédula de identidade RG nº 6037654537, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 463.109.830-91, residente e domiciliado à Rua Fernando Ehlers, 782, Centro, CEP 95.840-000, Triunfo/RS, e-mail: claitondamiani@terra.com.br, telefone: (51) 99935-0016.

Triunfo, 27 de janeiro de 2026.

ASSOCIACAO HOSPITAL
DE CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2026.01.27 15:58:21 -03'00'

Presidente

Associação Hospital de Caridade Santa Rita

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 27/01/2026, às 17h50, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 98.227.986/0001-31 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 27/01/2026, às 17h50.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **9227d6c6-08ed-49b6-8d8c-122ae85afb4e**
ou acesse utilizando o **QR Code**





Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
FAX: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.941, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE A ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA
RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito

Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social de Saúde - OSS, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 98.227.986/0001-31, com sede administrativa na Rua Osvaldo Aranha, nº 128, Centro, Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 95.840-000, visando à implementação de ações na área da saúde no Município de Colina.

Art. 2º - O Município de Colina, assessorado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento de Licitação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e observada a legislação aplicável, poderá celebrar Contrato de Gestão com a Organização Social qualificada no artigo anterior, mediante oportunidade mais vantajosa para a Administração Pública, em obediência aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
FAX: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Parágrafo único – Quando celebrado, a execução de serviços públicos, se dará por Contrato de Gestão celebrado com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, mediante chamamento público, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Colina, 23 de janeiro de 2.026.



VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Sistema Eproc

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA*****

CNPJ 98.227.986/0001-31

Endereço: Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS

** A presente certidão não abrange a pesquisa de processos cíveis com atribuição de sigilo cujo nível exija permissão expressa de acesso.

Triunfo, 09 de dezembro de 2025 às 11:39

Emitido por: EDUARDO DOS SANTOS CHAVES, DIRETOR DE SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO	09/12/2025 11h39min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001635669695





ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 98.227.986/0001-31

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2024 e 2023

TRIUNFO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.



ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ: 98.227.986/0001-31

FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e
Em 31 de dezembro de 2023.
(Em Reais)

Descrição da conta	2024	2023
ATIVO		
CIRCULANTE	5.010.829,69	930.881,72
DISPONIBILIDADES	274.335,71	630.768,04
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	274.335,71	630.768,04
CREDITOS A RECEBER	4.573.937,99	106.931,84
CRÉDITOS DE CONVÊNIOS	4.030.972,62	81.448,84
OUTROS CREDITOS	542.965,37	25.483,00
ESTOQUES	162.555,99	193.181,84
ESTOQUES	162.555,99	193.181,84
NAO CIRCULANTE	1.811.986,86	1.721.696,74
INVESTIMENTOS	477,42	446,22
IMOBILIZADO	1.811.509,44	1.721.250,52
** T O T A L ATIVO	6.822.816,55	2.652.578,46

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2025.08.19 13:13:10
-03'00'

TRIUNFO - RS, 31 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO CORREIA
DE
RESENDE:91681499053

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Dados: 2025.08.19 10:36:31 -03'00'

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
PRESIDENTE
CPF Numero - 138.487.470-49

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC-RS 068757/O-9
CPF Numero - 916.814.990-53



ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ: 98.227.986/0001-31

FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e
Em 31 de dezembro de 2023.
(Em Reais)

Descrição da conta	2024	2023
PASSIVO		
CIRCULANTE	9.387.568,60	4.955.591,03
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	2.210.061,34	616.951,55
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	2.210.061,34	616.951,55
OBRIGACOES TRAB. E PREVIDENC.	1.777.676,05	1.184.263,76
OBRIGACOES COM O PESSOAL	106.885,50	638,00
OBRIGACOES SOCIAIS	1.019.481,99	369.657,38
PROVISÕES TRABALHISTAS	645.026,83	802.526,61
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	6.281,73	11.441,77
OBRIGACOES TRIBUTARIAS CP	793.997,81	627.944,41
OBRIGACOES TRIBUTARIAS CP	793.997,81	627.944,41
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	827.490,86	970.947,00
EMPRESTIMOS A PAGAR	827.490,86	970.947,00
PARCELAMENTOS C.P.	1.271.382,33	1.555.484,31
PARCELAMENTOS C.P.	1.271.382,33	1.555.484,31
RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUCAO	2.506.960,21	-
RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUCAO	2.506.960,21	-
NAO CIRCULANTE	394.186,12	-
PARCELAMENTOS L.P.	394.186,12	-
PARCELAMENTOS L.P.	394.186,12	-
PATRIMONIO LIQUIDO	(2.958.938,17)	(2.303.012,57)
PATRIMONIO SOCIAL	0,00	1.450.680,40
PATRIMONIO SOCIAL	0,00	1.450.680,40
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	30.303,67	30.303,67
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	30.303,67	30.303,67
DEFICITS ACUMULADOS	(2.989.241,84)	(3.783.996,64)
DEFICITS ACUMULADOS	(2.989.241,84)	(3.783.996,64)
* * T O T A L PASSIVO + PATRIMONIO LÍQUIDO	6.822.816,55	2.652.578,46

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2025.08.19 13:13:31 -03'00'

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
PRESIDENTE
CPF Numero - 138.487.470-49

TRIUNFO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Dados: 2025.08.19 10:36:55 -03'00'

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC-RS 068757/O-9
CPF Numero - 916.814.990-53



ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 98.227.986/0001-31

FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31

Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO

Período: Janeiro/2024 a Dezembro/2024 e

Em 31 de Dezembro de 2023.

(Em Reais)

Descrição da conta	2024	% S/Rol	2023	% S/Rol
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	16.432.015,28	100,43	12.201.999,45	100,26
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	16.432.015,28	100,43	12.201.999,45	100,26
COM RESTRICAO	15.664.113,21	95,73	11.621.495,47	95,49
SEM RESTRICAO	764.345,07	4,67	441.842,86	3,63
OUTRAS RECEITAS	3.557,00	0,02	138.661,12	1,14
DEDUÇÕES DE VENDAS	(69.805,24)	0,43	(31.277,42)	0,26
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(69.805,24)	0,43	(31.277,42)	0,26
CANCELAMENTOS E GLOSAS	(69.805,24)	0,43	(31.277,42)	0,26
RECEITA LIQUIDA	16.362.210,04	100,00	12.170.722,03	100,00
CUSTO SERV./ PRODUTOS VENDIDOS	(16.891.403,08)	103,23	(13.578.300,13)	111,57
CUSTOS E DESPESAS - HOSPITAL DE TRIUNFO/RS	(16.891.403,08)	103,23	(13.578.300,13)	111,57
DEFICIT BRUTO	(529.193,04)	3,23	(1.407.578,10)	11,57
DESPESAS OPERACIONAIS	(355,21)	0,00	(15.308,92)	0,13
DESPESAS TRIBUTARIAS	(355,21)	0,00	(4.322,04)	0,04
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	-	0,00	(10.986,88)	
RES. OPER ANTES DO RES.FINANC.	(529.548,25)	3,24	(1.422.887,02)	11,69
RESULTADO FINANCEIRO	(126.377,35)	0,77	(318.521,51)	2,62
RECEITAS FINANCEIRAS	63.325,33	0,39	23.336,23	0,19
DESPESAS FINANCEIRAS	(189.702,68)	1,16	(341.857,74)	2,81
RESULTADO ANTES PROV.IMP.PART.	(655.925,60)	4,01	(1.741.408,53)	14,31
DEFICIT DO EXERCÍCIO	(655.925,60)	4,01	(1.741.408,53)	14,31

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2025.08.19 13:13:43
-03'00'

TRIUNFO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALEXSANDRO CORREIA
DE
RESENDE:91681499053

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Dados: 2025.08.19 10:37:13 -03'00'

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
PRESIDENTE
CPF Numero - 138.487.470-49

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC-RS 068757/O-9
CPF Numero - 916.814.990-53



ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 98.227.986/0001-31

FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31

Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Período: Janeiro/2024 a Dezembro/2024 e

Em 31 de Dezembro de 2023.

(Em Reais)

Descrição da conta	2024	2023
Deficit do Exercício	(655.925,60)	(1.741.408,53)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total do exercício	(655.925,60)	(1.741.408,53)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

TRIUNFO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSOCIACAO HOSPITAL
DE CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2025.08.19 13:13:55 -03'00'

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
PRESIDENTE
CPF Numero - 138.487.470-49

ALEXSANDRO CORREIA
DE
RESENDE:91681499053

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Dados: 2025.08.19 10:37:29
-03'00'

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC-RS 068757/O-9
CPF Numero - 916.814.990-53



ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 98.227.986/0001-31

FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Período: Janeiro/2024 a Dezembro/2024 e

Em 31 de Dezembro de 2023.

(Em Reais)

Conta	Patrimônio Social	Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial	Déficit Acumulado	Total
SALDO EM 31/12/2022	1.450.680,40	30.303,67	(2.062.655,01)	(581.670,94)
Transferência para o Patrimônio Social	(1.450.680,40)	-	1.450.680,40	-
(-) Déficit do Exercício	-	-	(1.721.341,63)	(1.721.341,63)
SALDO EM 31/12/2023	-	30.303,67	(2.333.316,24)	(2.303.012,57)
(-) Déficit do Exercício	-	-	(655.925,60)	(655.925,60)
SALDO EM 31/12/2024	-	30.303,67	(2.989.241,84)	(2.958.938,17)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2025.08.19 13:14:07
-03'00'

TRIUNFO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALEXSANDRO CORREIA
DE
RESENDE:91681499053

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Dados: 2025.08.19 10:37:48
-03'00'

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
PRESIDENTE
CPF Numero - 138.487.470-49

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC-RS 068757/O-9
CPF Numero - 916.814.990-53



ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

CNPJ: 98.227.986/0001-31

FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31

Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Janeiro/2024 a Dezembro/2024

(Em Reais)

	2024
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
DEFICIT DO EXERCÍCIO	(655.925,60)
Ajustes para reconciliação do resultado ao fluxo de caixa	
Depreciação e amortização imobilizado	244.741,08
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO	(411.184,52)
Variação de Ativos - (Aumento) / Redução	
Contas a receber	(4.467.006,15)
Estoques	30.625,85
	(4.436.380,30)
Variação de Passivos - Aumento / (Redução)	
Fornecedores a Curto Prazo	1.593.109,79
Impostos a Recolher a Curto Prazo	166.053,40
Obrig.Pessoal e Provisões a Curto Prazo	309.310,31
Recursos de Projetos em Execução - Convênio	2.506.960,21
Impostos a Recolher a Longo Prazo	394.186,12
	4.969.619,83
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	122.055,01
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS	
(Aumento) / Redução Investimento	(31,20)
Aumento ativo imobilizado e intangível	(335.000,00)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(335.031,20)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO	
Aumento (Redução) das Instituições Financeiras	(143.456,14)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(143.456,14)
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(356.432,33)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	630.768,04
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	274.335,71
	(356.432,33)

As notas explicativas são integrantes das demonstrações contábeis.

TRIUNFO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA:98227986000131
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA:98227986000131
Dados: 2025.08.19 13:14:20 -03'00'

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
PRESIDENTE
CPF Numero - 138.487.470-49

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE:91681499053
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE:91681499053
Dados: 2025.08.19 10:38:06 -03'00'

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC-RS 068757/O-9
CPF Numero - 916.814.990-53



Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

1. Contexto Operacional

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada "**HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**", fundada em 07 de março de 1949, com sede e foro na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Osvaldo Aranha, nº 128, Centro, CEP 95.840-000, inscrita no CNPJ sob nº. 98.227.986/0001-31. A entidade tem duração por tempo indeterminado e é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa, de caráter filantrópico, com ênfase na prestação de serviços gratuitos em atenção, promoção e prevenção da saúde pública, incluso assistência médica ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde [SUS], bem como atividades de Operacionalização da Gestão em Serviços de Saúde. Gozando de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'c' da Constituição Federal, bem como de isenções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

- O Hospital de Caridade Santa Rita tem as seguintes finalidades:

- I. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento, Pronto Socorro, urgências e emergências, UPA, odontologia, maternidade e demais serviços diretamente ligados a saúde;
- II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Carta Magna Brasileira e no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando a prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira;
- IV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange à assistência médica e odontológica, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênios, contratos de gestão, termo de cooperação técnica ou convênio, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- V. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas;
- VI. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças, sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes multiprofissionais de universidades, hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes;
- VII. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamentos relacionados às patologias em geral;
- VIII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- IX. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.
- X. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnóstico tais como: exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG, Raio X (e outros exames análogos), endoscopia, colonoscopia (e outros exames análogos), visando a melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

XII. Gerenciar e operacionalizar serviços de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica e na área Ambulatorial, inclusive média e alta complexidade hospitalar, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastrenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;

XIII. Gerenciar os serviços móveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;

XIV. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;

XV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;

XVI. Promover ações que visem ao incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalar;

XVII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XVIII. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos na área da saúde, desde que voltados para os interesses da instituição;

XIX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

XX. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;

XXI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

XXII. Celebrar contratos, convênios e contratos de gestão com o poder público federal, estadual ou municipal para a gestão e implementação de programas, projetos em unidades de saúde, educação, cultura, lazer e de meio ambiente;

XXIII. Fundar e manter centros de assistência à saúde;

XXIV. Prestar serviços e executar programas e projetos, de forma permanente, continuada e planejada, voltados ao fortalecimento da Associação Hospital de Caridade Santa Rita por meio:

- a) da capacitação de suas lideranças;
- b) da defesa e efetivação dos direitos sociais;
- c) da construção de novos direitos;
- d) da promoção da cidadania;
- e) atualização, treinamento, participação em seminários para fins de excelência na execução da prestação de serviços ao SUS.

XXV. Prestar serviços na área da saúde e executar programas e projetos voltados ao melhor atendimento às pessoas carentes usuários do SUS, podendo realizar o seguinte:

- a) atividades de atendimento, baixa, média e alta complexidade, UPA, Pronto Atendimento fixo e móvel e hospitais de campanhas tanto em regime ambulatorial como internações.

XXVI. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e humanização;

XXVII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura, quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a legislação societária (Lei nº 6.404/76 e alterações), a legislação específica aplicável às entidades sem finalidade de lucros e beneficentes (Lei nº 12.101/09 e regulamentações correlatas) e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/12, observando-se o regime de competência.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

a) Moeda funcional: Reais (R\$).

b) Caixa e Equivalente de Caixa:

Caixa e Equivalentes de Caixa – Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa, depósitos à vista em conta bancária e aplicações

financeiras, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata.

c) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pro rata dia até a data do balanço sendo que estas aplicações são realizadas em instituições financeiras de reconhecida solidez.

d) Contas a receber:

As contas a receber são registradas pelo valor nominal.

e) Imobilizado:

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, acrescido de reavaliação. A depreciação foi calculada com base na depreciação societária, estimada com base na vida útil dos bens, bem como a manutenção de valor residual, baseado no pronunciamento técnico emitido a partir da Lei nº 11.638/07 (CPC 27).

f) Provisões:

Uma provisão é reconhecida no Balanço, quando a sociedade tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas de risco envolvido.

g) Direitos e obrigações:

Quando aplicáveis, atualizados à taxa de câmbio e juros, nos termos dos contratos vigentes, de modo que reflitam os valores incorridos até a data do balanço.

h) Uso de estimativas:

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário que a Administração faça uso de estimativas e adote premissas para a contabilização de certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias para contingências e perdas relacionadas a contas a receber e a elaboração de projeções para realização de imposto de renda e contribuição social diferidos e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

i) Os ativos e passivos:

Os ativos e passivos com vencimentos até 360 dias estão demonstrados no circulante.

j) Ajuste a valor presente de ativos e passivos:

Foi efetuada análise específica, quanto a efeitos em ajuste a valor presente das contas do ativo e do passivo decorrentes de operações de curto prazo, não sendo apurado efeito significativo ou relevante, motivo pelo qual os elementos dos ativos e passivos a curto prazo não foram registrados a valor presente.

k) As receitas e despesas:

Foram apuradas através de comprovantes hábeis e reconhecidas de acordo com o regime de competência do exercício.

l) Demonstração do Fluxo de Caixa:

Foi elaborada em conformidade com a NBC TG13 e com a NBC TG 03R3 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), sendo utilizado o método de fluxo de caixa indireto.

4. Do Cumprimento do Artigo 14 do CTN

A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA aplica integralmente o seu eventual resultado líquido na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto em seu Estatuto Social e também não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, aos seus associados ou a terceiros, de acordo com o mesmo estatuto.

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Descrição	2024	2023
(+) Doações PF	3.557,00	2.955,49
(+) Recursos de convênios	15.664.113,21	11.621.495,47
(+) Receitas de serviços	764.345,07	577.548,49
(+) Receitas financeiras	63.325,33	23.336,23
(-) Glosas	(69.805,24)	(31.277,42)
(=) Total de Receitas	16.425.535,37	12.194.058,26
(-) Materiais Hospitalares	(30.625,85)	(800.629,51)
(-) Pessoal e encargos	(6.942.633,11)	(6.006.682,42)
(-) Serviços de terceiros	(7.268.544,33)	(4.476.718,55)
(-) Despesas administrativas	(2.649.599,79)	(2.305.256,53)
(-) Despesas Tributárias	(355,21)	(4.322,04)
(-) Despesas financeiras	(189.702,68)	(341.857,74)
(-) Total de Despesas	(17.081.460,97)	(13.935.466,79)
(=) Déficit do Exercício	(655.925,60)	(1.741.408,53)

5. Caixas e Equivalentes de Caixa

Descrição	2024	2023
Caixa Administrativo	277,47	277,47
Bancos Conta Movimento	236.523,31	623.713,75
CDBs e outros títulos	37.534,93	6.776,82
Total	274.335,71	630.768,04

6. Imobilizado

Grupo	2024	2023
Terrenos	88.299,65	88.299,65
Edificações	973.770,30	973.770,30
Máquinas e Equip.	1.945.641,52	1.610.641,52
Móveis e Utensílios	211.411,94	211.411,94
Outros Imobilizados	31.356,25	31.356,25
(-) Depreciação	(1.438.970,22)	(1.194.229,14)
Total	1.811.509,44	1.721.250,52

7. Convênios e Parcerias

Em 2024, a Entidade manteve convênios com órgãos públicos e privados totalizando R\$16.408.462,39 (2023: R\$12.063.338,33), aplicados exclusivamente conforme planos de trabalho.

8. Imunidade, Isenções Tributárias e Cumprimento dos Atendimentos na Área da Saúde (CEBAS)

A Entidade é imune ao IRPJ e à CSLL e isenta das contribuições sociais sobre a folha de pagamento, PIS e COFINS, nos termos da legislação vigente aplicável às entidades beneficentes detentoras de CEBAS.

Em 30/12/2024 encerra-se a validade do certificado então vigente, tendo a Entidade protocolado tempestivamente, em 05/08/2024, o pedido de renovação.

Nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021:

- (i) na renovação, os efeitos do eventual deferimento retroagem ao término da validade do certificado anterior;
- (ii) considera-se tempestivo o requerimento protocolado dentro dos 360 dias anteriores ao fim da validade; e

(iii) a **certificação permanece válida até a decisão administrativa definitiva** sobre o pedido de renovação tempestivamente apresentado.

A comprovação do cumprimento dos atendimentos se dá mediante relatórios e registros oficiais, devidamente informados ao Ministério da Saúde, que evidenciam:

- a realização de atendimentos gratuitos ao SUS em volume superior ao limite legal;
- a manutenção do cadastro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- a observância dos requisitos legais e regulatórios para fruição da imunidade e isenções tributárias.

Dessa forma, até a decisão final do processo de renovação, a Entidade **mantém** as prerrogativas de imunidade e isenções acima descritas, observados os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Entidade cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101/2009, em especial quanto à **prestação gratuita de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS**, garantindo a aplicação do percentual mínimo de **60% (sessenta por cento)** do total dos atendimentos anuais, conforme previsto no artigo 8º da referida Lei.

HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA				
2024				
TIPOS DE ATENDIMENTOS (Descrição dos serviços prestados)	Número de atendimentos no ano			
	SUS	NÃO SUS	TOTAL	% SUS
Diárias Internações / Paciente Dia	3.681	485	4.166	88%
Atendimentos Ambulatoriais	30.261	2.262	32.523	93%
Partic. Ambulatorial cfe. Parágrafo 2º do art 16 da Portaria GM/MS nº 834/2016.				10,00%
Percentual SUS: conforme art. 19 da Portaria GM/MS nº 834/2016.				100,00%

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÕES USUFRUÍDAS

Descrição	2024	2023
Cota Patronal INSS+SAT+Terceiros	1.521.687,92	1.509.200,20

9. Benefícios a Empregados

Encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento calculados conforme legislação vigente e reconhecidos pelo regime de competência.

10. Eventos Subsequentes

Não houve eventos subsequentes relevantes entre a data do balanço e a data de aprovação destas demonstrações.

11. Declaração de Conformidade

A administração declara que todas as informações relevantes foram evidenciadas e que as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Entidade.

TRIUNFO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSOCIACAO HOSPITAL
DE CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA:98227986000131
Dados: 2025.08.19 13:14:38 -03'00'

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
PRESIDENTE
CPF Numero - 138.487.470-49

ALEXSANDRO CORREIA
DE
RESENDE:91681499053
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE:91681499053
Dados: 2025.08.19 10:38:26 -03'00'

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC-RS 068757/O-9
CPF Numero - 916.814.990-53

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício encerrado em 30 de junho de 2025.

Descricao da conta-----Sld.de Junho 2025--Sld.de Dezembro 2024

ATIVO		

CIRCULANTE	15.158.388,48	4.763.848,16
-----	-----	-----
DISPONIBILIDADES	57.810,27	277.382,74

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.359,66	3.324,50
BANCO C/MOVIMENTO	10.447,43	236.523,31
BANCO CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA	42.003,18	37.534,93
CREDITOS A RECEBER	14.949.292,69	4.323.909,43

CRÉDITOS DE CONVÊNIOS	14.716.623,65	4.080.944,06
OUTROS CREDITOS	232.669,04	242.965,37
ESTOQUES	151.285,52	162.555,99

ESTOQUES	151.285,52	162.555,99
NAO CIRCULANTE	6.683.749,64	1.811.986,86
-----	-----	-----
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.000.000,00	0,00

CREDITOS A RECEBER LP	5.000.000,00	0,00
PERMANENTE	1.683.749,64	1.811.986,86

INVESTIMENTOS	477,42	477,42
IMOBILIZADO	1.683.272,22	1.811.509,44
ATIVO COMPENSADO	96.049,61	96.049,61
-----	-----	-----
BENS DE TERCEIROS	96.049,61	96.049,61

BENS DE TERCEIROS	96.049,61	96.049,61
-----	-----	-----
* * T O T A L ATIVO	21.938.187,73	6.671.884,63

=====

Continua.

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício encerrado em 30 de junho de 2025.

Descricao da conta-----Sld.de Junho 2025--Sld.de Dezembro 2024

Continuacao.

PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO		

CIRCULANTE	10.039.079,77-	9.081.264,92-
-----	-----	-----
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	2.052.859,06-	1.903.757,66-

FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	2.052.859,06-	1.903.757,66-
OBRIGACOES TRAB. E PREVIDENC.	2.651.839,47-	1.870.388,82-

OBRIGACOES COM O PESSOAL	194.078,20-	106.885,50-
OBRIGACOES SOCIAIS	1.562.634,61-	1.112.194,76-
PROVISOES TRABALHISTAS	888.994,93-	645.026,83-
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	6.131,73-	6.281,73-
OBRIGACOES TRIBUTARIAS CP	954.040,18-	793.997,81-

OBRIGACOES TRIBUTARIAS CP	954.040,18-	793.997,81-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	742.988,01-	827.490,86-

EMPRESTIMOS A PAGAR	742.988,01-	827.490,86-
PARCELAMENTOS C.P.	1.130.392,84-	1.178.669,56-

PARCELAMENTOS C.P.	1.130.392,84-	1.178.669,56-
RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUCAO	2.506.960,21-	2.506.960,21-

RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUCAO	2.506.960,21-	2.506.960,21-
NAO CIRCULANTE	378.403,97-	394.186,12-
-----	-----	-----
PARCELAMENTOS L.P.	378.403,97-	394.186,12-

PARCELAMENTOS L.P.	378.403,97-	394.186,12-
PATRIMONIO LIQUIDO	11.424.654,38-	2.899.616,02
-----	-----	-----
Continua.		

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício encerrado em 30 de junho de 2025.

Descricao da conta-----	Sld.de Junho 2025--	Sld.de Dezembro 2024
Continuacao.		

PATRIMONIO SOCIAL	16.450.680,40-	1.450.680,40-
PATRIMONIO SOCIAL	16.450.680,40-	1.450.680,40-
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	30.303,67-	30.303,67-
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	30.303,67-	30.303,67-
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	5.056.329,69	4.380.600,09
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	5.056.329,69	4.380.600,09
PASSIVO COMPENSADO	96.049,61-	96.049,61-
BENS DE TERCEIROS	96.049,61-	96.049,61-
BENS DE TERCEIROS	96.049,61-	96.049,61-
* * T O T A L	PASSIVO + PATRIMON 21.938.187,73-	6.671.884,63-

TRIUNFO - RS, 30 de junho de 2025.

ASSOCIACAO HOSPITAL
DE CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
SANTA RITA
CNPJ: 98.227.986/0001-31

ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC/RS 068757
CPF Numero - 916.814.990-53

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO

Período: Janeiro/2025 a Junho/2050

* ----- *			
-Codigo conta/descricao da conta-----	%1.Grp-----	S A L D O S-----	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	100,00	5.270.677,11	
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	100,00		5.270.677,11
COM RESTRICAO	15,18		800.000,00
SEM RESTRICAO	84,82		4.470.677,11
-----			-----
RECEITA LIQUIDA	100,00	5.270.677,11	
CUSTO SERV./ PRODUTOS VENDIDOS	50,34	2.653.421,94-	
CUSTOS E DESPESAS OPER. - SAÚDE	50,34		2.653.421,94-
CUSTOS E DESPESAS - HOSPITAL DE	50,34		2.653.421,94-
-----			-----
LUCRO BRUTO	49,66	2.617.255,17	
DESPESAS OPERACIONAIS	57,25	3.017.432,44-	
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	57,25		3.017.432,44-
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	57,25		3.017.432,44-
-----			-----
RES. OPER ANTES DO RES.FINANC.	7,59	400.177,27-	
RESULTADO FINANCEIRO	0,73	38.400,94-	
RESULTADO FINANCEIRO	0,73		38.400,94-
RECEITAS FINANCEIRAS	0,08		4.353,73
DESPESAS FINANCEIRAS	0,81		42.754,67-
-----			-----
RESULTADO ANTES PROV.IMP.PART.	8,32	438.578,21-	
RES.EXERCÍCIO ANTES PARTICIPAÇ	8,32	438.578,21-	
-----			-----
LUCRO (PREJUÍZO) LIQ. DO EXERC	8,32	438.578,21-	

TRIUNFO - RS, 30 de junho de 2050.

ASSOCIACAO
HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO HOSPITAL DE
CARIDADE SANTA
RITA:98227986000131
Dados: 2025.10.18 13:17:45 -03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
SANTA RITA
CNPJ: 98.227.986/0001-31

ALEXSANDRO
CORREIA DE
RESENDE:91681499
053

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRO CORREIA
DE RESENDE:91681499053
Dados: 2025.10.19 13:34:36
-03'00'

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
Contador CRC/RS 068757
CPF Numero - 916.814.990-53

=====

=

=

=

=

=

=

=

=====

ANÁLISE DE INDICADORES

Para avaliar a situação econômico, financeira e patrimonial da entidade denominada Associação Hospitalar de Caridade Santa Rita, tomamos as demonstrações contábeis intermediárias levantadas em 30 de junho do ano de 2025.

Os indicadores analisados foram: liquidez geral, liquidez corrente, solvência e endividamento.

Liquidez Geral

A liquidez geral mede a capacidade de pagamentos de todos os compromissos da entidade, tanto de curto, quanto de longo prazo. Recomenda-se que esse indicador seja superior a 1.

$LG = (\text{Ativos Circulantes} + \text{Créditos de Longo Prazo}) / (\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Não Circulantes})$

O indicador apurado em junho/25 ficou em 1,94.

Liquidez Corrente

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamentos dos compromissos de curto prazo da entidade, utilizando ativos circulantes. Recomenda-se que esse indicador seja superior a 1.

$LC = (\text{Ativos Circulantes}) / (\text{Passivos Circulantes})$

O indicador apurado em junho/25 ficou em 1,51.

Solvência

A solvência mede a capacidade da entidade de cumprir com todas suas obrigações com base em seus ativos totais. Recomenda-se que esse indicador seja superior a 1. A solvência superior a um é fundamental para obtenção de crédito.

$S = (\text{Total do Ativo}) / (\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Não Circulantes})$

O indicador apurado em junho/25 ficou em 2,10.

Endividamento

O grau de endividamento representa a participação dos compromissos com terceiros perante o total de ativos da entidade. Recomenda-se que esse indicador seja inferior a 1.

$GE = (\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Não Circulantes}) / (\text{Total do Ativo})$

O indicador apurado em junho/25 ficou em 0,48.

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 analisamos a situação econômica, financeira e patrimonial no encerramento das demonstrações contábeis intermediárias elaboradas em 30 de junho de 2025 pelo que **atesta** a boa situação econômico-financeira e patrimonial, medida conforme índices aplicados.

Triunfo, RS, Brasil, 30 de junho de 2025.

ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO CORREIA DE
RESENDE:91681499053
Dados: 2025.10.19 13:35:25 -03'00'

ALEXANDRO CORREA DE RESENDE

Contador CRC-RS 068757º9

CPPF 916.814.990-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A-24 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 155v, sob nº 5/Av. 14, em data de sexta-feira, 26 de setembro de 2025, encontra-se o registro da ATA 03/2025, apresentado para averbação pelo representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, inscrita no CNPJ sob nº 98.227.986/0001-31. Estatuto devidamente registrado no Livro A-1, Fls. 3 F, sob nº 5, neste Ofício.

O referido é verdade. Dou Fé.

Triunfo, sexta-feira, 26 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

Emolumentos:

Total: R\$31,90 + R\$10,50 = R\$42,40

Certidão PJ: R\$12,80 (0701.03.2300006.00595 = R\$4,20)

Busca: R\$12,20 (0701.03.2300006.00594 = R\$4,20)

Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00905 = R\$2,10)

Rua Treze de Maio, 341 - Centro - CEP 95840000 - Fone/Fax 36541117 - E-mail: cartoriodeetriunfo@gmail.com



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097949 54 2025 00000267 15



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
 Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
 CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsantaritatriunfo.com.br
 Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
 (51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

ATA 03/2025

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1 Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete
- 2 horas e trinta minutos, em primeira chamada, e às dezoito horas, em segunda
- 3 chamada, nas dependências do Hospital de Caridade Santa Rita, bem como
- 4 em formato online, sob a presidência do Senhor Jaime Adair Carvalho Garcia,
- 5 reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária, com a presença dos sócios, conforme
- 6 lista anexa. Registrou-se a participação, em formato online, do associado
- 7 Régis Braga Barcelos.
- 8 Declarada aberta a sessão, deu-se continuidade à Assembleia Geral
- 9 Ordinária iniciada em 29/04/2025, com a seguinte ordem do dia:
- 10 a. Deliberação e aprovação do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de
- 11 Resultados do Exercício de 2024;
- 12 b. Deliberação e aprovação do Relatório Anual de Atividades apresentado
- 13 pela Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal.
- 14 O Diretor Pedro apresentou o relatório da auditoria independente sobre as
- 15 demonstrações contábeis de 2024, com parecer favorável. Em seguida,
- 16 procedeu-se à leitura da ata do Conselho Fiscal, que aprovou os demonstrativos
- 17 contábeis do referido exercício. Posteriormente, foi realizada a apresentação do
- 18 Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do Exercício de 2024,
- 19 bem como do Relatório de Atividades do mesmo período. Ainda, os associados
- 20 debateram a questão do déficit deixado no caixa da associação no período de
- 21 intervenção, que soma o montante de R\$ 6 milhões de reais. Saldo esse apurado
- 22 efetivamente com o fechamento do balanço patrimonial de 2024. Referiram que
- 23 esse valor é muito superior ao declarado pelo Município. Foi Informado que a
- 24 Cia A. Mendes está custeando com verba própria o serviço da empresa de
- 25 contabilidade.
- 26 Na sequência, o Presidente, Sr. Jaime colocou em votação a aprovação da
- 27 prestação de contas referente ao exercício de 2024. O associado, Sr. Régis



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.

CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673

www.hospitalsantaritatriunfo.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000

(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

28 solicitou esclarecimento quanto à votação se referir à aprovação das contas ou
29 apenas da apresentação da prestação de contas, sendo esclarecido pelo setor
30 jurídico que a deliberação dizia respeito à aprovação das contas apresentadas.
31 Submetida a matéria à votação, foi aprovada por 06 (seis) votos, dos 07 (sete)
32 membros presentes, sendo que o associado Régis se absteve da votação
33 Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será assinada por mim,
34 Presidente_____secretária_____.

RELATÓRIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

ID Documento: cb8042f0-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d
Código de acesso: 858040
Nome do arquivo: ATA03.2025prestacaodecontas.02.09.2025.pdf
Logs documento: 09-09-2025 17:23:06 - criação do processo de assinatura
09-09-2025 17:23:22 - upload do documento
09-09-2025 17:23:34 - convites enviados
09-09-2025 17:49:53 - parcialmente assinado
09-09-2025 19:03:13 - documento recebeu as assinaturas esperadas

SIGNATÁRIOS

NOME: Jaime Adair Carvalho Garcia, CPF n. 138.487.470-49

Métodos de confirmação cadastrados:

E-mail: jaimeacgarcia1949@gmail.com, confirmado em 09-09-2025 às 10:31

Telefone: 5551999844516, confirmado em 09-09-2025 às 11:14

Assinado em: 09-09-2025 às 19:03, IP 186.216.253.201

ID assinatura: ce302046-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d

Logs assinatura: 09-09-2025 17:23:11 - inclusão no processo de assinatura; 09-09-2025 17:23:28 - WhatsApp com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:23:32 - e-mail com link para assinatura enviado; 09-09-2025 19:02:30 - link para assinatura acessado pelo signatário; 09-09-2025 19:02:44 - documento aberto via link recebido pelo e-mail; 09-09-2025 19:03:13 - documento assinado via link recebido pelo e-mail

NOME: Silvana Grazzioli Martins, CPF n. 695.727.040-87

Métodos de confirmação cadastrados:

E-mail: silvanagrazzioli@hotmail.com, confirmado em 09-09-2025 às 15:09

Telefone: 5551999773906, confirmado em 09-09-2025 às 13:04

Assinado em: 09-09-2025 às 17:49, IP 186.237.14.99

ID assinatura: cfea8965-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d

Logs assinatura: 09-09-2025 17:23:14 - inclusão no processo de assinatura; 09-09-2025 17:23:30 - WhatsApp com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:23:34 - e-mail com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:49:38 - link para assinatura acessado pelo signatário; 09-09-2025 17:49:47 - documento aberto via link recebido pelo telefone; 09-09-2025 17:49:53 - documento assinado via link recebido pelo telefone

*** RELATÓRIO CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE ***

Assinatura Eletrônica



ajur.com.br



* Esta assinatura eletrônica e a autenticidade do conteúdo podem ser conferidos através do QRcode ao lado.

*** FIM DO RELATÓRIO ***

ID Relatório: 6e7c5174-dca3-4506-878e-c104ed6b185b | Datetime: 20250909190313

**REGISTROS PÚBLICOS DE TRIUNFO/RS**
Sheila Rusche Jorge - Oficial
Rua Teófilo de Mattos, 341 - sala 02 - Centro - Triunfo/RS - Fone: (51) 3054-1117 - E-mail: cartorio@trunfo.rs.gov.br

Protocolo Livro A-10, sob número 10654.

Triunfo, sexta-feira, 26 de setembro de 2025.

Alisson de Freitas Souza - Escrevente 1º Substituto

**REGISTROS PÚBLICOS DE TRIUNFO/RS**
Sheila Rusche Jorge - Oficial
Rua Teófilo de Mattos, 341 - sala 02 - Centro - Triunfo/RS - Fone: (51) 3054-1117 - E-mail: cartorio@trunfo.rs.gov.br

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Certifico que o presente documento de protocolo nº 10654 foi averbado à margem do registro nº 5/14 e digitalizado às folhas 155v, do livro A-24. O referido é verdade. Dou fé.

Triunfo, sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Alisson de Freitas Souza - Escrevente 1º Substituto

Emolumentos:

Total: R\$172,20 + R\$16,20 = R\$188,40

Exame documentos: R\$59,30 (0701.04.2300006.00765 = R\$5,20)

Averbação PJ: R\$99,90 (0701.04.2300006.00767 = R\$6,20)

Digitalização: R\$12,00 (0701.03.2300006.00593 = R\$4,20)

Processamento eletrônico: R\$6,90 (0701.01.2300006.00904 =

Alisson de Freitas Souza

76 0300006

Alisson de Freitas Souza

76 0300006





hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita

Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

DECLARAÇÃO CONTÁBIL

Eu, Alexsandro Correia de Resende, Contador(a), regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC-RS 068757/O-9, no exercício da responsabilidade técnica pela escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ nº 98.227.986/0001-31, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 128, Centro, Triunfo/RS, DECLARO, para os devidos fins de direito, especialmente para instruir o processo de qualificação como Organização Social, que:

1. A entidade mantém escrituração contábil regular, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, bem como com as exigências legais e regulamentares pertinentes.
2. Conforme as demonstrações contábeis, a entidade encontra-se em plena execução do Contrato Particular de Investimento, Reestruturação e Exploração da Atividade Hospitalar c/c Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis e Gestão da Administração Hospitalar, firmado em 03/06/2024 com a CIA A. Mendes Participações, pelo qual foram assumidas obrigações e aportes financeiros destinados à reestruturação do hospital, saneamento do passivo e manutenção do fluxo de caixa.
3. Os investimentos e garantias previstos no referido contrato — incluindo a assunção de despesas ordinárias de manutenção, expansão de instalações, aquisição de equipamentos e implantação de novos serviços — conferem à instituição capacidade financeira e operacional compatível com a gestão eficiente e continuada dos serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento à população usuária do SUS.
4. Na presente data, a situação econômico-financeira da entidade é estável, dispondo de condições de honrar seus compromissos contratuais, trabalhistas, fiscais e operacionais, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Triunfo - RS, 28 de janeiro de 2026.

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE:91681499053
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE:91681499053
Dados: 2026.01.28 11:07:55 -03'00'

ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE

Contador CRC-RS 068757/O-9

CPF 916.814.990-53



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ALEXSANDRO CORREIA DE RESENDE
REGISTRO.....	: RS-068757/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.814.990-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 28/01/2026 as 10:53:26.
Válido até: 28/04/2026.
Código de Controle: 3105883.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****

CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR	TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/12/1965	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA		NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR		TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **12:54:09** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL ATIVIDADES

Bairro:CENTRO

Certifica-se, por meio deste instrumento, que o estabelecimento/empreendimento acima descrito está inscrito no Cadastro de Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que os dados informados refletem a situação cadastral do empreendimento na data de emissão da presente cettidão.

TRIUNFO, 17 de novembro de 2025.

RECEITA MUNICIPAL
Secretaria Municipal da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ: 98.227.986/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:43 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **DB3A.FADF.F033.7B38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**

CNPJ base: **98.227.986/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39167229**
Autenticação: **49594763**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 260/ 2026- Global

Nome :SOC PARA FUND E MANUT DO HOSPITAL DE CARIDADE STA RITA
CPF/CNPJ : 98.227.986/0001-31

Certifica-se, conforme consta nos registros próprios desta repartição que o (a) contribuinte acima identificado (a) NÃO POSSUI DÉBITO junto a esta municipalidade até a presente data, inclusive.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

ESTA CERTIDÃO NEGATIVA É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA SUA DATA DE EMISSÃO.

TRIUNFO, 19 de janeiro de 2026 .

RECEITA MUNICIPAL
Secretaria Municipal da Fazenda

Autenticidade:955426827955426



A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade em <http://triunfo-portais.govcloud.com.br:8080/cidadao> na opção Autenticidade das CNDs.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 98.227.986/0001-31
Razão Social: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA 128 / CENTRO / TRIUNFO / RS / 95840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012621210607702469

Informação obtida em 27/01/2026 13:07:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 98.227.986/0001-31

Certidão nº: 5538748/2026

Expedição: 27/01/2026, às 13:05:55

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.060/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sra. Sandra de Oliveira Essvein, portador do documento de identificação tipo RG nº 6089411621, **ATESTA** que a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.227.986/0001-31, CNES sob o nº. 2227673, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº. 128, CENTRO – TRIUNFO/RS, CEP.: 95840-000, fone: (51) 3654-1210, **EXECUTA** desde 2012 até a presente data e atualmente em razão de contratualização através de Termo de Parceria nº 001/2021 cujo objeto é a EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, consubstanciados na disponibilização de toda a capacidade instalada da Conveniada para atendimento, incluindo equipamentos médicos/hospitalares e disponibilização de mão-de-obra especializada e desenvolvimento das seguintes ações:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	7	5
CLÍNICO	CLÍNICA GERAL	42	28
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	1	1
TOTAL		50	34

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar
Forma de Organização
03 - Procedimentos clínicos
04 - Procedimentos cirúrgicos

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial
Forma de Organização
0204 - Diagnóstico por radiologia
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Saúde

0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PEDIATRA)
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.

Os serviços foram executados pelo HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA na RUA Osvaldo Aranha, nº. 128, Centro - TRIUNFO/RS, CEP.: 95840-000, fone: (51) 3654-1210, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob o nº. 432200488-861-000012-1-0, sob a responsabilidade técnica do Sr. SERGIO DOS SANTOS RUFFINI, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 10.914.

ATESTAMOS que a entidade cumpre fielmente com as obrigações assumidas no convenio celebrado, não havendo circunstância que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Triunfo/RS, 07 de janeiro de 2026.

SANDRA DE
OLIVEIRA
ESSVEIN:496
11577087

Assinado de forma
digital por SANDRA
DE OLIVEIRA
ESSVEIN:49611577087
Dados: 2026.01.08
10:21:30 -03'00'

Sandra de Oliveira Essvein
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO N. 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. Nº. 2022/0213.0.00/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (1 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 22/2000-0077906-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 98.227.986/0001-31, CNES sob o nº. 2227673, sito na RUA OSVALDO ARANHA, nº 128, CENTRO – TRIUNFO/RS, CEP 95840-000, fone (51)36541210, endereço eletrônico hc.santarita@gmail.com, neste ato representada por seu/sua representante, JEFERSON ALONSO DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 9053318102, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 742.734.420-00, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na RUA OSVALDO ARANHA, nº. 128, CENTRO - TRIUNFO/RS, CEP.: 95840-000, fone: (51)36541210, com o Alvará de Licença expedido pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde /Secretaria Estadual de Saúde, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). VICTOR INÁCIO VOLKWEIS, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 18069.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

1/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 1 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- VII. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- VIII. Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- II. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- IV. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.2. Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- I. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- II. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.
- III. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.
- IV. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- VI. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- VII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- VIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.
- IX. O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente, conforme artigo 5º, da Portaria SES Nº 294/2017, e alterações que dela decorrerem.
- X. Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.
- XI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

XII. Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

XIII. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

XIV. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

XV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XVII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

XIX. Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, sejam eles empregados contratados diretamente pela instituição ou empregados que prestam serviços através empresa terceirizada devidamente contratada. Ainda, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos ou conglomerados profissionais que exerçam a atividade na área da saúde.

5.1.3. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

II. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

III. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

IV. Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

A) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;

B) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

C) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

PROCESSO N. 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

A) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

B) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;

C) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

D) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Estadual e disponibilidade orçamentária.

§3º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I- as Pactuações da Região;

II- a disponibilidade financeira;

III - capacidade instalada do Hospital;

IV- série histórica;

V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

6/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 6 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

VI – alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.

§4º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 675.349,68, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Subtotal Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 56.279,14	R\$ 675.349,68

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

PROCESSO N. 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2 – DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os Incentivos Financeiros Federais e os recursos de custeio mensal federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 675.349,68 (seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser transferido à CONTRATADA conforme descrito no quadro financeiro da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade e Complexidade Não se Aplica - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de zero reais, conforme descrito no Documento Descritivo.

§ 3º Os recursos financeiros de custeio federal, referente a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do documento Descritivo

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa no valor anual de zero reais, sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, conforme descrito no quadro de incentivos do Documento Descritivo.

II - O componente pós-fixado importa no valor anual de zero reais, sendo pago em parcelas mensais submetidas à avaliação do cumprimento de metas definidas em atos normativos próprios, conforme descrito no quadro de incentivos do Documento Descritivo.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de custeio estadual referente a impactos de normas estaduais ou recursos com caráter temporário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do documento Descritivo.

8/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 8 de 24





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3.2 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades

7.3.3 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitais de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Estadual

A avaliação e monitoramento dos Recursos Estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada Incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SES, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos Incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) correrão à conta dos recursos financeiros da União, podendo ser suplementados, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão à conta dos recursos financeiros do Estado. As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	00019	3	22003770926
95	2756	8065	00001	3	22003770911
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
-	-	-	-	-	-

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§ 3º A Entidade prestará os serviços no município de TRIUNFO/RS e, conforme Declaração emitida em 13 de julho de 2022, pela PREFEITURA MUNICIPAL, às folhas nº. 77, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

II – Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades, conforme Portaria SES Nº294, de 05/06/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

PROCESSO N. 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Parágrafo 1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

A) advertência;

B) multa/dia;

11/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 11 de 24

PROCESSO N. 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

C) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;

D) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.

E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES Nº 294, de 05/06/2017) o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante deste.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Médica Estadual para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DAHA, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

12/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 12 de 24



PROCESSO N. 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

16.1 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da Emenda(s) Parlamentar (es) Federal(ais) de Relatoria, referido na Portaria GM/MS nº 1.938, de 28 de junho de 2022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 1263/2021.

16.1.1 O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado ao CONTRATADO condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando as condições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1263/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

JEFERSON ALONSO
DOS

SANTOS:74273442000

JEFERSON ALONSO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
JEFERSON ALONSO DOS
SANTOS:74273442000
Dados: 2022.08.19 15:51:35
-03'00'

PROCURADOR da/do SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

13/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 13 de 24





22200000779060

PROCESSO N. 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 14 de 24



Processo nº: 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome			CNES	CNPJ
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA			2227673	98.227.986/0001-31
Nome Empresarial				
Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita				
Logradouro			Número	
RUA OSVALDO ARANHA			128	
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
	CENTRO	95.840-000	Triunfo	Rio Grande do Sul
Tipo Unidade			Gestão	
HOSPITAL GERAL			E	
Natureza da Organização				
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Legislação do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção I a VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria clinica	7	5
Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Cirurgia geral	5	4
Leito: clinico	Leitos existentes	Leitos sus
Clinica geral	26	18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Cronicos	1	1
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	4	3
Obstetricia clinica	7	5
Total	50	36

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	3	3	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x de 100 a 500 ma	1	1	Sim
Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Forno de bier	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos por metodos opticos	Existente	Em Uso	SUS
Endoscopia digestivo	1	1	Não
Endoscopia das vias respiratorias	1	1	Não
Laparoscopia/video	1	1	Sim
Microscopia cirurgico	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	4	4	Sim
Bomba de infusao	32	32	Sim
Desfibrilador	4	4	Sim
Equipamento de fototerapia	1	1	Sim
Incubadora	2	2	Sim
Monitor de ecg	4	4	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	15	15	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	4	4	Sim
Respirador/ventilador	11	11	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Auxiliar de enfermagem	3	132
Diretor de serviços de saúde	2	32
Enfermeiro	8	302
Farmacêutico	1	44
Farmacêutico analista clínico	1	10
Fisioterapeuta geral	1	5
Médico anesthesiologista	1	2
Médico cardiologista	1	2
Médico cirurgia geral	1	13
Médico clínico	14	139
Médico em endoscopia	1	10
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	3	39

Processo nº: 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico ginecologista e obstetra	1	2
Médico hemoterapeuta	1	4
Médico pediatra	9	55
Nutricionista	1	44
Técnico de enfermagem	30	1184
Técnico em radiologia e imagenologia	3	72

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clinicas basicas	1	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Sala de repouso/observacao - indiferenciado	1	7
Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de atendimento feminino	0	26
Sala de atendimento indiferenciado	1	0
Sala de atendimento pediatrico	0	5
Sala repouso/observacao - indiferenciado	1	1
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Leitos de alojamento conjunto	0	10
Leitos rn normal	0	2
Leitos rn patologico	0	1
Sala de cirurgia	2	0
Sala de parto normal	1	0
Sala de parto	1	1
Sala de recuperacao	1	2

Processo nº: 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SERVIÇO ESPECIALIZADO
Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Sim	Sim	Sim
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assitência Hemoterápica	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Geral/clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim	Não	Não	Não
146	Serviço De Videolaparoscopia	Diagnóstica	Não	Sim	Não	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Sim	Não	Sim	Não

INCENTIVOS E RECURSOS
Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado	PT MS GM 3.168/17	12	R\$ 2.504,51

INDICADORES DE QUALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré, incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1. Atenção Centrada no Paciente

1.1.1. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: $\leq 4,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de óbitos 24 hs de internação no mês})/(\text{Número de saídas hospitalares no mês}) \times 100$

1.2. Segurança do Paciente

1.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,50\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de episódios de infecção hospitalar})/(\text{Número total de saídas}) \times 100$

2. GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

2.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: $\geq 75,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 70,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$

2.1.2. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada: $\leq 7,00$ dias
- Meta Aceitável: $\leq 10,00$ dias
- Prazo:
- Pontuação: 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil clínico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS)x100

3. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. Educação Permanente

3.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: $\geq 6,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: $(\text{Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado}) / (\text{Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados} \times \text{número de funcionários que devem receber o treinamento}) \times 100$

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 01/2019 até 12/2019.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	44	R\$ 21.909,80	528	R\$ 262.917,60
Total		44	R\$ 21.909,80	528	R\$ 262.917,60

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	403	R\$ 995,41	4.836	R\$ 11.944,92
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	313	R\$ 2.582,25	3.756	R\$ 30.987,00
0211 - Métodos Diagnósticos Em Especialidades	Pré-fixado	50	R\$ 257,50	600	R\$ 3.090,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nivel Superior Na Atensão Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	1.250	R\$ 7.875,00	15.000	R\$ 94.500,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atensão Especializada	Pré-fixado	90	R\$ 900,00	1.080	R\$ 10.800,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	291	R\$ 3.628,77	3.492	R\$ 43.545,24
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	950	R\$ 10.450,00	11.400	R\$ 125.400,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	8	R\$ 104,00	96	R\$ 1.248,00
0301100012 - Administracao De Medicamentos Na Atencao Especializada.	Pré-fixado	810	R\$ 510,30	9.720	R\$ 6.123,60
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	160	R\$ 4.561,60	1.920	R\$ 54.739,20
Total		4.325	R\$ 31.864,83	51.900	R\$ 382.377,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

- 1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)-** Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I
- 2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS** (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor é distribuído da seguinte forma:

- I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e
- II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Pré-fixado - Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56

Processo nº: 22/2000-0077906-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Subtotal	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Incentivo		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: INTEGRASUS	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Total	R\$ 56.279,14	R\$ 675.349,68



Nome do arquivo: CT 2022-0213 - Sociedade para Fundacao e Manutencao do Hospital de Caridade Santa Rita ASSINADO.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	23/08/2022 09:19:55 GMT-03:00	08846777883	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22200000778060005232048520220822 e CRC 23.8405.9702, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/pr-a4/proaconsultapublica>.



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES GLOBAL Nº 2024/0686.0.00/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (1 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PROCESSO Nº 24/2000-0056253-3.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu/sua Titular, ARITA BERGMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, estabelecida no (a) RUA OSVALDO ARANHA, nº. 128, CENTRO – TRIUNFO/RS, CEP 95840-000, com telefone nº (51)36541210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 98.227.986/0001-31, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2227673, representada neste ato por ANSELMO MUNIZ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 036.167.519-42, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o processo administrativo nº 24/2000-0056253-3, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 do Ministério da Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 9203/2024, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo hospital no(a) RUA OSVALDO ARANHA, nº 128, CENTRO - TRIUNFO/RS, CEP 95840-000, telefone (51)36541210, com o Alvará Sanitário expedido pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde sob o nº 432200488-861-000009-1-4, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). VICTOR INÁCIO VOLKWEIS, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 18069.

2.1. Eventuais mudanças de endereço do hospital, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações), analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

1/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 1 de 30





PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais devidamente autorizados e contratados pela CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE não terá ingerência sobre os funcionários da CONTRATADA, não assumindo qualquer espécie de vínculo ou relação de subordinação.

3.2. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.2.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.3. Gratuidade ao usuário das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.2.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.2.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

3.2.7. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

3.2.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no Contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do Contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira do CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual - CAC, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.3;

3.2.9. A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

3.3. Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4. São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

4.2. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC;

4.3. Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

2/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 2 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

4.4. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

4.5. Respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, dividem-se nos eixos estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

5.1.1. Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete aos hospitais:

5.1.1.1. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.1.2. Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos percebidos pela CONTRATADA;

5.1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.1.4. Atender com prioridade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os pacientes encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolutividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA;

5.1.1.5. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas para não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

5.1.1.6. Não negar atendimento ao usuário encaminhado pelo CONTRATANTE;

5.1.1.7. Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.

5.1.2. Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete aos hospitais:

5.1.2.1. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação dos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

5.1.2.3. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

5.1.2.4. Garantir a gratuidade aos usuários do SUS das ações e serviços de saúde contratualizados;

5.1.2.5. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.6. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

5.1.2.7. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde;

5.1.2.9. Indicar, formalmente, dois representantes para atuarem como titular e suplente junto à Comissão de Acompanhamento Contratual (CAC) regulamentada pela Portaria SES nº 378/2022 e suas atualizações, comunicando ao Presidente da CAC eventuais impedimentos de atuação dos representantes indicados;

5.1.2.10. Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho com a CONTRATADA, como empregados ou autônomos, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada;

5.1.2.11. Assegurar o pleno funcionamento das escalas e equipes de trabalho, compostas por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;

5.1.2.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.1.2.13. Disponibilizar, em tempo real, por meio do sistema informatizado indicado pelo CONTRATANTE, informações sobre a ocupação de todos os leitos das unidades da CONTRATADA destinados aos pacientes do SUS, para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, devendo assegurar o atendimento do percentual mínimo previsto pela Lei Complementar nº 187/2021, bem como a destinação, com prioridade absoluta, dos leitos de UTI aos usuários do SUS;

5.1.2.14. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e os serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizada nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

5.1.2.15. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.2.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com os seus empregados;

5.1.2.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.2.18. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.1.2.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3. Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete aos hospitais:

5.1.3.1. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

4/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 4 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.3.2. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.3.3. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.3.4. Afixar aviso que informe sobre a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 11.854/2002, facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera;

5.1.3.5. Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá dar ciência ao CONTRATANTE, de forma fundamentada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo assegurar a continuidade do serviço até que o atendimento seja referenciado a outro hospital;

5.1.3.6. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e a recuperação dos atendimentos;

5.1.4. Compete, ainda, à CONTRATADA:

5.1.4.1. Disponibilizar e facilitar o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização, de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

5.1.4.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

5.1.4.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitos;

5.1.4.5. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

5.1.4.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

5.1.4.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

5.1.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.4.9. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

5.1.4.9.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do Contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

5.1.4.9.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

5.1.4.9.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE;

5.1.4.9.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;

5.1.4.9.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.4.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.4.11. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade, se o prazo de vigência do presente Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do Contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021;

5.1.4.11.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

5.1.4.11.2. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do Contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.4. Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.5. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

5.1.4.12. Prestar contas do uso dos recursos financeiros recebidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, ou normativa que a substituir;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pela CONTRATADA;

6/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 6 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato, do fiscal designado e das áreas técnicas da Secretaria da Saúde (SES);
- 5.2.4. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 5.2.6. Proceder ao reajuste e à revisão dos preços, na forma da lei e deste Contrato;
- 5.2.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;
- 5.2.8. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- 5.2.9. Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos ofertadas para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas de vigilância sanitária;
- 5.2.10. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, fornecendo orientações para a sua correta execução ou acerca de questões omissas neste instrumento;
- 5.2.11. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.12. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, realizando ajustes quando necessário;
- 5.2.13. Respeitar as ações e os serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;
- 5.2.14. Assegurar o financiamento, de forma tripartite, das ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e dos serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.15. Realizar a regulação das ações e dos serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- 5.2.15.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;
- 5.2.15.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- 5.2.15.3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.
- 5.2.16. Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que tratam a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde e a Portaria SES nº 378/2022;



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.17. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e os serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.17.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

5.2.17.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste Contrato;

5.2.17.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

5.2.17.4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no Contrato.

5.2.18. Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do Contrato.

5.2.19. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida, pela CONTRATADA ou profissional por ela contratado, pela realização de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado;

5.2.20. Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como dos demais sistemas que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do presente Contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, conforme o que consta na Cláusula Décima Quinta.

6.2. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, caberá ao CONTRATANTE, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.3. Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor estadual e conforme disponibilidade orçamentária, como previsto no artigo 30 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017.

6.4. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

6.4.1. as Pactuações da Região;

6.4.2. a disponibilidade financeira;

6.4.3. a capacidade instalada do Hospital;

6.4.4. a série histórica;

6.4.5. a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

8/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 8 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 6.4.6. as alterações de valores e habilitações pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria da Saúde - SES/RS;
- 6.4.7. o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.
- 6.5. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento do Contrato, seguindo o que consta à Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor anual total estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 2.415.238,56, discriminado da seguinte forma:

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 33.188,87	R\$ 398.266,44
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 40.332,50	R\$ 483.990,00
Subtotal	R\$ 73.521,37	R\$ 882.256,44
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 40.332,50	R\$ 483.990,00
Subtotal Hospitalar	R\$ 40.332,50	R\$ 483.990,00
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 33.188,87	R\$ 398.266,44
Subtotal Ambulatorial	R\$ 33.188,87	R\$ 398.266,44
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: TS: AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES CIRURGIA GERAL	R\$ 73.059,00	R\$ 876.708,00
Pré-Fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 52.185,00	R\$ 626.220,00
Subtotal	R\$ 125.244,00	R\$ 1.502.928,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 73.521,37	R\$ 882.256,44
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 125.244,00	R\$ 1.502.928,00
Subtotal	R\$ 201.269,88	R\$ 2.415.238,56

7.1.1. A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos no presente Contrato poderão ser suspensos, desabilitados e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, cessando o direito ao recebimento dos valores pela CONTRATADA após a publicação da norma.



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.1.2. Os recursos financeiros serão depositados em conta específica indicada pela CONTRATADA, devendo ser geridos apenas em contas vinculadas ao CNPJ contratado, não se misturando matriz e filiais.

7.2 DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1. Os valores provenientes de repasse do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS ao Fundo Estadual de Saúde serão pagos de duas formas:

7.2.1.1. **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os incentivos financeiros federais e os recursos de custeio federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho da CONTRATADA, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, importando em R\$ 912.310,56 (novecentos e doze mil e trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) a serem transferidos à CONTRATADA, conforme descrito no quadro financeiro do item 7.1 da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

7.2.1.2. **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos de Alta e Média Complexidade, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade), e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de zero reais, conforme o Documento Descritivo.

7.2.2. Os pagamentos do Componente Pré-fixado serão efetuados em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil após o depósito dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.2.3. Com relação ao Componente Pré-fixado, poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 10.1 da Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2.4. Os pagamentos do Componente Pós-fixado serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIAH/SUS no DATASUS.

7.2.5. Os recursos financeiros de custeio federal, referentes a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do Documento Descritivo.

7.2.6. Os recursos financeiros relativos a Incentivos Federais serão repassados à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira, o efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e a respectiva inclusão no presente Contrato, devendo ser aplicados em conformidade com os respectivos atos normativos.

7.2.7. Salvo excepcionalização pelo gestor estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos dependentes de habilitação pelo Ministério da Saúde - MS pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e a inserção dos procedimentos no instrumento contratual.

7.2.8 Os valores originários do Fundo Nacional de Saúde que sejam destinados à CONTRATADA serão pagos no prazo previsto nas normativas federais, observando-se o teor da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06/2017, em especial o contido nos artigos 303, 1.130 e 1.152 deste ato, bem como normas que lhe vierem a complementar ou substituir.

10/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 10 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3. DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1. O valor relativo ao financiamento estadual, normatizado por Portarias da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, será pago de forma pré-fixada, **ressalvados os casos em que, por normativas estaduais específicas voltadas ao fomento de determinados procedimentos ou políticas, seja instituído pagamento pós-fixado do recurso estadual**, em parcelas mensais, no valor total de R\$ 1.502.928,00 (um milhão e quinhentos e dois mil e novecentos e vinte e oito reais) por ano.

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados, ressalvadas situações que tenham previsão normativa específica em sentido diverso, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.3.3. Poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos na Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.3.4. Poderá o CONTRATANTE descontar do pagamento da CONTRATADA o valor decorrente de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato ou decorrente de processo de Auditoria, após processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5. No caso de irregularidade por descumprimento do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, após processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, ser suspensos ou desabilitados, conforme o disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

7.4. DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

7.4.1. Integra o presente Contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

7.4.2. O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

7.4.3. As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% dos seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

7.4.4. Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do CONTRATANTE sob qualquer fundamento.



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.4.5. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

7.4.6. A assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

7.4.7. Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

7.4.8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017.

7.4.9. A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

7.4.10. A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

7.4.11. A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

7.4.12. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

7.4.13. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional da Saúde com essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os valores deste contrato que se refiram a recursos de natureza federal, estabelecidos em conformidade com os critérios de remuneração de serviços definidos pela direção nacional do SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência os valores da Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080 /1990.

8.2 Os valores deste contrato que se refiram a recursos de origem estadual, em especial aqueles com natureza de incentivos, serão revisados em consonância com o estabelecido nas normas que instituem e regulamentam estes pagamentos, observada a disponibilidade financeira e os limites orçamentários, bem como a autonomia estadual na fixação de tais valores.

8.2.1 Uma vez que os incentivos estaduais não se confundem com as verbas pagas para o custeio direto da prestação de serviços, tratando-se de valores voltados ao fomento de ações e serviços de saúde selecionados por decisão discricionária do gestor estadual, não há direito subjetivo à revisão periódica destes valores.

12/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 12 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

8.3. Os valores do Contrato serão atualizados quando houver revisão ou atualização do Documento Descritivo.

8.4. A atualização do valor contratual em decorrência do acréscimo de incentivos federais ou estaduais, recursos de emendas parlamentares, recursos de custeio ou outros incrementos de valores excepcionais e temporários pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021, desde que o incremento financeiro esteja desvinculado de novos serviços ou de contraprestações específicas ou adicionais imputados à CONTRATADA, além daqueles constantes neste instrumento.

8.4.1 A inclusão dos valores a que faz referência este item nos contratos só poderá ocorrer após certificado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA atende a todos os requisitos exigidos para a sua percepção.

8.4.2 Os valores a que faz referência este item serão incluídos nas cláusulas relativas ao financiamento federal ou estadual, a depender da origem dos recursos.

8.4.3 A prestação de contas dos valores a que faz referência este item se dará na forma como estabelecido pelos atos que instituem e regulamentam os respectivos recursos, ficando a CONTRATADA ciente de que deverá prestar contas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como que a sua utilização está sujeita à fiscalização pelo Ministério da Saúde, além dos demais órgãos de controle interno e externo, que poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o seu uso regular.

8.5. A atualização do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SUS, a compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares desvinculadas de contraprestação específica, até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo como índice oficial dos contratos do Estado.

9.2. O reajuste a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

10. A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual, considerando o Documento Descritivo.

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Federais

10.1. A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no item 7.2.1.1. é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção;

III - Para fins de avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas será utilizado o regramento estabelecido pela Portaria SES nº 378/2022, que institui o regimento das Comissões de Acompanhamento do Contrato, e pela Portaria SES nº 749/2023, a qual estabelece critérios para o parcelamento do desconto pelo não cumprimento das metas contratuais, bem como do Manual das Comissões de Acompanhamento dos Contratos Hospitalares, última edição, disponíveis no site da SES.

10.1.1. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

10.1. 2. Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante a p r o v a ç ã o d o g e s t o r l o c a l .

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Estaduais

10.2. A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada recurso habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

10.2.1. O controle e a fiscalização consistem no monitoramento deste Contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pelo fiscal, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde, nos termos da Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As dotações orçamentárias são as seguintes:

U.O:	20.95
Recurso:	0006, 0182, 2756, 2920
Projeto:	1029, 2241, 2242, 2243, 3463, 6284, 8065
Natureza da Despesa:	3.3.90.39

Recurso União



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	00001	3	24005581524
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	0006	6284	11149	3	24005581629

- 11.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.
- 11.2. A CONTRATADA prestará os serviços no município de TRIUNFO/RS .
- 11.3. Conforme Declaração emitida pela CONTRATADA em 22 de agosto de 2024, às folhas nº 161 do processo da contratação, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12. Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:
- I – Fiscal do Contrato;
- II - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;
- III – Componentes Federal e Estadual de Auditoria.
- 12.1. A atuação do Fiscal do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas na Portaria SES nº 378/2022, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, e as demais normas que a substituírem ou alterarem.
- 12.2. O Fiscal do Contrato e a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC acompanharão a execução do presente Contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliarão a qualidade da atenção à saúde dos usuários e apurarão irregularidades.
- 12.3. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC serão designados por Portaria do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme as indicações dos órgãos representados.
- 12.4. Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC serão aplicados os reguladores da Cláusula Décima e poderá ser revisto o Documento Descritivo.
- 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

12.6. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado e não de forma consolidada, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou hospital administrado pela CONTRATADA, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

12.8. A CONTRATADA, no caso de receber incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, ao processo de controle, à fiscalização e às sanções administrativas previstas na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. O Contrato poderá ser alterado, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, para inclusão de recursos destinados à CONTRATADA por normativa federal ou estadual, bem como conforme as demais possibilidades previstas no presente instrumento, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser transfigurado.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

14.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

16/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 16 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

14.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

14.2.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, as penalidades previstas no subitem 14.2.3..

14.2.2. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Portaria SES nº 378/2022 (que regulamenta as Comissões de Acompanhamento do Contrato e o processo de apuração de irregularidade) ou norma que a substitua, na Portaria SES nº 537/2021 (que regulamenta o Programa ASSISTIR) ou norma que a substitua, na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

14.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

14.2.3.1.. advertência, para a infração prevista no subitem 14.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.2. multa/dia;

14.2.3.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.2. 14.1.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.5. a 14.1.1.8;

14.2.3.5. suspensão temporária dos serviços objetos da infração;

14.2.3.6. suspensão definitiva dos serviços objetos da infração;

14.2.3.7. desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

14.2.3.7.1. A desabilitação da CONTRATADA ao recebimento de incentivo do Programa ASSISTIR pode se dar a critério da gestão estadual do Sistema Único de Saúde, independentemente da aplicação de pena por descumprimento do Contrato.

14.3. Da Aplicação das Sanções

14.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.3.2. A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias/multa.

14.3.2.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo deduzido do valor do primeiro faturamento subsequente à cominação definitiva da multa.

14.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.4. A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objetos da infração.

14.3.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.3.6. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

14.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da CONTRATADA no CFIL/RS.

14.3.10. Após decisão final definitiva do processo de Auditoria instituído pela Lei Estadual nº 11.867/2002, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA a retenção de valores decorrentes de glosa total ou parcial no processamento dos registros do Sistema oficial (SIA/SUS, SIH).

14.3.10.1. A retenção de valores será realizada no faturamento do mês subsequente à decisão final.

14.3.11. As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente Contrato, desde que remetida notificação à CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do Contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

14.3.12. O não atingimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pela CONTRATADA nos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

15.1. O prazo de duração do Contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do Contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regramentos do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



PROCESSO N. 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.4. O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO

Documento assinado digitalmente
ANSELMO MUNIZ
Data: 17/10/2024 10:00:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANSELMO MUNIZ

PROCURADOR da/do SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

20/20

Chave: 24200000561533007911579920241018
CRC: 27.1309.1655

Verificado em 25/10/2024 10:00:43

Página 20 de 30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome			CNES	CNPJ
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA			2227673	98.227.986/0001-31
Nome Empresarial				
SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA				
Logradouro			Número	
RUA OSVALDO ARANHA			128	
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
	CENTRO	95.840-000	Triunfo	Rio Grande do Sul
Tipo Unidade			Gestão	
HOSPITAL GERAL			E	
Natureza da Organização				
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Legislação do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção I a VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria clinica	7	5
Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Cirurgia geral	5	4
Leito: clinico	Leitos existentes	Leitos sus
Clinica geral	26	18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Cronicos	1	1
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	4	3
Obstetricia clinica	7	5
Total	50	36

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	3	3	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Forno de bier	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos de telessaude	Existente	Em Uso	SUS
Raio x de 100 a 500 ma	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos por metodos opticos	Existente	Em Uso	SUS
Endoscopia digestiva	1	1	Não
Endoscopia das vias respiratorias	1	1	Não
Laparoscopia/vídeo	1	1	Sim
Microscopia cirurgica	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	4	4	Sim
Bomba de infusao	32	32	Sim
Desfibrilador	4	4	Sim
Equipamento de fototerapia	1	1	Sim
Incubadora	2	2	Sim
Monitor de ecg	4	4	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	15	15	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	4	4	Sim
Respirador/ventilador	11	11	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Auxiliar de enfermagem	3	132
Diretor de serviços de saúde	1	2
Enfermeiro	10	400
Farmacêutico	1	44
Farmacêutico analista clínico	1	10
Médico cardiologista	1	2
Médico cirurgião geral	1	13
Médico clínico	11	116
Médico em endoscopia	1	10
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	2	6
Médico ginecologista e obstetra	1	2

Processo nº: 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico hemoterapeuta	1	4
Médico pediatra	5	43
Nutricionista	1	44
Técnico de enfermagem	42	1660
Técnico em radiologia e imagenologia	4	92

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clinicas basicas	1	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Sala de repouso/observacao - indiferenciado	1	7
Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de atendimento indiferenciado	1	0
Sala repouso/observacao - indiferenciado	1	1
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Leitos de alojamento conjunto	0	10
Leitos rn normal	0	2
Leitos rn patologico	0	1
Sala de cirurgia	2	0
Sala de parto normal	1	0
Sala de parto	1	1
Sala de recuperacao	1	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SERVIÇO ESPECIALIZADO
Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Sim	Sim	Sim
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assitência Hemoterápica	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Geral/clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim	Não	Não	Não
146	Serviço De Videolaparoscopia	Diagnóstica	Não	Sim	Não	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Sim	Não	Sim	Não

INCENTIVOS E RECURSOS
Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado	PT MS GM 3.168/17	12	R\$ 2.504,51
Estadual	TS: AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES CIRURGIA GERAL		Pré-fixado	PT SES 182/24	12	R\$ 73.059,00
Estadual	TS: Porta de Entrada - RUE		Pré-fixado	PT SES 182/24	12	R\$ 52.185,00

Observação

Referências:

- Porta de Entrada: Todos os municípios da 8ª Região de Saúde
- Cirurgia Geral: Triunfo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

INDICADORES DE QUALIDADE

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré, incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1. Atenção Centrada no Paciente

1.1.1. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: $\leq 4,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de óbitos 24 hs de internação no mês})/(\text{Número de saídas hospitalares no mês}) \times 100$

1.2. Segurança do Paciente

1.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,50\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de episódios de infecção hospitalar})/(\text{Número total de saídas}) \times 100$

2. GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

2.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: $\geq 75,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 70,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$

2.1.2. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada: $\leq 7,00$ dias
- Meta Aceitável: $\leq 10,00$ dias
- Prazo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil clínico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS)

3. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. Educação Permanente

3.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: $\geq 6,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: (Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado)/ (Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados x número de funcionários que devem receber o treinamento)x100

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 01/2019 até 12/2019.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).

Processo nº: 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	44	21.909,80	528	262.917,60
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	30	18.422,70	360	221.072,40
Total		74	40.332,50	888	483.990,00

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	500	1.235,00	6.000	14.820,00
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	315	2.598,75	3.780	31.185,00
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pré-fixado	25	1.078,25	300	12.939,00
0211020036 - Eletrocardiograma	Pré-fixado	48	247,20	576	2.966,40
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nivel Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	1.250	7.875,00	15.000	94.500,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	90	900,00	1.080	10.800,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada					
225225 - Médico Cirurgião Geral	Pré-fixado	210	0,00	2.520	0,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	291	3.628,77	3.492	43.545,24
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	950	10.450,00	11.400	125.400,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	8	104,00	96	1.248,00
0301100012 - Administracao De Medicamentos Na Atencao Especializada.	Pré-fixado	810	510,30	9.720	6.123,60
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	160	4.561,60	1.920	54.739,20
Total		4.657	33.188,87	55.884	398.266,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)-** Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I
2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS** (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor é distribuído da seguinte forma:

- I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e
- II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	33.188,87	398.266,44
Pré-fixado - Hospitalar	40.332,50	483.990,00
Subtotal	73.521,37	882.256,44

Processo nº: 24/2000-0056253-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	40.332,50	483.990,00
Subtotal	40.332,50	483.990,00
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	33.188,87	398.266,44
Subtotal	33.188,87	398.266,44
Incentivo		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: TS: AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES CIRURGIA GERAL	73.059,00	876.708,00
Pré-fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	52.185,00	626.220,00
Subtotal	125.244,00	1.502.928,00
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: INTEGRASUS	2.504,51	30.054,12
Subtotal	2.504,51	30.054,12
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	73.521,37	882.256,44
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	2.504,51	30.054,12
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	125.244,00	1.502.928,00
Total	201.269,88	2.415.238,56



Nome do arquivo: CT_SIGAH_2024-0686_-_HOSPITAL_DE_CARIDADE_SANTA_RITA_-_Triunfo_ass.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	24/10/2024 14:14:09 GMT-03:00	08846777883	assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24200000561533007911579920241018 e CRC 27.1309.1655, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
399-RS

Data de Inscrição:
26/06/1985

Validade:
26/06/2026

CNPJ
98227986000131

Razão Social: SOC PARA FUND E MANUT DO HOSPITAL DE CARIDADE
STA RITA

Nome Fantasia: HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Endereço
R OSVALDO ARANHA, 128, CENTRO

Município
Triunfo

CEP
95840000

Responsável Técnico: VICTOR INACIO VOLKWEIS CRM nº 18069

Classificação
HOSPITAL GERAL MÉDIO PORTE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

NELSON SIVONEI DA SILVA BATEZINI
1º Secretário

Certificado emitido no dia 07/08/2025. Válido até o dia 26/06/2026.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código **QNHY6N**.



CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT

(Resolução COFEN nº 727 de 27 de setembro de 2023)

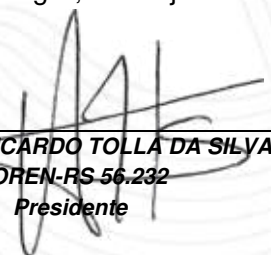
Validade: De 13/01/2026 à 13/01/2027

O COREN-RS expede o presente documento, designando como Responsável Técnico pela Gestão Assistencial na área de Enfermagem:

Nome da Enfermeira: AMANDA COSTA E SILVA COREN-RS nº: 459125
Horário: 2ª a 6ª - 08h00 às 17h00 Carga Horária: 40h00min/Sem
Instituição Contratante: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA 128 Bairro: CENTRO
CEP: 95840000 Cidade: TRIUNFO Estado: RS
Local de Atuação: HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA 128 Bairro: CENTRO
CEP: 95840000 Cidade: TRIUNFO Estado: RS
Anotação: 92347 Data: 13/01/2026 Livro: 350 Folha: 133

Identificação Nº:
3810/3810/49056

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2026


ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA
COREN-RS 56.232
Presidente

Esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse:
<https://autenticidade-documentos-rt-re-rs.coren-sp.gov.br> e utilize o código de acesso: 863322DE5C e a data do documento: 13/01/2026
Código de segurança: 3766633164616330316232333863653536306234393233306332616634393733



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP nº 95.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ESSVEIN, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG nº 6059693835, inscrito no CPF sob o nº 722.577.170-15, residente e domiciliado neste Município, e pelo Sr. ALAN AZEREDO ALVES, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 6089411621, inscrito no CPF nº 018.534.700-23, residente e domiciliado neste Município, na qualidade de gestor do SUS Municipal, ora denominados **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA - HCSR**, CNPJ nº 98.227.986/0001-31, entidade de fins filantrópicos, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 128, bairro Centro, nesta cidade de Triunfo/RS, apresentando como Presidente o Sr. JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 138.487.470-49 e no RG sob o nº 9071173869, residente e domiciliado na Rua Demétrio Ribeiro, nº 26, centro de Triunfo/RS, neste ato Representado por Procuração pelo Sr. ANSELMO MUNIZ, brasileiro, casado, Diretor Administrativo do HCSR, inscrito no CPF sob o nº: 036.167.519-42 e RG sob o nº: 3198700 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 31, Vila Nova, cidade de Capela de Santana/RS, CEP nº 95745-000, ora denominada **HOSPITAL**, tem entre si e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio está regido pela legislação aplicável a espécie, especialmente a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do que dispõe a Lei nº 8.080/1990, a Portaria MS nº. 1.695/1994, Lei Orgânica Municipal e Processo Administrativo nº 4.290/2024.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Convênio tem como objeto realizar incentivo ao Hospital de Caridade Santa Rita, permitindo, assim, que a instituição possa prestar serviços médico-hospitalares a todos os cidadãos de Triunfo, auxiliando e viabilizando o atendimento ininterrupto (24 horas) no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico em Exames, bem como o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Emergência. Serviços de remoção de pacientes com ambulância de suporte avançado com equipe (motorista e técnico em enfermagem) onde o veículo e equipe são ofertados pelo município e manutenção e administração sob responsabilidade do Hospital.

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C>



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho consta anexado ao Processo Digital nº 4.290/2024, conforme despacho 43, sendo parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, conforme ANEXO I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, com o objetivo de suprir deficiências no que foi ajustado e eventuais situações novas que possam ser identificadas no período de execução deste Convênio.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo, até o limite legal.

Parágrafo único – Havendo pactuação pela prorrogação do Convênio, a instituição de Termo Aditivo deverá ocorrer antes do término da vigência do Termo anterior.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS E A FORMA DE REPASSE**

**Seção I
Dos valores e da origem dos recursos**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global a ser transferido mensalmente ao HOSPITAL será de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O repasse será para contemplar ações a serem executadas pelo HOSPITAL, conforme detalhamento dos gastos presente no Plano de Trabalho em anexo, referentes à:

- I- Diagnóstico em Laboratório Clínico - R\$ 40.000,00;
- II- Diagnóstico por Radiologia - R\$ 10.000,00;
- III- Diagnóstico por Ultrassonografia - R\$ 3.000,00;
- IV- Métodos Diagnósticos em Especialidades - R\$ 3.605,00;
- V- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - R\$ 126.000,00;
- VI- Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra - R\$ 50.000,00;
- VII- Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada - R\$ 124.700,00;
- VIII- Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada - R\$ 198.000,00;
- IX- Administração de Medicamentos na Atenção Especializada - R\$ 4.695,00;
- X- Equipe de Cirurgia Geral/anestesia (24 horas) - R\$ 70.000,00;
- XI- Radiologia e Ultrassonografia - R\$ 20.000,00.

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo segundo - As despesas deste Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

1030210032.173000 Man. do Convênio Hospital Santa Rita
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Conta Orçamentária nº 6261 SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR,
ODONTOLOGICO.

Parágrafo terceiro - Os recursos definidos nesta cláusula serão utilizados como complemento, visando garantir a qualidade e a segurança do atendimento médico/hospitalar conveniado e fiscalizado pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

Seção II
Dos Repasses e Movimentação dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e do objeto pactuado neste Convênio, o MUNICÍPIO repassará valores ao HOSPITAL, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Os valores constantes nos incisos do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, serão repassados mensalmente.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados serão depositados em instituição bancária oficial, em conta específica e exclusiva em nome do HOSPITAL e destinada ao fim deste Convênio.

Parágrafo terceiro - Os valores financeiros relativos à execução deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em investimentos que apresentem maior liquidez, segurança e rentabilidade, em instituição bancária oficial, sendo que o seu rendimento deverá ser aplicado no objeto deste Convênio.

Parágrafo quarto - Os recursos transferidos ao HOSPITAL estão vinculados ao custeio das ações constantes no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Seção I
Obrigações comuns

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações comuns entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL:

- I- O Plano de Trabalho foi elaborado por ambas partes e deve fazer parte integrante deste Termo;
- II- Alterar o Plano de Trabalho, quando necessário;
- III- Avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;
- IV- Cumprir e promover todos atos e ações necessárias para a fiel execução deste Convênio.

Seção II
Do Município

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Cumprir com os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II- Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;
- III- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos transferidos;
- IV- Apresentar bimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como as prestações de contas realizadas pelo HOSPITAL;
- V- Criar a Comissão de acompanhamento e fiscalização do Convênio;
- VI- Demais obrigações decorrentes da pactuação deste Convênio.

**Seção III
Do Hospital**

CLÁUSULA NONA – São obrigações do HOSPITAL:

- I- Prestar os serviços constantes no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho;
- II- Cumprir com os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência, buscando atingir integralmente todas as metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Termo;
- III- Garantir a aplicação integral dos recursos transferidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto constate neste Convênio e no Plano de Trabalho, permitindo ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e aos órgãos de controle, acesso à todas informações referentes a este Convênio;
- IV- Promover a devida pesquisa de mercado no ato de aquisição dos equipamentos e serviços, visando atender, sempre que possível, os princípios aplicados aos órgãos públicos;
- V- Arcar com as demais despesas do hospital;
- VI- Realizar pontualmente o pagamento de fornecedores e funcionários;
- VII- Preservar as notas fiscais e demais documentos referentes as aplicações dos recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aquisição dos bens e serviços;
- VIII- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para operacionalização dos serviços objeto deste Convênio, devendo ser prestados por profissionais que tenham vínculo de emprego ou integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;
- IX- O HOSPITAL será o responsável por todos os encargos referentes ao funcionamento, manutenção e operação, sejam estes trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, visitas técnicas, manutenções, indenizações e dentre outros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;
- X- Disponibilizar estrutura física, mobiliários e demais equipamentos necessários para o devido funcionamento dos serviços objeto deste Convênio;
- XI- Primar pelo zelo e cuidado na operacionalização dos serviços;

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triufo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- XII- Promover adequada manutenção e revisões necessárias dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços conveniados;
- XIII- Em nenhuma hipótese o HOSPITAL poderá transferir os recursos repassados à terceiros sem prévia justificativa e a formalização de contrato escrito e assinado da negociação;
- XIV- Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS, de responsabilidade do HOSPITAL;
- XV- Apresentar mensalmente ao Fiscal do Convênio e à Comissão de Acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, a ser elaborada conforme orientação do Controle Interno do Município;
- XVI- Assegurar, com rigor, a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas neste Termo e legislação aplicada;
- XVII- Prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações e promover a entrega de cópia documentos, inclusive de natureza financeira, acerca da execução do objeto do presente Convênio;
- XVIII- Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO e seus órgãos delegados o acesso a toda documentação, dependências e local de execução do objeto;
- XIX- Manter banco de dados atualizado com os registros dos atendimentos realizados com os recursos deste Convênio;
- XX- Guardar sigilo de todas as informações dos pacientes atendidos por meio deste Convênio;
- XXI- Garantir assistência igualitária aos usuários, sempre com dignidade e respeito, sem discriminação de qualquer natureza;
- XXII- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventual mudança do Presidente e/ou do Diretor do HOSPITAL;
- XXIII- Comprometer-se a não extinguir serviços a serem prestados por meio deste Convênio, sem prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.
- XXIV- Observar e exigir, nas aquisições e nas contratações de serviços, o cumprimento das normas específicas que regem a execução do objeto deste Convênio;
- XXV- Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Convênio;
- XXVI- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- XXVII- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.
- XXVIII- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e os serviços oferecidos;
- XXIX- Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do Secretário Municipal de Saúde, gestor local do SUS.
- XXX- Demais obrigações decorrentes da pactuação deste Convênio.

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CAPÍTULO VII
DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio poderá, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, ser alterado ou adaptado com a celebração de Termo Aditivo de acordo com as necessidades a serem repactuadas.

Parágrafo primeiro - Após 03 (três) meses de vigência o presente Convênio será reavaliado.

Parágrafo segundo - Para a repactuação deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho ou Plano de Trabalho complementar, contendo as ações a serem suprimidas e/ou acrescidas, tornando-se parte integrante do Convênio e condição de sua eficácia.

Parágrafo terceiro - Mediante Termo Aditivo e de acordo com as análises e alterações propostas, os convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimo nos valores limites do convênio durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, até o limite estipulado pela legislação.

Parágrafo quarto - O Convênio principal deverá estar vigente na data da assinatura do Termo Aditivo que tratar da repactuação.

**CAPÍTULO VIII
DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio ensejará a suspensão dos repasses financeiros previstos neste instrumento até a regularização das irregularidades apuradas.

Parágrafo único – Nos casos de descumprimento das regras contidas neste Termo, ocorrerá a averiguação das responsabilidades e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**CAPÍTULO IX
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes poderão denunciar a presente pactuação, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio.

Parágrafo único – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial, de forma exemplificativa, pelos seguintes motivos:

I – Ocorrer, sem a apresentação de justificativa viável, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo de Convênio;

II - O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações e prazos;

III - O cometimento de faltas reiteradas na sua execução dos termos deste Convênio, anotadas em registro próprio;

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do HOSPITAL, que prejudique a execução do contrato;

V – Ocorrer a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto e no Plano de Trabalho deste Convênio;

VI – Aplicar os recursos, oriundos deste Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

VII - Pela não entrega da prestação de contas pelo HOSPITAL, prevista neste Termo;

VIII - A prestação de contas não for aprovada;

IX - Por fornecimento, pelo HOSPITAL, de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;

X - Pelo HOSPITAL, caso o MUNICÍPIO atrase mais de 90 dias, sem justificativa, na realização das transferências financeiras firmadas neste Termo.

XI - Pelo HOSPITAL, caso o MUNICÍPIO não observe a legislação vigente e os compromissos previstos neste Termo de Convênio;

XII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas em processo administrativo próprio;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio;

XIV – Rescisão total, caso o presente Convênio venha a ser substituído por outra forma de parceria com o HOSPITAL.

Parágrafo primeiro - A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo - Havendo o descumprimento do que foi pactuado neste Termo e sendo decidido pela rescisão, os valores repassados e não aplicados no objeto deste Convênio estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso pelo HOSPITAL.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A indicação do Fiscal, assim como os representantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, com atribuições de verificar o atendimento das ações constantes no Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos, com emissão de relatórios mensais.

Parágrafo primeiro - O controle das ações, objeto deste Termo, será mediante Relatório, contendo todas informações relacionadas à prestação de contas da aplicação dos valores transferidos, bem como poderá ser efetuado mediante fiscalização *in loco*.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo segundo - O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, ou quem este designar, também deverá promover o acompanhamento da execução deste Convênio mediante a avaliação do(s) Relatório(s) de prestação de contas, visando resguardar os recursos da Secretaria de Saúde repassados ao HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A prestação de contas e a aprovação de cada parcela recebida será condição para liberação da parcela seguinte, a qual deverá ser apresentada nos moldes e modelos da Central do Sistema de Controle Interno

Parágrafo primeiro - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, no original, serão emitidos em nome do HOSPITAL, contendo seu CNPJ, com identificação do número deste Convênio, e com a declaração expressa de que os serviços ou produtos foram recebidos pela entidade.

Parágrafo segundo - A documentação fiscal resultante das aquisições e contratações deverão compor a Prestação de Contas e ficarão à disposição para consulta e avaliação dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No desenvolvimento do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Parágrafo primeiro - O HOSPITAL terá autonomia plena sobre o gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência colocado à disposição pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo da Secretaria de Saúde apenas os custos com combustível e com o quadro de funcionários deste serviço.

Parágrafo segundo - Integram este Convênio, independente de transcrição:

I - O Plano de Trabalho, constituindo o ANEXO I, cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se, no que couber, às normas das legislações aplicadas;

II- Procuração emitida pelo Presidente da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita – HCSR, dando poderes ao Diretor do Administrativo HOSPITAL, constituindo o ANEXO II.

**CAPÍTULO XII
DA REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fica revogado, a partir desta data, o Termo de Convênio nº 003, de 22 de agosto de 2018, e seus aditivos.

Parágrafo primeiro - Os bens materiais remanescentes (equipamentos e materiais permanentes), na data do término da intervenção, conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste termo, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento, serão de propriedade do Município, devendo ser registrados no patrimônio, na forma legal.

Parágrafo segundo - A critério do Município, os bens materiais adquiridos, produzidos ou transformados, e que sejam necessários para assegurar a continuidade da ação, poderão ser doados ao HOSPITAL, com o encargo de sua destinação em proveito

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trifunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C>



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

dos fins da entidade, mediante Termo de Doação específico, observada a legislação que rege a matéria.

**CAPÍTULO XIII
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas prévias na tentativa de solução administrativa do conflito, as quais serão realizadas em reunião com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA ou outro documento expresse afim, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo/RS, 31 de janeiro de 2025.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Alan Azeredo Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anselmo Muniz
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA – HCSR

Testemunha 1 (Do Município):

Geraldo de Bortoli Lima
CPF Nº 412.162.450-53

Testemunha 2 (Do Hospital):

Wilian Nascimento Barcelos
CPF Nº 034.353.550-50

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE			
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA		CNPJ: 98.227.986/0001-31	
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 128			
Cidade/UF: TRIUNFO	Bairro: CENTRO	CEP: 95.840-000	
Telefone: (51) 3654-1210	Celular:		
E-mail: hc.santarita@gmail.com	Site:		
Registro(s) e Inscrição(ões): N° CMAS:		N° CMDCA:	N° COMUL:
Representante Legal: Anselmo Muniz		CPF: 036.167.519-42	
RG: 000031987001	Órgão Expedidor: SSP/SC		
Telefone: (51) 99917-5074	E-Mail: direcao.hcsr@gmail.com		
Endereço: Rua Princesa Isabel, 32			
Cidade/UF: Capela de Santana	Bairro: Vila Nova	CEP: 95745-000	
Período de mandato diretoria	Início: 03/06/2024	Fim: -	
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Número da Conta Corrente: 0949	Agência: 06151870-4	Banco: Banrisul	

1

1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)
A Associação Hospital de Caridade Santa Rita é uma sociedade civil de direito privado, fundada em 07 de março de 1949, por iniciativa de um grupo de munícipes, liderados pelo então Prefeito Municipal, Sr. José Luiz de Freitas, devido à inexistência de atendimento Hospitalar no município. É o único hospital do município, localizado a 75 quilômetros de Porto Alegre, com uma população estimada em 30.000 habitantes. Ocupando uma área construída de 2.588 m2, localizada no centro da cidade, em local privilegiado e de fácil acesso, é a referência na área da saúde para toda a população do município. A Administração, num trabalho voluntário, harmônico e continuado e sob a filosofia da austeridade, zela sempre por um atendimento dentro dos padrões técnicos recomendados pelos órgãos de saúde e com equipamentos compatíveis para a complexidade dos procedimentos realizados. O principal tomador dos serviços é o Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo volume de pacientes atendidos supera 89,31% no decorrer de 2023. O Hospital de Caridade Santa Rita ainda atende os usuários do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, da Unimed, do Centro Clínico Gaúcho e outros convênios. No ano de 2023 o HCSR entregou à comunidade duas importantes obras. Em 17 de maio, com investimento de mais de R\$ 2 milhões de reais, foram inaugurados o Pronto Atendimento e o Centro de Imagens, totalizando uma estrutura de 587m², com duas salas vermelhas, quatro leitos de observação, sala de inalação e sala de medicação. Já o Centro de Imagens conta com salas para Raio X, Ecografia e Tomografia. No atendimento de urgência e emergência há sempre dois médicos plantonistas clínicos 24 horas por dia, e em horário específicos, o hospital também oferece plantão pediátrico. Já no final de 2023, em 15 de dezembro, foi inaugurado o Centro Cirúrgico, cuja obra arquitetônica, que estava pronta desde 2019, custou ao Município aproximadamente R\$ 600 mil e durante a pandemia de Covid foi utilizada como unidade semi-intensiva. Para aquisição de equipamentos foi utilizado o montante de R\$ 1 milhão oriundo de emendas parlamentares do governo federal, além de R\$ 100 mil de recursos próprios para sua revitalização. Atualmente o Centro Cirúrgico realiza cirurgias de baixa e média complexidade e conta ainda com sobreaviso para cirurgias de urgência. Em 03 de junho de 2024, foi publicado o Decreto nº 3.466/2024, que determina o fim da intervenção municipal, retornando o hospital para a sua mantenedora, atualmente representada pelo seu presidente Jaime Adair Carvalho e administrada pelo diretor Anselmo Muniz.

2





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO
2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.
O Hospital de Caridade Santa Rita atende em média 3100 pacientes/mês, possuindo Pronto Atendimento que conta com sala de observação, salas de medicação, sala de inalação e consultórios médicos; Serviço de Urgência e Emergência possuindo duas salas vermelhas para atendimento; Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.
2.2 Descrição da realidade ¹ onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.
O Hospital de Caridade Santa Rita atualmente é o único hospital do município, atendendo em média 3100 pacientes/mês, contendo Pronto Atendimento, Serviço de Urgência e Emergência, Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.
2.3 Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto
Este projeto tem como impacto social esperado a prestação de serviço de excelência em saúde aos cidadãos do município de Triunfo e região.

3

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)
3.1 Objeto da parceria
Esta parceria tem como objetivo realizar incentivo ao Hospital de Caridade Santa Rita, permitindo assim, que a instituição possa prestar serviços médico-hospitalares a todos os cidadãos de Triunfo e região, auxiliando e viabilizando o atendimento ininterrupto (24 horas) no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico em Exames, bem como o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Emergência. Serviços de remoção de pacientes com ambulância de suporte avançado com equipe (motorista e técnico em enfermagem) onde o veículo e equipe são ofertados pelo município e manutenção e administração sob responsabilidade do Hospital.
3.1.1 ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO
Prestar serviços médico-hospitalares como: Atendimento de Urgência e Emergência, Internação Hospitalar, Serviços de Apoio Diagnóstico Laboratoriais e de Imagem aos cidadãos de Triunfo.
3.2 Justificativa
O Hospital de Caridade Santa Rita atualmente é o único hospital do município, atendendo em média 3100 pacientes/mês, contendo Pronto Atendimento, Serviço de Urgência e Emergência, Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.

4





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3.3 Público-alvo
Moradores do município de Triunfo e região.
3.4 Período de execução
O presente termo terá como vigência o período de execução de 12 meses.

4. OBJETIVOS
4.1 Gerais
Manter e possibilitar a ampliação do serviço prestado pela instituição, possibilitando um melhor atendimento em saúde aos cidadãos do município.
4.2 Específicos
Prestar atendimento SUS 24 horas no Serviço de Urgência e Emergência; Manter o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico

5

5. RESULTADOS ESPERADOS
Manter os serviços médico-hospitalares da instituição após o fim intervenção do município que ocorreu em junho do corrente ano, visando manter a parceria entre o Hospital de Caridade Santa Rita e a Prefeitura Municipal de Triunfo e o compromisso de prestar atendimento SUS aos cidadãos do município.

OBJETIVOS (Gerais e específicos)	TETO FÍSICO	PRazos (início/termo)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO ² (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.000	Trimestral	1.000	Relatório de Atendimentos no período
0204 - Diagnóstico por Radiologia	300	Trimestral	300	Relatório de Atendimentos no período
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	25	Trimestral	25	Relatório de Atendimentos no período
0211 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	70	Trimestral	70	Relatório de Atendimentos no período
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	2.000	Trimestral	2.000	Relatório de Atendimentos no período

6





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra	500	Trimestral	500	Relatório de Atendimentos no período
0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	1.000	Trimestral	1.000	Relatório de Atendimentos no período
0301060061 - Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada	1.800	Trimestral	1.800	Relatório de Atendimentos no período
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	750	Trimestral	750	Relatório de Atendimentos no período

- Metas estabelecidas acima com base nas contratualizadas com o estado para atendimentos SUS mensais.

6. METODOLOGIA

- ✓ Atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência;
- ✓ Serviço de Internação Clínica;
- ✓ Serviço de Apoio em Diagnóstico Laboratorial;
- ✓ Serviços de Apoio em Diagnóstico de Imagem;
- ✓ Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Urgência e Emergência.

7

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria

- ✓ Recursos municipais; R\$ 650.000,00 a serem aplicados mensalmente durante o período de duração do presente convênio, no formato de complemento às metas/despesas contratualizadas e apresentadas ao estado (SUS).

7.2 Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto

QUANTITATIVOS AMBULATORIAIS			
MAC/ MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	META	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.000	-	R\$ 40.000,00
0204 - Diagnóstico por Radiologia	300	-	R\$ 10.000,00
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	25	-	R\$ 3.000,00
0211 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	70	R\$ 51,50	R\$ 3.605,00
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	2.000	R\$ 63,00	R\$ 126.000,00
0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00

8





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	1.000	R\$ 124,70	R\$ 124.700,00
0301060061 - Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada	1.800	R\$ 110,00	R\$ 198.000,00
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	750	-	R\$ 4.695,00
TOTAL			R\$ 560.000,00

PLANTÃO SOBREAVISO	
Descrição	Valor Mensal
Equipe de Cirurgia Geral/anestesia (24 horas)	R\$ 70.000,00
Radiologia e Ultrassonografia	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Total do Plano Operativo	Valor Mensal
Complemento SUS MAC/Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 560.000,00
Plantão Sobreaviso	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 650.000,00

9

7.3 Avaliação e Acompanhamento:

É importante que haja mecanismos de fiscalização e avaliação do convênio, para garantir que os serviços prestados atendam às necessidades da população e que os recursos sejam utilizados, desta forma, o município fará a fiscalização mediante comissão nomeada, representando: um técnico da Administração Municipal, um técnico da Secretaria de Saúde, um representante do Hospital Santa Rita e um representante do Conselho Municipal de Saúde, que se reunirá trimestralmente para avaliar o relatório de acompanhamento global das metas do convênio.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

ANSELMO
MUNIZ:0361675
1942

Assinado de forma digital
por ANSELMO
MUNIZ:03616751942
Data: 2025.01.17 15:28:10
+0300

Triunfo, 17 de janeiro de 2025.

Anselmo Muniz

CPF nº 036.167.519-42

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☒Aprovado☐Em andamento☐Reprovado

ALAN AZEREDO
ALVES:01853470023

Assinado de forma digital por ALAN
AZEREDO ALVES:01853470023
Data: 2025.01.20 13:56:31 -0100

ALAN AZEREDO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

10





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

PROCURAÇÃO DO PRESIDENTE HCSR



**SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
E-mail: hc.santarita@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica, com sede e foro Rua Osvaldo Aranha, 128 Centro - Triunfo/RS - CEP 95840-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.227.986/0001-31, **neste ato representado pelo seu presidente abaixo assinado: Sr. Jaime Adair Carvalho Garcia**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, Triunfo/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 138.487.470-49, e RG 9071173869.

OUTORGADO: Anselmo Muniz, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.167.519-42, portador da identidade nº 3198700 SSP/SC, residente na Rua Princesa Isabel, nº 31, Vila Nova, Capela do Santana/RS, CEP 95745-000.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: a quem confere(m) poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele(a)(s) Outorgante(s), representando-o(a)(s) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; transmitir representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS e IAPAS, podendo promover registro de imóvel(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, requerer medidas assecuratórias de seus direitos, preventivas e/ou preliminares, usar dos recursos legais, receber notificação, citação e intimação, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto lhe for devido ou tiver direito a qualquer, promover a constituição legal de sociedades empresárias nos termos das leis brasileiras, em especial o CCB/2002 e a Lei, 6.404/1976. Ainda confere amplos, gerais e limitados poderes para o fim específico de representá-la, Outorgados comercializar produtos e serviços ligados ao ramo de negócios, assinar notas de venda, ordenar pagamentos inclusive por cartas; autorizar o protesto de títulos; assinar o que necessário e fazer provas e recursos perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos; promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e representar a Outorgante na constituição de consórcio de empresas, firmar termo de compromisso, em fim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente mandato é válido por tempo indeterminado. Ainda, podendo atuar sobre todos os assuntos, bens, direitos, e negócios de interesse do Presidente, podendo para tanto assinar e juntar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas formalidades legais e de estilo, podendo ainda contratar e demitir funcionários, assinar CTPS, fixar ordenados. Por fim, poderes especiais junto as Instituições Financeiras, de abrir e fechar contas correntes, realizar movimentações financeiras em especial junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Bannisul, Banco Cooperativo SICREDI S.A, dentre outras instituições financeiras que se fizerem necessárias. O outorgado acima citado pode representar o outorgante em conjunto ou separadamente e o outorgado pode substabelecer a outras pessoas esta procuração.



Triunfo, 30 de julho de 2024.

Jaime Adair Carvalho Garcia
Soc. p/ Fund. e Manut. do Hospital de Caridade Santa Rita
Jaime Adair Carvalho Garcia - Presidente
CPF.: 138.487.470-49

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



DEL DAINNE DOS PASSOS URUGU
ESCREVENTE AUTORIZADA

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAFF-95D9-C6B9-AD1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 31/01/2025 13:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN AZEREDO ALVES (CPF 018.XXX.XXX-23) em 31/01/2025 13:53:11 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANSELMO MUNIZ (CPF 036.XXX.XXX-42) em 31/01/2025 13:54:23 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO DE BORTOLI LIMA (CPF 412.XXX.XXX-53) em 31/01/2025 13:57:31 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILIAN NASCIMENTO BARCELOS (CPF 034.XXX.XXX-50) em 31/01/2025 14:03:21 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C>



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.

CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673

www.hospitalsantaritatriunfo.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000

(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL Associação Hospital de Caridade Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 98.227.986/0001-31, com sede no endereço Rua Osvaldo Aranha nº. 128, bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95.840-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9071173869 SSP/RS e CPF nº 138.487.470-49, com objetivo de participar do Chamamento Público nº 008/2025 – Processo nº 4048/2025, cujo objeto é o Gerenciamento e a Execução das Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às Atividades de Urgência, Emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito Municipal e Regional, DECLARA sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados;
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Sua diretoria não incide nas vedações constantes conforme a Lei Federal nº 9.637/1998 e seguintes;
- i) Não possui no quadro gestor nem na diretoria agente público, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.

CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673

www.hospitalsantaritatriunfo.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000

(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas direção;

- j) Declaração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Triunfo – RS, 28 de janeiro de 2026.


Jaime Adair Carvalho Garcia
 Presidente
 Associação Hospital de Caridade Santa Rita
 98.227.986/0001-31

**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**

Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.

CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673www.hospitalsantaritatriunfo.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000

(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO LOCAL DA
EXECUÇÃO DO OBJETO**

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL Associação Hospital de Caridade Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 98.227.986/0001-31, com sede no endereço Rua Osvaldo Aranha nº. 128, bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95.840-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9071173869 SSP/RS e CPF nº 138.487.470-49, com objetivo de participar do Chamamento Público no 008/2025 – Processo no 4048/2025, cujo objeto é o Gerenciamento e a Execução das Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às Atividades de Urgência, Emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito Municipal e Regional, DECLARA sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que através do Representante legal tomou conhecimento pleno quanto às condições do local da realização do objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

Triunfo – RS, 28 de janeiro de 2026.



Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente

Associação Hospital de Caridade Santa Rita

98.227.986/0001-31

**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**

Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.

CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673www.hospitalsantaritatriunfo.com.br

Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000

(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RELATÓRIO DE PATRIMÔNIO/INVENTÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO:

GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

O objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social, podem ser aferidos no portal oficial do Município de Colina/SP, na área destinada aos Editais/Consulta Pública, no link abaixo:

<https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>

Haja vista que inventários desta natureza são demasiadamente extensos, utilizamos o meio virtual para atendimento ao previsto no presente EDITAL e no TERMO DE REFÊNCIA, com aval da Coordenadoria Jurídica desta pasta.

Portanto, a Organização Social DECLARA que tomou ciência deste anexo com o acervo patrimonial em sua íntegra, constante link de acesso, supra citado.

Triunfo – RS, 28 de janeiro de 2026.


Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente
Associação Hospital de Caridade Santa Rita
98.227.986/0001-31